

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 21

Poder Executivo

Recife, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Governo retoma construção da Barragem Panelas II após dez anos de paralisação

Ordem de serviço foi assinada ontem junto com o governo federal; obra terá custo máximo de R\$ 46 milhões e o prazo para conclusão é de 12 meses

Obra estruturante para conter inundações de municípios na Zona da Mata Sul de Pernambuco, a Barragem Panelas II terá sua construção retomada e concluída pela gestão estadual em parceria com o governo federal. Ontem, na Prefeitura de Belém de Maria, o Governo de Pernambuco e o Ministério da Integração Regional assinaram a ordem de serviço das obras de conclusão da barragem. Esta será a primeira a ser retomada entre as quatro barragens para a contenção de enchentes na Zona da Mata Sul do Estado que tiveram as obras paralisadas há uma década. A obra terá custo máximo de R\$ 46 milhões e o prazo para conclusão é de 12 meses. Ainda está em curso o processo licitatório para contratação da empresa de engenharia para conclusão da construção da Barragem de Gatos.

“Nos comprometemos em retomar as obras de barragens em Pernambuco, um compromisso que há muitos anos a população da Mata Sul espera. E hoje (ontem) estamos aqui celebrando essa ordem de serviço, com dinheiro em caixa, para as obras. Agradeço a parceria com o governo federal, do presidente Lula, através do ministro Waldez Góes, que vai permitir que o povo possa ter segurança hídrica de viver nos lugares onde desejam”, afirmou a governadora Raquel Lyra.



FOTO: JANAÍNA PEPEU/SECOM

BARRAGEM vai mitigar efeitos das enchentes na Mata Sul

O financiamento para a obra da Barragem Panelas II será realizado através do Novo PAC. “Essa contenção é muito importante para atender a população que sofre muito com os problemas das cheias. Em nome do presidente Lula, reafirmo o compromisso integrado ao povo de Pernambuco com as obras que foram priorizadas pelo Governo do Estado”, ressaltou o ministro Waldez Góes.

Após as chuvas do ano de 2010 que causaram inundações e transbordamentos de rios, foi planejada a construção do Sistema de Controle de Cheias dos Rios Una e Sirinhaém,

composto por cinco barragens: Serro Azul, Panelas II, Gatos, Igarapeba e Barra de Guabiraba. Mas, somente a de Serro Azul foi concluída, em 2017, e as demais tiveram as obras paralisadas entre 2014 e 2015.

“Esse é um momento de muita emoção porque lutamos por essa obra há anos. É o início de um novo tempo, de reduzir sensivelmente os riscos de inundações das cidades da região”, frisou o secretário estadual de Recursos Hídricos e Saneamento, Almir Cirilo.

A Barragem Panelas II possui capacidade de acumulação de 16,9 mi-

lhões de m³ de água e tem a finalidade principal de contenção das cheias dos rios Panelas e Una, beneficiando mais de 200 mil habitantes. O equipamento também poderá ser utilizado para reforçar o abastecimento dos municípios de Panelas, Cupira e Lagoa dos Gatos.

“Essa é uma obra esperada há tantos anos para a nossa cidade. É um povo acolhedor e guerreiro que se ajudou durante as enchentes e agora vai ficar muito agradecido pela conclusão dessa obra”, disse o prefeito de Belém de Maria, Rolph Junior.

Na 1ª e 2ª etapas do empreendimento foram investidos R\$ 47,3 milhões. A 3ª etapa, atual, que concluirá as obras, receberá investimentos que somam R\$ 55,8 milhões, com recursos do governo federal e execução da Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento de Pernambuco. Além das obras civis, serão investidos mais R\$ 20 milhões em programas ambientais, de reflorestamento e de segurança de barragens. No momento, a barragem está com 50% das obras concluídas.

BARRAGEM DE GATOS – Até o mês de março será concluída a licitação para a contratação das obras de retomada da Barragem de Gatos. Localizada no município de Lagoa dos Gatos, o equipamento terá finalidade principal de contenção de cheias no Riacho dos Gatos, beneficiando os municípios de Belém de Maria, Água Preta, Palmares e Barreiros. A previsão é de início das obras ainda no primeiro semestre de 2024 e o prazo de execução das obras é de 12 meses. A Barragem de Gatos, que tem capacidade de acumulação de 5,93 milhões m³ de água, teve sua construção iniciada em gestões passadas e paralisada, estando 20% executada.

Os projetos de conclusão das obras das barragens Igarapeba e Barra de Guabiraba estão em fase de atualização.

SES-PE LANÇA TELECIDADO MATERNO PARA GESTANTES DE ALTO RISCO

Com o objetivo de ampliar o acesso ao atendimento especializado na rede pública de saúde para as gestantes em condições de alto risco, a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) lançará, hoje, o serviço de TeleCuidado Materno, que irá contemplar a população dos municípios da II Geres e da Ilha de Fernando de Noronha.

As teleinterconsultas e as teleconsultas assistidas visam dar maior agi-

lidade à assistência, a fim de evitar os deslocamentos desnecessários, ampliando o acesso das pessoas ao atendimento especializado e promovendo o cuidado centrado no paciente. A assistência será conduzida por um especialista em ginecologia e obstetrícia, junto com os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) e as gestantes.

As unidades de saúde cadastradas no serviço receberam um manual di-

gital com orientações específicas e detalhadas para garantir a condução segura e eficiente do atendimento. Além disso, os profissionais da APS serão treinados no uso da Plataforma de Teleatendimento, com suporte técnico disponível pela Diretoria Geral de Telessaúde (DGT). “Ao utilizar a tecnologia para conectar especialistas e pacientes, a SES-PE reforça o compromisso em proporcionar cuidados

abrangentes e acessíveis a todos os pernambucanos” concluiu Frederico Jorge Ribeiro, diretor da DGT.

Para receber a assistência, as gestantes devem procurar uma unidade de saúde cadastrada no TeleCuidado Materno, que, neste primeiro momento, são as Unidades Básicas de Saúde da II Geres e de Fernando de Noronha. Essa abordagem garante que o atendimento seja coordenado

de maneira integrada com o serviço de saúde local.

De acordo com a ginecologista e obstetra Adriana Scavuzzi, que atende no TeleCuidado Materno, a expectativa é contribuir para a redução da mortalidade materna. “Muitas mulheres morrem de infecção, hipertensão, de hemorragia, por exemplo, por não buscar assistência”, explicou.

Indústria de bebidas amplia investimentos em Pernambuco com aporte de R\$ 700 milhões

Investimento é previsto para os próximos cinco anos e contempla a implantação de duas novas linhas de produção; serão gerados 300 empregos diretos no Estado

Uma das gigantes da indústria de bebidas no país, a Solar Coca-Cola vai ampliar sua operação em Pernambuco. Ontem foi anunciado o investimento no valor de R\$ 700 milhões para os próximos cinco anos, gerando 300 empregos diretos. Do valor total, R\$ 360 milhões serão aplicados na implantação de duas novas linhas de produção: uma de embalagens retornáveis e uma de PET.

“Pernambuco é terra de oportunidades. A Solar, que faz a distribuição da Coca-Cola e de tantos outros refrigerantes, chás e bebidas, está garantindo mais investimentos no nosso Estado, abrindo novas linhas de produção e permitindo que a gente possa tornar, cada vez mais, Per-

nambuco um grande polo produtor e logístico do Nordeste brasileiro. Agradeço a confiança da Solar por investir aqui, e nos colocamos sempre à disposição. Quem investe em Pernambuco é parceiro de Pernambuco e é quem traz nova esperança de que, de fato, a mudança está só começando”, destacou Raquel Lyra.

A ampliação da capacidade produtiva irá atender não só Pernambuco, mas deverá abastecer também os estados vizinhos. Os recursos serão injetados ainda em áreas como logística, tecnologia, infraestrutura e ativos de mercado. O maquinário já está em fase de compras e as obras iniciam ainda em 2024.

Para o diretor-presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernam-

buco (Adepe), André Teixeira, um anúncio como este reforça a capacidade do Estado em ser o centro distribuidor do Nordeste. “Tanto pela localização estratégica quanto pelo apoio que o Estado dá a quem quer gerar emprego e renda para a sua população”, detalhou.

De acordo com o CEO da Solar Coca-Cola, André Sales, com a implantação das duas novas linhas a fábrica vai aumentar em 50% a capacidade produtiva. “Entre as nossas 13 unidades, a fábrica de Suape é a maior que nós temos. Além da ampliação na produção, também vamos aumentar a capacidade de armazenagem, tanto de produto acabado, quanto de matérias-primas para poder atender toda demanda aqui de Pernambuco e dos estados vizinhos”, concluiu.



FOTO: MIVA FILHO/SECOM

ANÚNCIO foi feito ontem na fábrica da Solar Coca Cola, em Suape

PERNAMBUCO - No Estado, a Solar Coca-Cola possui uma fábrica, cinco centros de distribuição e seis distribuidores par-

ceiros. São mais de 72 mil pontos de vendas, mais de 2,7 mil empregos diretos e mais de oito mil empregos indiretos. A plan-

ta opera com incentivos fiscais do Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe), concedidos pela Adepe.

Motoristas recebem capacitação contra assédio e importunação sexual dentro dos ônibus

Se uma mulher sofrer importunação ou assédio sexual dentro do ônibus ou perceber que está sendo vítima desse tipo de abuso, você sabe que atitude tomar? O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Mulher, em parceria com o Grande Recife Consórcio de Transporte (CTM), ofereceu uma capacitação sobre o tema para funcionários das operadoras de ônibus e do próprio CTM.

A colaboração mútua envolve ainda a realização de formação sociopolítica para os colaboradores do Consórcio feita pela SecMulher. A capacitação inclui as principais queixas das mulheres que participam do Carnaval como importunação e assédio sexual, como identificá-los, evitá-los e denunciá-los. A secretaria ainda disponibilizará material de campanha sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher para ser distribuído na frota de 2.200 ônibus que circula dentro da Região Metropolitana do Recife. O ma-



FOTO: DIVULGAÇÃO

AÇÃO orienta os profissionais como eles devem agir

terial também será entregue em todos os Terminais Integrados do Estado.

Para Matheus Freitas, diretor-presidente do CTM, a ação tem como foco promover a conscientização de uma cultura sobre o respeito, igualdade e dignidade para todas as pessoas, principalmente as mulheres. “Se você for vítima ou presenciar um caso de importunação sexual, procure o motorista e informe sobre o ocorrido imediatamente, que ele vai orientar sobre como se deve agir”, destacou.

Mariana Melo, secretária da Mulher, ressaltou que forçar contato físico no ônibus é importunação sexual e configura crime de acordo com a legislação penal brasileira vigente (Lei 13.718/2018), com pena de 1 a 5 anos de detenção. “A ideia é debater importunação e assédio sexual de todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja a autoestima, a segurança, a dignidade e moral das mulheres nos ônibus, causando-lhe constrangimento ou vergonha”, informou.

Ceasa amplia potência da rede elétrica para assegurar fornecimento de energia

Para garantir a estabilidade no fornecimento de energia, o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (Ceasa) investiu na ampliação de sua potência elétrica, adicionando à sua rede dois novos geradores de 300 KWh cada, que farão a complementação de cargas em horários de pico. Esta iniciativa representa um passo crucial para assegurar que as operações do Ceasa não sejam comprometidas, mesmo diante do aumento expressivo no consumo de energia previsto para os próximos meses.

“Nosso histórico de consumo regular chega ao máximo de 2.500 Kwh, nos últimos dias chegamos a registrar 2.850 Kwh. Isso tem sobrecarregado a rede e, em alguns momentos, provocado a interrupção do fornecimento de energia, pois quando o sistema sobrecarrega é disparada a interrupção de segurança para evitar danos aos equipamentos”, explicou o gerente do departamento de engenharia do Ceasa, Ricardo Oliveira.

O Ceasa já vem solicitando a ampliação da rede junto à Neoenergia e também trabalhando na melhoria da infraestrutura interna da rede para recebê-la. Até lá, os dois novos geradores foram instalados em galpões estratégicos para desafogar a rede.

Os dois geradores são novos e de última geração. Com os equipamentos instalados e atuando em conjunto, já foi possível constatar uma redução de 400 KWh na rede do Ceasa, que agora atinge o pico máximo de 2.400 KWh no período de maior consumo.



FOTO: DIVULGAÇÃO

DOIS novos geradores foram instalados no local

Governo anuncia tecnologia de ponta para a segurança no Carnaval 2024

Pela primeira vez, policiais militares usarão câmeras corporais nos uniformes; plano também conta com uso de helicópteros, drones e câmeras de reconhecimento facial

A segurança do Carnaval de Pernambuco contará, este ano, pela primeira vez, com o uso de câmeras corporais (bodycams) nos uniformes dos policiais militares e com câmeras de reconhecimento facial. Além disso, assim como foi garantida a segurança no Réveillon do Recife e de outros polos do Estado, nos festejos de Momo, as tecnologias como o uso de drones, de helicópteros com câmeras termais (que também operam no escuro), o espelhamento de câmeras municipais e plataformas de observação elevada (POE) irão auxiliar no combate à violência no período carnavalesco. Esses anúncios foram feitos ontem, em coletiva à imprensa na Secretaria de Defesa Social (SDS).

O uso das bodycams será iniciado no Galo da Madrugada, sendo uma câmera para cada patrulha lançada, ou seja, serão mais de 100 policiais usando as câmeras corporais só no Galo. Tal como já acontece na Lei Seca, o uso das bodycams traz benefícios para a população e para o po-

licial, preservando os direitos do cidadão e o legítimo exercício da atividade policial nos limites da lei.

Nos dias de festa, a SDS estará empregando 67.842 jornadas extras de trabalho para garantir a segurança dos foliões, do Litoral ao Sertão. Esse número representa um acréscimo de 10,2% em comparação com a festa de 2023, quando o lançamento extraordinário foi de 61.561 jornadas. Para aumentar o efetivo nas ruas no Carnaval houve um investimento de R\$ 12,2 milhões em diárias extras aos policiais militares, civis e científicos, bem como aos bombeiros militares e servidores da Defesa Civil e da SDS. Em 2023, haviam sido alocados R\$ 11,5 milhões para essa finalidade.

O efetivo será empregado nos principais e tradicionais polos, a exemplo dos existentes no Recife, Olinda, Bezerros, Nazaré da Mata, Pesqueira, Triunfo e Petrolina, mas também estarão atuando em todas as cidades pernambucanas, porque as festas ocorrem em todo o Estado. “Não medi-

remos esforços para que a segurança pública garanta a tranquilidade da população nesse Carnaval. Atuaremos fortemente na prevenção, para que tudo transcorra com tranquilidade e ordem. Mas, se necessário, estaremos prontos para agir com técnica, legalidade e firmeza em defesa da população. Aproveitamos para fazer um apelo ao folião para que brinque em paz e seja agente da cidadania”, reforçou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

Somente a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) conta com 55.447 jornadas extras, e a Polícia Civil (PCPE), com 6.655. Já o Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE) tem 3.859, enquanto a Gerência Geral de Polícia Científica (GGPOC) destacou 215 jornadas extras. Juntos, a Corregedoria Geral da SDS, Defesa Civil, o Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social (Ciids), o Centro Integrado de Operações de Defesa Social (Ciods), o Grupamento Tático Aéreo (GTA), a Ouvidoria e servidores da SDS, além do efetivo da Operação



USO DAS bodycams vai começar no Galo da Madrugada

FOTO: CARLOS MEDEIROS/CICOM SDS

Lei Seca, vão mobilizar 1.666 jornadas a mais.

CÂMERAS INTEGRADAS - As câmeras de reconhecimento facial serão integradas com o sistema do Banco Nacional de Mandados de Prisão, que possui as fotografias de pessoas que estão com mandados de prisão em aberto. “Com esta tecnologia será possível identificar manda-

dos de prisão de homicidas, estupradores e criminosos de uma maneira geral”, comentou a secretária executiva da SDS, Dominique de Castro Oliveira.

DELEGACIA DA MULHER - Em relação à Polícia Civil, a novidade para este ano é a ativação do plantão da Delegacia Especializada da Mulher, nas proximidades da Praça

do Carmo, em Olinda, atuando em conjunto com a Secretaria da Mulher do município. O plantão da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Olinda segue funcionando 24h. Também em regime de plantão funcionarão as Delegacias da Mulher do Recife (Santo Amaro), Cabo, Paulista, Jaboatão dos Guararapes (Prazeres), Caruaru e Petrolina.

Funase estabelece unidade socioeducativa feminina em Arcoverde

A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) está convertendo o Centro de Atendimento Socioeducativo e Centro de Internação Provisória (Case/Cenip) Arcoverde, no Sertão, em uma unidade socioeducativa para o público feminino. A medida melhora a oferta de cursos profissionalizantes de caráter regional e permite que famílias do interior tenham mais contato com as jovens.

Até então, a Funase contava com três unidades socioeducativas dedicadas exclusivamente à socioeducação de jovens mulheres, uma para cada tipo de medida: o Case Santa Luzia, o Cenip Santa Luzia e a Casa de Semiliberdade (Casem) Santa Luzia, todas localizadas na Região Metropolitana do Recife.

Com a nova unidade socioeducativa instalada na cidade de Arcoverde, família-

res que residem no interior do Estado não terão de viajar até o Recife para visitar as socioeducandas, trazendo maior bem-estar para as adolescentes e seus parentes. A Funase já disponibiliza transporte para as visitas das famílias às unidades socioeducativas.

Atualmente, o Case/Cenip Arcoverde conta com 24 socioeducandos masculinos, que serão transferidos, nos próximos dias, para outras unidades na região. Essa transferência também atende a um objetivo almejado pela Funase no âmbito do empreendedorismo, arte e cultura: a canalização de atividades e oficinas de cunho pedagógico e profissionalizante voltadas para vocações econômicas e aspectos culturais do interior do Estado. Dessa forma, a Funase poderá oferecer mais ações de artesanato e cidadania a mais adolescentes, otimizando recursos e com



FOTO: ACERVO FUNASE

UNIDADE é a primeira em funcionamento no Sertão menos diferença curricular.

A presidente da Funase, Raissa Braga, pontua que a regionalização é parte integral da socioeducação. “Durante muito tempo, o acesso a determinadas ações regionais foi restrito. E essas meninas, mesmo originárias do interior, tinham de ficar nas unidades do Recife. Dentro da socioeducação de Pernambuco, é his-

tórica a forma como estamos garantindo a essas socioeducandas o acesso a oficinas de arte e cultura regionais. Vejo Arcoverde, com esse novo formato, oportunizando contato familiar mais próximo e pertencimento regional às meninas e, ao mesmo tempo, melhor estrutura para os meninos, sem tirar deles a proximidade familiar”, explicou a gestora.

ÚLTIMOS DIAS PARA INSCRIÇÕES NA SELETIVA ESTADUAL DAS PARALÍMPIADAS ESCOLARES

As inscrições para a Seletiva Estadual das Paralimpíadas Escolares 2024 vão até o próximo dia 5 de fevereiro. A competição, que retorna ao calendário do paradesporto estadual, é promovida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) em colaboração com o Governo do Estado por meio da Secretaria Executiva de Esportes. A realização do torneio está agendada para os dias 5, 6 e 7 de abril, no Parque e Centro Esportivo Santos Dumont, localizado em Boa Viagem, na Zona Sul do Recife.

De acordo com Mônica Rejane, coordenadora adjunta do Paradesporto do Governo do Estado, a inclusão dessa competição no calendário de 2024 demonstra o compromisso em ampliar o alcance do segmento paradesportivo em Pernambuco. “Utilizando o esporte como ferramenta de inclusão e oportunidade, estamos resgatando os festivais esportivos e competições regionais em parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro. Dessa forma, contemplamos crianças, adolescentes e adultos com deficiência visual, intelectual e física, tanto aqueles que já são atletas quanto os que desejam iniciar no esporte paralímpico”, afirmou.

A Seletiva Estadual das Paralimpíadas Escolares contará com disputas em três modalidades: natação, atletismo e bocha. Podem participar paratletas de 11 a 17 anos que possuam deficiência física, visual ou intelectual.

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 10 DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, RESOLVEM:

I - Designar **Ten-Cel QOC BM Cristiano Corrêa**, ocupante do cargo de Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP), para substituir Cel QOC BM Moisés Tenório Lopes Júnior, na qualidade de membro da Secretaria de Defesa Social na Comissão de que trata o item I da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 54, de 08 de agosto de 2023.

II - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE Nº 11 DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e a REITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 55.293, de 06 de setembro de 2023, bem como na Resolução CPP nº 011, de 28 agosto de **2023, homologada pelo Ato nº 5.987**, de 05 de setembro de 2023 e considerando a ausência de candidatos aprovados para algumas das vagas ofertadas através da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 61 de 14 de setembro de 2023, **RESOLVEM:**

I. Abrir seleção pública simplificada visando à contratação temporária de 02 (dois) profissionais de Nível Superior para atuação nos campi Ouricuri e Surubim da UPE, para as funções constantes no item 3.14 desta Portaria Conjunta, observados os termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

II. Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o item anterior terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III. Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela Universidade de Pernambuco – UPE a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

IV. Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	ÓRGÃO	MATRICULA
HELIANE LUCIA DE LIMA	Gestora Governamental – Gerente Geral de Planejamento e Desenvolvimento de Cargos e Carreiras	SAD	324.779-1
LEONARDO HENRIQUE FERNANDES BEZERRA	Gestor Governamental – Gerente de Seleções Simplificadas e Concursos Públicos	SAD	318.730-6
ANDERSON FLORÊNCIO DA SILVA	Gerente Geral Técnico	SAD	462.917-5
VERA REJANE DO NASCIMENTO GREGÓRIO	Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas	UPE	6.165-4
ACAZIELE DA SILVA MELO DINIZ	Coordenadora de Acompanhamento de Pessoal	UPE	10.335-7

V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, observados os prazos da Lei 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CAVALCANTI
Reitora da Universidade de Pernambuco - UPE

ANEXO ÚNICO – EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação de 02 (dois) profissionais de Nível Superior para atuação nos campi Ouricuri e Surubim da UPE.
- 1.2 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos Anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.
- 1.3 O processo seletivo será realizado em **única etapa** eliminatória e classificatória, denominada de Avaliação Curricular, conforme descrito no item 8 deste edital.

- 1.4 Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo será utilizado o endereço eletrônico www.upenet.com.br, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/UPE a ser publicada no Diário Oficial do Estado.
- 1.4.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior poderão ser usados jornais de ampla circulação, como forma suplementar de divulgação do processo seletivo, devendo a homologação do resultado final do certame ser publicado através de Portaria Conjunta SAD/UPE no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

2. DAS VAGAS

- 2.1 As vagas destinadas à Seleção Pública serão exercidas nos campi Ouricuri e Surubim da Universidade de Pernambuco - UPE, devendo ser preenchidas respeitadas a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
- 2.1.1 Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função, jornada de trabalho, conforme previsto no Anexo I deste Edital.
- 2.1.2 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco.
- 3.1.1 A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge **após a 1ª convocação**; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª **convocação**, e assim sucessivamente.
- 3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012; no § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); Lei Federal Nº 14.768, datada de 22 de dezembro de 2023; Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei nº 13.146/2015.
- 3.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.
- 3.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.
- 3.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.
- 3.6. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pela Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida - SUVIDA, da Secretaria de Administração.
- 3.7. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme Anexo III (Declaração de Deficiência) deste Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 3.8. A Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida - SUVIDA, da Secretaria de Administração, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo item 3.2 deste edital.
- 3.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
- 3.10. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função terá seu contrato rescindido.
- 3.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executora do certame.
- 3.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.
- 3.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

3.14. QUADRO DE VAGAS:

CAMPUS OURICURI					
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REGIME DE TRABALHO	VAGAS		
			VCG	PCD	TOTAL
Bibliotecário	30 horas semanais	Diarista	1	0	1
TOTAL			1	0	1

CAMPUS SURUBIM					
Bibliotecário	30 horas semanais	Diarista	1	0	1
TOTAL			1	0	1

*Inclui a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) e vagas para concorrência geral (VCG).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição será realizada pelo endereço eletrônico www.upenet.com.br, no prazo estabelecido no Anexo II.
- 4.2. Para fins do processo de inscrição, são exigidas as seguintes informações:
- a) Número do RG;
- b) Número do CPF;
- c) Endereço completo;
- d) Número do certificado de reservista ou dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino;
- f) Número de inscrição junto ao Conselho Regional de sua profissão, caso seja requisito;
- 4.3. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA

Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA

Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Carlos Eduardo Braga Farias

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Érika Gomes Lacet

SECRETÁRIA DE CULTURA

Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ellen Karine Diniz Viegas

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO

Amanda Aires Vieira

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Ivaneide de Farias Dantas

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Wilson José de Paula

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA (DESIGNADO)

Flávio Rodrigues de Oliveira

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA

Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Diogo de Carvalho Bezerra

SECRETÁRIA DA MULHER

Mariana Pereira Melo

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Ana Carolina Pessoa Cabral

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER

Daniel Pires Coelho

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Bianca Ferreira Teixeira



COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE

João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Igor Pessoa Burgos

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO

Edson Ricardo Teixeira de Melo

TEXTO

Secretaria de Comunicação

EDITOR

Franco Benites e Filipe Assis

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 166,47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP. 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fone: (81) 3183-2739

comercial@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br

5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.1 Antes de iniciar o processo de sua inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação correta e precisa de tais requisitos e das correspondentes atribuições.

5.2. As inscrições serão realizadas pela Internet, através do site www.upenet.com.br, durante o período estabelecido no Anexo II deste Edital, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco.

5.2.1. No momento da inscrição, o (a) candidato (a) deverá anexar em formato .PDF com até 1 MB por arquivo enviado, a documentação comprobatória do(s) requisito(s) para o cargo ao qual concorre, conforme **Anexo I** e a documentação estabelecida no **item 8** para a avaliação do título, dentro do prazo estabelecido no **Anexo II**.

5.2.2. O (A) candidato (a) deverá no ato da inscrição, declarar que preenche o requisito para o cargo pretendido, assim como, declarar o título, e posteriormente anexar os documentos comprobatórios em formato.PDF.

5.2.3. O título do arquivo deverá corresponder exatamente ao nome do documento anexado.

5.2.4. Quanto ao envio dos documentos comprobatórios, estes serão requisitados na aba de anexação da inscrição, sendo detalhado por campo específico.

5.2.5. Receberá nota zero o (a) candidato (a) que não enviar a documentação referente à avaliação do título.

5.2.6. O (A) candidato (a) que não apresentar a documentação comprobatória dos **requisitos** para o cargo pretendido, estabelecidos no **Anexo I**, será eliminado do certame.

5.2.7. Todos os documentos devem estar completos e legíveis. Serão considerados sem validade os documentos digitalizados parcialmente e/ou ilegíveis.

5.2.8. Somente será finalizado o envio dos documentos anexados, quando o (a) candidato (a) concluir todo o procedimento para a inscrição da seleção.

5.2.9. Após o preenchimento das informações solicitadas para a inscrição, o candidato deverá confirmá-las e imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição.

5.3. A taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), deverá ser paga até a provável data limite estabelecida no Anexo II, na rede bancária ou, preferencialmente, nas casas lotéricas vinculadas à Caixa Econômica Federal - CEF.

5.3.1. O não pagamento da taxa de inscrição até a provável data estipulada no Anexo II implicará em desistência do candidato da sua participação na seleção simplificada.

5.3.2. A inscrição só será considerada válida após a confirmação do pagamento da taxa pelo banco arrecadador.

5.3.3. Valerá como comprovante de inscrição o canhoto de pagamento da taxa referente ao boleto bancário emitido.

5.3.4. Não será aceito pagamento com valor inferior ao estipulado neste Edital.

5.3.5. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento da seleção pela Administração Pública.

5.3.6. É proibida a transferência da inscrição, ou do crédito decorrente do pagamento da taxa, para terceiros.

5.4. O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado, quando solicitado.

5.5. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar os seus dados de identificação pessoal.

5.6. Não será admitida a juntada de qualquer documento posterior à inscrição.

5.7. Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, mediante Procuração Pública ou Particular, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

5.8. Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail).

5.9. Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.

5.10. A qualquer tempo será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, bem como qualquer irregularidade nos documentos apresentados.

5.11. As informações prestadas no ato da Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída excluir da Seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.12. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

5.13. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, para fins deste edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.14. A Comissão Executora não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. A solicitação de isenção de taxa deverá ser efetuada no ato da inscrição, até a provável data indicada no Anexo II, através do site www.upenet.com.br, acessando o link “UPE - SELEÇÃO SIMPLIFICADA OURICURI E SURUBIM 2023”.

6.1.1. Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição por outros meios, tais como via postal, fax ou correio eletrônico;

6.2. Poderá requerer a isenção da taxa de inscrição o candidato que, no formulário de solicitação, declarar atender a alguma das seguintes condições e anexar a respectiva documentação comprobatória, conforme Lei Estadual nº 14.538/2011, e alterações:

a) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda: indicar o número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico e preencher eletronicamente a declaração de hipossuficiência;

b) Ser doador regular de sangue: documento expedido por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes para homens e de duas vezes para mulheres, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação deste Edital;

c) Ser doador de medula óssea: inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste Edital;

d) Ser doador de livros ao “Banco do Livro” do estado de Pernambuco: documento expedido pelo órgão gestor do “Banco do Livro”, com registro de doação mínima de 50 livros, nos últimos 12 meses que antecedem a data de publicação deste Edital;

e) Ser concluinte de ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino há menos de três anos da data de publicação deste Edital: certificado de conclusão do ensino técnico ou do ensino médio ou histórico escolar, no qual conste a data de conclusão; e preenchimento eletrônico de declaração de hipossuficiência.

f) Ser pessoa com deficiência, conforme a Lei Estadual nº 14.538/2011: laudo médico, emitido no máximo 12 meses antes da data de publicação deste Edital. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no CRM.

g) Ser doadora regular de leite materno, tendo sido considerada apta por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): documento expedido pela entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco.

h) Ser jurado integrante do Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri do Estado de Pernambuco: certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri que comprove a participação do candidato no Conselho de Sentença nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a data da inscrição no concurso público.

6.3. Em caso de reprovação na perícia técnica, o candidato que solicitou a isenção da taxa de inscrição conforme a alínea “f” do subitem 6.2 deverá ressarcir ao Estado o valor das despesas referentes ao gasto por ele despendido.

6.4. Os pedidos de isenção de taxa de inscrição serão analisados e julgados pelo IAUPE;

6.5. O Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE consultará o órgão gestor do CadÚnico, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato;

6.6. Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) Omitir informações ou torná-las inverídicas; ou,

b) Fraudar ou falsificar documentação.

c) Não observar o prazo provável estabelecido no cronograma do Edital (Anexo II).

6.7. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, em caso de falsidade ou inveracidade, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação da seleção.

6.8. A relação da concessão dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgada, até a provável data prevista no Anexo II, no endereço eletrônico www.upenet.com.br.

6.9. O candidato disporá de 03 (três) dias úteis, conforme Anexo II, para recorrer contra o indeferimento, por meio do correio eletrônico oupeouricurisurubim2023@iaupe.com.br, não sendo admitidos pedidos de revisão após tal prazo.

6.10. A lista final dos candidatos que tiverem a isenção de inscrição deferida será disponibilizada no endereço eletrônico www.upenet.com.br, na provável data indicada no Anexo II.

6.11. O candidato com pedido de isenção indeferido que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma do disposto no subitem 5.3 deste Edital, e dentro do provável prazo disposto no Anexo II, será automaticamente excluído da seleção.

7. DA SELEÇÃO

7.1. A presente seleção será composta por **ETAPA ÚNICA**, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em **Avaliação Curricular**.

7.2. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.

7.3. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no **item 8.2** deste Edital.

7.4. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pelo MEC.

7.5. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

7.6. Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.7. O diploma ou certificado que seja utilizado como requisito de entrada não será considerado para fins de pontuação.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR:

8.1 O Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e aferirá a avaliação curricular de cada candidato correlata à função, sendo consideradas, exclusivamente, as informações prestadas no ato da inscrição, não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato.

8.2 A avaliação Curricular valerá até100 (cem) pontos, de acordo com a tabela abaixo:

AVALIAÇÃO CURRICULAR

NÍVEL SUPERIOR

TÍTULO	PONTUAÇÃO (não cumulativa)*
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, emitido por autoridade pública competente, reconhecida pelo MEC.	40
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> contendo indicação expressa de conclusão de dissertação, na função a qual concorre, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC.	60
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Doutorado <i>stricto sensu</i> contendo indicação expressa de conclusão de tese, na função a qual concorre, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC.	100
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS	100

* Esta pontuação é não cumulativa. Enviar o Título de maior pontuação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

9.1. A classificação final no certame dar-se-á através da pontuação obtida na Avaliação Curricular;

9.2. Será eliminado da seleção o candidato que não atender aos requisitos deste Edital.

9.3. O candidato eliminado não receberá classificação alguma no certame;

9.4. O candidato que não apresentar documentação comprobatória de alguma informação curricular prestada no ato da inscrição receberá pontuação zero no item correspondente.

9.5. O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.upenet.com.br, na provável data prevista no Anexo II, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

a) Maior idade,

b) Ter sido jurado (Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP).

10.2. Apesar do disposto nos subitens acima transcritos, fica assegurado aos (às) candidatos (as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 10.1.

11. DOS RECURSOS:

11.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular, dispondo do período informado no Calendário de Execução – Anexo II.

11.2 Os recursos contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico oupeouricurisurubim2023@iaupe.com.br

11.3 Os recursos interpostos serão respondidos, até a provável data especificada no Anexo II, através de veiculação na internet, sendo visualizados no endereço eletrônico www.upenet.com.br, na página de consulta da situação do candidato.

11.4 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no edital.

11.5 Quando da apresentação do recurso, o candidato deverá apresentar argumentações claras e concisas. Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.

11.6 Não serão apreciados os recursos interpostos fora do prazo estipulado neste edital, bem como os apresentados contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), sendo, de imediato, desconsiderados.

11.7 O resultado do julgamento dos recursos será devidamente homologado e divulgado, para que se produzam os efeitos administrativos e legais e estarão disponíveis aos recorrentes no endereço eletrônico www.upenet.com.br.

11.8 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

12. DA CONVOCAÇÃO:

12.1 A convocação para as contratações se dará através da publicação de nota convocatória no site <http://www.upenet.com.br> e por e-mail dirigido ao endereço eletrônico constante na ficha de inscrição do candidato classificado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexistência no endereço informado.

12.2 O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato, respeitadas a classificação geral dos candidatos aprovados.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Para contratação, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

a) Ter sido aprovado no processo seletivo, respeitando a ordem de classificação;

b) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;

c) Atender aos requisitos da função a que concorreu;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

h) Fimar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer função, emprego ou função pública nos referidos entes públicos;

i) Cumprir as determinações deste edital;

j) Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos;

k) Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por alcance de interstícios de que trata, de outros, o art.9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações.

13.2 Os candidatos aprovados serão contratados, para exercerem suas atividades nos campi Ouricuri e Surubim, conforme item 3.14. QUADRO DE VAGAS, respeitado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por igual período, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, observados os prazos da Lei 14.547, de 21 de dezembro de 2011, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Pernambuco.

13.3 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

13.4 As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando: conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.

13.5 Os exames pré-admissionais (avaliação da condição de saúde física e mental) serão realizados às expensas dos candidatos, quando convocados para a contratação.

13.6 Para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na seleção deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de outros exigidos neste Edital:

a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);

b) Cartão ou Espelho do PIS/PASEP com Data de Cadastroamento (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);

c) Cédula de Identidade (original e cópia);

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

e) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso (original e cópia);

f) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;

g) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);

h) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);

i) Foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;

j) Registro Civil e CPF dos filhos, se houver (original e cópia);

k) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);

l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Polícia Federal;

m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais– Estadual - SDS/PE;

n) Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

o) Comprovante de residência em seu nome, cônjuge ou pais.

13.7 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a seleção contidas neste Edital e nos comunicados que vierem a ser publicados/divulgados.

14.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer comunicado posterior regularmente divulgado, vinculada ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o seu bom andamento.

14.3 Acarretará a eliminação do candidato na seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou em outros comunicados relativos ao certame.

14.4 Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexistência dolosa ou culposa dos dados expressos no Formulário de Inscrição, bem como falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelo candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada, e a anulação de todos os atos dela decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

14.5 O resultado final da seleção simplificada será divulgado no site www.upenet.com.br, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

14.6 O resultado final da seleção simplificada será homologado, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/UE, na qual constarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados, e, a segunda, contendo apenas as pessoas com deficiência classificadas.

14.7 A aprovação e a classificação final, na presente Seleção, não confere aos candidatos selecionados o direito à contratação, apenas impede que a Universidade de Pernambuco preencha as vagas fora da ordem de classificação ou com outras pessoas. A UPE reserva-se o direito de formalizar as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.8 O prazo de validade da seleção se esgotará em até 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período, a contar da data da homologação de seu resultado final no Diário Oficial.

14.9 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

14.10 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação na presente Seleção, valendo, para esse fim, a publicação no site www.upenet.com.br.

14.11 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e e-mail na entidade executora (IAUPE), enquanto estiver participando da Seleção, até 48h da divulgação do resultado final. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço ou de seu e-mail.

14.12 Após a homologação do resultado final, os candidatos aprovados deverão manter seus endereços e e-mail atualizados junto à UPE, para efeito de futuras convocações, através do endereço eletrônico: prodep.admissao.ctd@upe.br.

14.13 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, ouvida a comissão executora no que couber.

14.14 A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, ouvida a comissão executora, quando necessário.

14.15 Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.

14.16 A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Prodep, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

14.17 Se a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.18 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela UPE, em arquivo eletrônico, por, no mínimo, 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

ANEXO I

DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÕES, JORNADAS DE TRABALHO, REQUISITOS DE INGRESSO E ATRIBUIÇÕES

NÍVEL SUPERIOR	
CARGA HORÁRIA: 30h/semanais	RE REMUNERAÇÃO: R\$ 1.562,00 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais).
FUNÇÃO: BIBLIOTECÁRIO	REQUISITOS DE INGRESSO: Curso Superior Completo em Biblioteconomia, ou habilitação legal equivalente (conforme Classificação Brasileira de Ocupações-CBO) 2612-05 do Ministério do Trabalho e Emprego -TEM e legislação profissional – Lei 4.084/1962, Lei 7.504/1986 e Lei 9.674/1998) fornecido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Conselho de Classe.
Organizar e orientar o estabelecimento do Sistema de controle e registro de documento; Classificar e catalogar livros, periódicos e publicações, conservando e atualizando os catálogos existentes; Elaborar bibliografias e referências bibliográficas; Orientar as publicações para observância de normas técnicas de documentação e elaboração de resumos, índices e sumários; Colaborar e incentivar a divulgação de conhecimentos, descobertas, pesquisas e do acervo da biblioteca; Confeccionar bolsos, cartões e etiquetas para publicação; Atender os leitores nos empréstimos e consultas; Fazer inscrição de novos leitores; Controlar a utilização e consultas de acervo da biblioteca; Elaborar relatórios periódicos para subsidiar estatística, planejamento e correção de ações; Assessorar chefias superiores em matéria de sua especialidade; Disponibilizar informação; preservar, divulgar, e gerenciar recursos informacionais encontrados em diversos níveis e suportes; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover difusão cultural; desenvolver ações educativas; Assessorar nas atividades de Ensino, pesquisa e extensão. Participar do treinamento de novos servidores; Participar do programa anual de trabalho do setor de lotação; Executar outras tarefas correlatas.	

ANEXO II
CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	31-01-2024	Diário Oficial do Estado de Pernambuco
Inscrição	De 31-01-2024 a 14-02-2024	Via internet - www.upenet.com.br
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	De 31-01-2024 a 03-02-2024	Via internet - www.upenet.com.br
Resultado das solicitações de isenções da taxa de inscrição	Até 05-02-2024	Via internet - www.upenet.com.br
Recursos contra indeferimento da isenção	De 06-02-2024 a 09-02-2024	upeouricurisurubim2023@iaupe.com.br
Resultado dos recursos contra o indeferimento da isenção	11-02-2024	Via internet - www.upenet.com.br
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	15-02-2024	Bancos e Casas Lotéricas
Validação das inscrições	16-02-2024	Via internet - www.upenet.com.br
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES	De 16, 19 e 20/02/2024	upeouricurisurubim2023@iaupe.com.br
PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES	21/02/2024	Via internet - www.upenet.com.br
RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR	21-02-2024	Via internet - www.upenet.com.br
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA	21-02-2024 a 23-02-2024	upeouricurisurubim2023@iaupe.com.br
PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO RESULTADO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA	Até 04-03-2024	Via internet - www.upenet.com.br
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA	05-03-2024	Via internet - www.upenet.com.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo: _____
CRM / UF: _____
Especialidade: _____
Declaro que o (a) Sr(ª) _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE nº _____, de de 2024, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor, _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual/ mental/múltipla) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção pública, encaminhar, em anexo, exames atualizados e anteriores que possua que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, ____/____/____.

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência

Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999: Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e3.000Hz; III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho; V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
--

Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 12 DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETÁRIA DE SAÚDE, resolvem homologar o resultado final da Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 093, de 06 de dezembro de 2023, que visa a contratação temporária de 30 (trinta) profissionais, assim distribuídos: 11 (onze) Engenheiros Cíveis (sendo 06 (seis) para a função de Fiscal de obras, contratos e serviços; 03 (três) Orçamentistas, 02 (dois) Calculistas); 02 (dois) Engenheiros Elétricos, 02 (dois) Engenheiro Mecânico, 05 (cinco) Arquitetos, 02 (dois) Técnicos em Eletrotécnica, 02 (dois) Cadistas e 06 (seis) Técnicos em Edificações, para atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde, conforme Anexo Único abaixo.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde

ANEXO ÚNICO

I - LISTA GERAL DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SEDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO			
ARQUITETO			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
PEDRO FREDERICO TELLES TAVARES DE LIMA	1º	80	-----
BIANCA DE BARROS CARVALHO PESSOA DE MELLO	2º	70	-----
HÉLIDA GUIMARÃES PASSOS	3º	70	-----
DYEGO LINS DA SILVA	4º	70	-----
ANNANDA OMI RODRIGUES OLIVEIRA	5º	60	-----
CLARISBEL DANTAS DA COSTA	6º	55	-----
ALINE BEATRIZ DE PONTES FLOR VALENTIM	7º	40	-----
MARIANA DAMASCENO DELFINO	8º	40	-----
CAMILA RAQUEL DA TRINDADE PEREIRA	9º	35	-----
ISABELLE LUIZA CÂNDIDO ESPÍNOLA	10º	30	-----
ANA CRISTINA CLAUDINO DE MELO	11º	30	-----
ANA LUIZA GONCALVES DO PRADO	12º	20	-----
KEILA ROSE LACERDA NASCIMENTO	13º	20	-----
DANUZA GUSMÃO GOMES DE ANDRADE LIMA	14º	20	-----
LUCIANA GURGEL DE ABREU	15º	20	-----
PRISCILLA CARVALHO SILVEIRA	16º	20	-----
NIEDJA MESQUITA DE OLIVEIRA	17º	20	-----
CLEVES SOBRINHO DA SILVA	18º	20	-----
BIANCA BELISA SILVA MARTINS	19º	20	-----
LUCIANA MARIA MATTOS MACHADO DE CARVALHO MORAES	20º	15	-----
GISELLE JAYANNE ALVES MIGUEL	21º	15	-----
ISABELLA FERNANDA ALVES SOARES	22º	15	-----
MARIA GABRIELA NUMERIANO DE SÁ GOMES	23º	15	SIM
CLAYVSON VIEIRA GONÇALVES DE SOUZA	24º	10	-----
SEVERINA CECI DE ANDRADE MOURA	25º	10	-----
FABIOLA SOUZA BARROS DE OLIVEIRA	26º	10	-----
PAULO DE TARSO OLIVEIRA SILVESTRE FILHO	27º	10	-----
ANGELITA SILVEIRA DE FARIAS	28º	10	-----
MARIÂNGELA OLIVEIRA DE MELO	29º	10	-----
SUZIENE PEREIRA FARIAS	30º	10	-----
GERLANY LACERDA DIAS	31º	10	-----
RODRIGO LOPES MOURA	32º	10	-----
MIRAKILANIA AUTA DOS SANTOS SILVA	33º	10	-----
THAYSSA BARBOSA DA SILVA NEVES	34º	10	-----
CIBELLY DA SILVA BEZERRA	35º	10	-----
JOCYANNE STEFANY DA SILVA CASADO	36º	10	-----
DANIELLE SOARES LEAL	37º	10	-----
RAYANNE SILVEIRA DE ARAÚJO	38º	10	-----
DOUGLAS LUIZ SILVA	39º	10	-----
GABRIEL DE FRANÇA SILVA	40º	10	-----
EDUARDO SIQUEIRA CADETE	41º	10	-----
JOSÉ HEITOR DA SILVA FERREIRA	42º	10	-----
TARCIO FARIAS CASTELO BRANCO	43º	5	-----

RENALLY MAIA CLEMENTE	44°	5	-----
LUZIANA DE OLIVEIRA CARVALHO	45°	5	-----
MAURICIO FAUSTINO DOS SANTOS	46°	5	SIM
FLÁVIA DE SOUSA COELHO	47°	5	SIM
RAISSA LIMA CORREIA DA SILVA	48°	5	-----
FÁBIO DUTRA SANTOS	49°	0	-----
ELENICE PEREIRA CAVALCANTE	50°	0	-----
CLAUDIO CARDIM DE FERREIRA	51°	0	-----
LEÓNIDAS SILVA CALHEIROS	52°	0	-----
PAULA CRISTINE TORRES DOS SANTOS FERNANDES	53°	0	-----
REBEKA CRISTIANE DE ALMEIDA ALVES	54°	0	-----
KAROLYNE MICHELLE SIQUEIRA ANICETO	55°	0	-----
LUIZ FELLYPE VASCONCELOS	56°	0	-----
FELIPE WELISTER CRUZ BRASIL	57°	0	-----
MARINA DE OLIVIERA RIBEIRO	58°	0	-----
ISADORA MELO BRADLEY BACHMANN	59°	0	-----
ENGENHEIRO CIVIL (CALCULISTA)			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
LUCIANA GOMES DA SILVA	1º	60	-----
TIAGO DE OLIVEIRA CHAVES	2º	35	-----
RODRIGO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	3º	30	-----
MIRELLA BARBOSA ARAUJO	4º	15	-----
ENGENHEIRO CIVIL (FISCAL DE OBRAS, CONTRATOS E SERVIÇOS)			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
SIMONE KARINE SILVA DA PAIXÃO	1º	85	-----
LUCIANA ANTUNES CORREIA CARDOSO	2º	85	-----
ANA LUCIA BRAGA MINEIRO	3º	80	-----
TÂNIA ELIZABETH MELO DE SOUZA LEITE	4º	80	-----
GUILHERME MONTEIRO RAMOS NETO	5º	80	-----
RIVALDO MOREIRA DA SILVA	6º	80	-----
PAULO FREDERICO CHAVES LOUREIRO	7º	80	-----
HEBRERT WAGNER NOVAIS DA CRUZ	8º	80	-----
ANA TEREZA JUCÁ DE OLIVEIRA MONTEIRO	9º	80	-----
ROSE MARY LEITE BEZERRA	10º	80	-----
FLÁVIO RIBEIRO BAZANTE	11º	80	-----
GUSTAVO JOSE LOPES DA CRUZ	12º	75	-----
JOÃO MARIO CAMPELLO RAMOS	13º	75	SIM
CARLOS GILBERTO PIRES GALVÃO FILHO	14º	75	-----
AUGUSTO CESAR DE PAULA SOARES	15º	75	-----
CONCEIÇÃO DE MARIA GURGEL DIAS	16º	75	-----
JORGE GONCALVES DE ALVARENGA JUNIOR	17º	75	-----
GENARIO JOSE DE SANTANA	18º	70	-----
NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	19º	70	-----
JOSÉ GERALDO DE MAGALHÃES JÚNIOR	20º	70	-----
ANA RUTH DA PAIXÃO	21º	70	-----
FREDERICO JOSÉ BRITTO DA CARVALHEIRA	22º	65	-----
FRANCISCO LUIS MOURA DE SOUSA	23º	65	-----
GENUINO AMARO DE SOUZA FERREIRA	24º	65	-----
CARLOS ALBERTO ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA	25º	65	-----
RANUSIA DE ANDRADE VASCONCELOS	26º	65	SIM
VANIA MACÊDO COSTA	27º	65	-----
JAQUELINE MATA DE OLIVEIRA BANDEIRA	28º	65	-----
ANTONIO CARLOS PEREIRA GONÇALVES	29º	60	-----
GERMANO FERRAZ	30º	60	-----
ANTONIO CLODOALDO DE SOUZA NETO	31º	60	-----
JOSÉ IVAN VIEIRA SOARES	32º	60	-----
NOORY LISIAS FERREIRA DE MOURA MAIA	33º	60	-----
ANDRÉA RIBEIRO FARIAS DE OLIVEIRA	34º	55	-----
ROJEANE ALVES DA SILVA	35º	55	-----
MARIA ANGELA OLIVEIRA MERGULHÃO	36º	55	-----
PRISCILA VILEMEN DA SILVA LIMA	37º	55	-----
CYNTIA GOUVEIA BEZERRA	38º	50	-----
DIJAIR FERREIRA DA SILVA	39º	50	-----
FERNANDO AUGUSTO COELHO PEREIRA	40º	50	-----
ANA CAROLINA DE CASTRO VIEIRA CAVALCANTI	41º	50	-----
LUCIANO LIMA DE ALBUQUERQUE	42º	50	-----
EGBERTO DE SOUZA LEO CABRAL BARROS CAVALCANTI	43º	50	-----
HUMBERTO NERY MENDES BEZERRA	44º	45	-----
JOSE FILIPE MARQUES	45º	45	-----
LIDIA MARIA DE SÁ LEITÃO DA FONSECA	46º	45	-----
JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA NETO	47º	45	-----
MATHEUS PONTES ANDRADE AZEVEDO	48º	45	-----
VALÉRIA MARIA FREIRE	49º	45	-----
RAFAEL FILGUEIRA AMARAL	50º	45	-----
CLÓVIS BARBOSA CAVALCANTI	51º	40	-----
KASSIA CARNEIRO DA SILVA SANTANA	52º	40	-----
ANA KARINA FERNANDES MALTA	53º	35	-----
JOAO CARLOS NANES LIMA FILHO	54º	35	-----
ALVARO BRITO DE ABREU	55º	35	-----

ALAN MENDES SANTOS	56º	35	-----
TIAGO XAVIER RODRIGUES	57º	35	-----
EBER AUGUSTO PAES BARRETO	58º	35	-----
PAULO MARCELO CAVALCANTI DE OLIVEIRA SOUZA	59º	35	-----
RAUL FERREIRA DE SÁ	60º	35	-----
EDSON CORDEIRO NETO	61º	30	SIM
SOFIA XIMENES LOPES	62º	30	-----
GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO	63º	30	-----
JULIANA PONTES DE ALMEIDA LUNA	64º	30	-----
ALAN AUDO VIANA CHIANCA	65º	30	-----
MATHEUS CASSIMIRO MIRANDA	66º	30	-----
MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR DO NASCIMENTO	67º	30	-----
JOSE CRISTIANO MARINHO ALCANTARA	68º	30	-----
SANDRA CRISTINA MOTTA DUARTE	69º	25	-----
JAMERSON ARAGÃO JUNIOR	70º	25	-----
DEYSE VIEIRA DA SILVA	71º	25	-----
HANDERSON NIELTSON	72º	25	-----
ROMULO RANGEL BRAZ	73º	20	-----
ANDRÉ LOCHA MARTINHÃO	74º	20	-----
KAIO EMANOEL BARRETO BASTOS DE OLIVEIRA	75º	20	-----
FERNANDA MARIA DE ARAÚJO DA SILVA	76º	20	-----
FELIPE CAITANO DA SILVA	77º	20	-----
ROBSON ARLAN DE SOUZA	78º	20	-----
ELLEN KELVYA TORRES DE SÁ GUEDES	79º	20	-----
ANDREA MARIA CABRAL	80º	15	-----
JOSE EDUARDO SOARES DA SILVA	81º	15	-----
DANIEL MARINS DE PAULA	82º	15	-----
ÉRIKA ALVES SOUZA	83º	15	-----
ALLAN FILIPE MENDES ANGELIM	84º	15	-----
TARCISO MEIRA COUCEIRO FILHO	85º	10	-----
ROBERLANGE CARDOSO DE LIRA	86º	10	-----
FÁBIO LOURENÇO LINS	87º	10	-----
THAÍS FERNANDA FRANCELINO DE MELO	88º	10	-----
ENGENHEIRO CIVIL (ORÇAMENTISTA)			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
RENATA CAVALCANTI DOS SANTOS	1º	80	-----
ADA CARDIM REGO	2º	75	-----
LÍCIA TRAJANO	3º	75	-----
FRANK LANE BRITO MARTINS	4º	70	-----
HELIO COSTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA	5º	70	-----
CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA	6º	70	-----
ALESSANDRO BARBOSA MORAIS	7º	65	SIM
ANÍSIA OLIVEIRA GOMES	8º	60	-----
ANA IZABELLA MELO DA SILVA	9º	55	-----
PATRÍCIA BATISTA DA SILVA CORDEIRO	10º	50	-----
PATRICIA MANUELLY NUNES DOS SANTOS	11º	50	-----
KÁTIA VALÉRIA BORGES JATOBÁ	12º	50	-----
ADRIANA FABIOLA SANTOS SILVA	13º	45	-----
MORGANA ALVES DO AMARAL	14º	45	-----
JAQUELINE DOS SANTOS CEZARIO	15º	45	-----
JEFFERSON FELIPE DIAS NICACIO	16º	40	-----
PAULA FRANCINETE GRANJA DE AQUINO BEZERRA	17º	40	-----
ANA GABRIELA DE LUCENA LIMA	18º	40	-----
AYANE KELLY DE JESUS BRITO	19º	35	-----
FRANCISCO HUMBERLÂNIO TAVARES DE ARAÚJO	20º	30	-----
FLÁVIA RAMOS PAES BARRETO	21º	25	-----
MYLLENA CORDEIRO MERGULHÃO DE OLIVEIRA	22º	20	-----
MARCELA DE LIMA AMARAL	23º	20	-----
GABRIELLA FRAGOSO DOS SANTOS	24º	20	-----
DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA	25º	15	-----
ELDER SIQUEIRA	26º	10	-----
ALLAM PEREIRA DE MOURA	27º	5	-----
ENGENHEIRO ELÉTRICO			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
MARLOS HENRIQUE CARVALHO MACEDO	1º	85	-----
MARCOS ROBERTO DE MELO	2º	70	-----
REGINALDO LOURENÇO DA SILVA	3º	65	-----
FAUSTO VILAR GONÇALVES	4º	60	-----
WESLEY PAULO DOS SANTOS	5º	35	-----
TIAGO ARTUR CAVALCANTI LEMOS	6º	20	-----
MICHEL DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS	7º	20	-----
ENGENHEIRO MECÂNICO			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
ELMO THIAGO LINS CÔURAS FORD	1º	100	-----
MANUEL OLIVEIRA BATISTA JUNIOR	2º	55	-----
JOSÉ CLAUDIO DE REZENDE PEREIRA	3º	50	-----
JOÃO GUALBERTO LEITE CÂMARA	4º	50	-----
MARCO AURELIO DE BARROS LINS	5º	50	-----

MARCELO WILSON DE ALMEIDA ARAÚJO	6º	45	-----
ANDRE BEETHOVEN BARROS ARAUJO	7º	40	-----
GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA	8º	40	-----
BRUNO CONTI DE LUCENA SILVA	9º	30	-----
ARTHUR CALLEBE DE LIMA	10º	30	-----
CADISTA			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
EDUARDO LUIZ DOS SANTOS	1º	60	-----
VANDRÉ RICARDO PEREIRA DE MELO	2º	60	-----
DIOGO FELIPE CAMPELO TEIXEIRA	3º	50	-----
DEISEANE FERREIRA DA SILVA	4º	50	-----
ANNA PAULA ALVES DE MELO	5º	50	-----
PAVEL RODRIGUES LINS DE OLIVEIRA	6º	30	-----
DANIEL ANTONIO	7º	10	-----
SUE HELLEN ARRUDA DA SILVA	8º	10	-----
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
CRISTIAME MARIA DASILVA	1º	100	-----
ALEX FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	2º	100	-----
PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS RODRIGUES	3º	100	-----
ITALO BRUNO MÁXIMO SILVA	4º	100	-----
GEORGE VALFRIDO DA SILVA	5º	100	-----
FABIANA MARIA DA SILVA	6º	90	-----
BRUNA MARIA DA SILVA MELO LOBO ALVES	7º	90	-----
FABIANE DE OLIVEIRA BATISTA	8º	70	-----
FABIANE P REGO DA SILVA NETO	9º	70	-----
MARCIA SUSANDEISE DA SILVA	10º	70	-----
VANESSA BARBOSA DE ARAUJO FERREIRA	11º	60	-----
TIAGO RAMOS BEZERRA	12º	60	-----
BERNARDO JOSÉ DE SANDES NETO	13º	60	-----
THAYRONE MADSON DE BARROS PEREIRA	14º	30	-----
EDNALDO TAVARES DA SILVA	15º	20	-----
JOSE THIAGO DA SILVA	16º	10	-----
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
EMANOEL BARBOSA DA SILVA	1º	90	SIM
ALLYSSON HUMBERTO DO NASCIMENTO	2º	80	-----
CARLOS ANDRE LIMA DOS SANTOS	3º	70	-----
MÁRCIO AUGUSTO BERNARDO DE ANDRADE	4º	60	-----
EDUARDO CESAR RODRIGUES DE LIMA	5º	50	-----
DIOGO HERCULANO DO NASCIMENTO	6º	10	-----

II - LISTA GERAL DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS QUE SE DECLARARAM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

SEDE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO			
ARQUITETO			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
MARIA GABRIELA NUMERIANO DE SÁ GOMES	23º	15	SIM
MAURICIO FAUSTINO DOS SANTOS	46º	5	SIM
FLÁVIA DE SOUSA COELHO	47º	5	SIM
ENGENHEIRO CIVIL (FISCAL DE OBRAS, CONTRATOS E SERVIÇOS)			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
JOÃO MARIO CAMPELLO RAMOS	13º	75	SIM
RANUSIA DE ANDRADE VASCONCELOS	26º	65	SIM
EDSON CORDEIRO NETO	61º	30	SIM
ENGENHEIRO CIVIL (ORÇAMENTISTA)			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
ALESSANDRO BARBOSA MORAIS	7º	65	SIM
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA			
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PCD
EMANOEL BARBOSA DA SILVA	1º	90	SIM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 344-Fazer retornar à Prefeitura Municipal do Recife/EMPREL, o servidor **Romildo Bezerra Porto**, cedido à Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, a partir de 01.01.2024.

Nº 345-Fazer retornar à Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, o servidor **Reginaldo Anselmo de Oliveira**, matrícula nº 4466-0, cedido à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a partir de 25.01.2024.

Nº 346-Fazer retornar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, o servidor **Fabiano Oliveira da Mota**, matrícula nº 299.711-8, cedido à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, a partir de 01.02.2024.

Nº 347-Fazer retornar à Prefeitura Municipal do Recife, o servidor **Wilson Duarte de Araújo**, cedido à Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo, a partir de 01.01.2024.

Nº 348-Fazer retornar à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, o servidor **Edson Barbosa de Araújo**, matrícula nº 124.848-0, cedido à Prefeitura Municipal do Recife/URB, a partir de 01.01.2024.

Nº 349-Fazer retornar à Secretaria de Saúde, a servidora **Ângela Magalhães Vasconcelos**, matrícula nº 225.547-2, cedida à Prefeitura Municipal do Recife, a partir de 02.01.2024.

Nº 350-Fazer retornar à Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, o servidor **Carlos Roberto Ferreira Aroxa**, matrícula nº 5456, cedido à Secretaria de Comunicação.

Nº 351-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de Petrolina, a servidora **Maria dos Anjos Aquino**, cedida à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, a partir de 01.07.2023.

Nº 352-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor **Ricardo Wanderley Gomes Silva**, matrícula nº 265.732-5, cedido à Secretaria de Administração, a partir de 01.02.2024.

Nº 353-Fazer retornar à Prefeitura Municipal do Recife, a servidora **Maria de Fátima Campelo de Moura**, cedida à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a partir de 23.01.2024.

Nº 354-Fazer retornar à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, o servidor **Wladmir Souza de Albuquerque**, matrícula nº 111.927-3, cedido à Secretaria de Comunicação, a partir de 01.01.2024.

Nº 355-Fazer retornar à Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, o servidor **Luiz Alberto de Araújo**, matrícula nº 4100-9, cedido à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, a partir de 01.02.2024.

Nº 356-Fazer retornar à Prefeitura Municipal do Recife, a servidora **Maria Cristina Lemos Costa**, cedida à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, a partir de 01.02.2024.

Nº 357-Fazer retornar à Secretaria de Administração, o servidor **Rogério Feitosa de Carvalho**, matrícula nº 318.701-2, cedido à Secretaria da Fazenda, a partir de 01.02.2024.

Nº 358-Fazer retornar à Secretaria de Saúde, a servidora **Mary Susy Nigro de Lima**, matrícula nº 225.221-0, cedida à Assessoria Especial à Governadora, a partir de 01.01.2024.

Nº 359-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, o servidor **Roberto Natanael da Silva Mendonça**, matrícula nº 209.656-0, cedido à Secretaria de Saúde, a partir de 02.01.2024.

Nº 360-Fazer retornar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, à servidora **Iliana Euvina Resende de Oliveira Pessoa**, matrícula nº 299.776-2, cedida ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a partir de 01.02.2024.

Nº 361-Fazer retornar ao Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, os servidores abaixo relacionados, a partir de 02.01.2024.

Nome	Matrícula	Cessionário
Alexandre David de Souza	21.149-4	Prefeitura Municipal do Recife
Diana de Carvalho Gomes da Silva	244.383-0	Prefeitura Municipal do Recife / URB
Graciete Honorina Polimeni de Mesquita	12.762-0	Prefeitura Municipal do Recife
Lucicleide Maria da Costa Pedrosa	20.727-6	Prefeitura Municipal do Recife
Maria Inez Perrusi Oliveira	213.820-4	Prefeitura Municipal do Recife/ URB
Monica Maria da Silva	243.840-2	Prefeitura Municipal do Recife / EMPREL
Viviany Nogueira Ramos Guedes	13.045-1	Prefeitura Municipal do Recife
José Mauro da Silva	204.359-9	Prefeitura Municipal de Belém de Maria

A SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 362-Exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) abaixo citado (a) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
1400005526.000041/2024-53	LEONARDO MEDEIROS DE QUEIROZ	462.061-5	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCACAO	09/01/2024

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea “c”, item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 363-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado (45120843), datado de 02/01/2024, e NOTA TÉCNICA - GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS Nº 130/2024 - GGAJU/SAD (45939607):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001746/2023-25	264.419-3	Rafaela Alves Gomes Lopes	Professora	SEE	20 (vinte) horas semanais até 01 de janeiro de 2026.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHO

Despacho proferido pela Secretária Executiva de Gestão de Pessoas: Ref.: PAD nº 377/2023 - instaurado pela Portaria SAD nº 4.509, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 214, de 17 de novembro de 2023, em desfavor do servidor **ALBERTO JORGE DA SILVEIRA**, acusado de acúmulo ilegal de dois vínculos públicos. Decido pelo **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, observada a perda do seu objeto, tendo em vista regularização do acusado, em virtude da rescisão do contrato temporário, matrícula nº 409.450-6, datada de 28 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 38-1)Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.002899/2021-19 (44249034) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 51/2023, de 22/12/2023 (45693615), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil aposentado DJALMA DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 118.512-8, ocorrida em 20/12/2021; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: EROTIDES CECILIA DE OLIVEIRA DIAS, viúva.

Nº 39-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000241/2021-51 (17005339) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 176, de 15/09/2021 (17019483), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **FABIO LOPES DA SILVA**, SD PM, matrícula nº 110.063-7, ocorrida em 26/08/2017; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **LIVIA MARIA DA SOLEDADE LOPES**, filha.

Nº 40-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005832/2023-86 (44392463) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 136, de 13/12/2023 (44486746), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ANTONIO JOSÉ SILVA DA LUZ, CB PM, matrícula 24702-2, ocorrida em 26/07/2023; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cota-parte já resguardada, conforme Despacho Homologatório nº 490, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 01/12/2023, **na fração de 1/2 (um meio)**, para a dependente habilitada do referido militar: MARLEIDE CORREIA DE MELO, credora de alimentos.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PRORROGAÇÃO DE POSSE

DEFIRO a solicitação contida no processo abaixo discriminado, face ao que expõe o artigo 2º, inciso II, alínea “I”, do Decreto n 39.117, de 08 de fevereiro de 2013 e o art. 1º, alínea “d”, item 1.5, da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, nos termos do art. 28 e do parágrafo único do art. 189, da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968.

PROCESSO SEI Nº	NOME	PRAZO	POSSE ATÉ O DIA	ÓRGÃO
2300000154.000038/2024-82	NOILDA MILENE SILVA ROCHA	35 DIAS	02/02/2024	SES

ROBERTO MAIA PIMENTEL
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “f” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, com redação dada pela Portaria SAD nº 1229 do dia 19 de junho de 2020, **RESOLVE**:

AUTORIZAR O GOZO DA (S) LICENÇA (S) PRÊMIO, conforme quadros demonstrativos abaixo; em, 30/01/2024.

Processos	Nome	Matricula	Dias	Início	Término	Licença	Decênio
8.2003.1103333.0/2003	ROGÉRIO MENEZES COELHO	120.175-1	30	12/12/2003	10/01/2004	PRÊMIO	1º
8.2004.11.03055.4/2004	ROGÉRIO MENEZES COELHO	120.175-1	30	05/01/2005	03/02/2005	PRÊMIO	2º
0001200024.003662/2023-92	VERA LÚCIA DE LUCENA QUEIROZ	48584-5	30	01/02/2024	01/03/2024	PRÊMIO	4º
8.2000.08.01354.0	ISMAEL DE LIMA FILGUEIRA	135.903-7	30	25/09/2000	24/10/2000	PRÊMIO	1º
8.2009.11005591	TADEU LEONARDO LARANJEIRA GOMES DE SÁ	198.333-4	30	06/11/2009	05/12/2009	PRÊMIO	2º

Samantha Nicoleti
Superintendente de Gestão de Pessoas

ERRATA
Tendo em vista a publicação no Diário Oficial nº 56 de 24/03/2023, que publicou o Gozo de Licença prêmio, referente ao processo SEI nº 0001200088.001245/2023-61 do servidor **SEVERINO RIBEIRO FILHO**, matrícula nº 100.715-7, em 30/01/2024.
Onde se lê: 3º decênio.
Leia-se: 4º decênio.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretária: **Érika Gomes Lacet**

PORTARIA SCGE Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.
A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Estadual nº 217, de 31 de outubro de 2012 e, no Decreto Estadual nº 39.844, de 19 de setembro de 2013, **CONSIDERANDO** a Portaria SCGE nº 52, de 26 de outubro de 2023 que estabelece os indicadores e metas que compõem o Índice de Desempenho do Negócio para fins de percepção do Bônus de Desempenho Anual (BDA) do exercício de 2023 pelos Gestores Governamentais da Carreira de Controle Interno, **CONSIDERANDO** as informações expostas na SCGE - CI 1 (46004329) da Gerência de Planejamento e Qualidade nº 1/2024, **RESOLVE**:
Art. 1º Determinar a divulgação, no site da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, no link específico do endereço eletrônico <https://www.scge.pe.gov.br/legislacao/>, por meio de anexo, **o resultado da aferição das metas** destinado à percepção do Bônus de Desempenho Anual (BDA) referente ao exercício 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA GOMES LACET-Secretária da Controladoria-Geral do Estado

CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 01/2024

A **DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, Sra. Carolina Neiva Alvim, nos termos do SCGE - Despacho 7 (45713703) - processo SEI nº 4600000181.000638/2023-19, **RESOLVE**: conceder gozo de licença-prêmio, **1º DECÊNIO**, ao servidor **EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR**, matrícula nº 312.497-5, a partir de 02/05/2024 a 30/06/2024. Data de assinatura: 17/01/2024.

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 675 – EMENTA: Dispensa, nomeia e reconduz membros da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM).
O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e § 2º do Art. 60º da Lei Complementar nº 470, de 21 de Dezembro de 2021, **RESOLVE**: I - Dispensar da condição de PRESIDENTE da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), o Coronel PM Tibério **César dos Santos**, matrícula nº 9300503, Comandante Geral da PMPE; II - Dispensar da condição de MEMBROS NATOS da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), o Coronel PM **Marcos Aurélio Ramalho de Souza**, matrícula nº 9300384, Subcomandante Geral e o Coronel PM **Cláudio Ricardo Gonçalves** Lopes, matrícula nº 9402624, Chefe do Estado-Maior Geral; III - Dispensar da condição de MEMBROS EFETIVOS da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), o Coronel PM **Alexandre Tavares de Oliveira Silva**, matrícula nº 9205063, e o Coronel PM José Marcos **Rodrigues de Souza**, matrícula nº 9105913 IV -Nomear como PRESIDENTE da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares - CPOPM, o Coronel PM **Ivanildo César** Torres **de Medeiros**, matrícula nº 9507124, Comandante Geral da PMPE; V - Nomear como MEMBROS NATOS da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), o Coronel PM **Cláudio Ricardo Gonçalves** Lopes, matrícula nº 9402624, Subcomandante Geral, e o Coronel PM Jamerson **Pereira de Lira**, matrícula nº 9401989, Chefe do Estado-Maior Geral; VI - Nomear como MEMBROS EFETIVOS da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), o Coronel PM **Wellington Bezerra** Câmara Júnior, matrícula nº 9204938, e o Coronel PM **João** Barros **Correia Júnior**, matrícula nº 9402284, e o Coronel PM Gleidson **Pereira De Carvalho Santos**, matrícula nº 9402780; VII - Reconduzir como MEMBRO EFETIVO da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), o Coronel PM **Joseildo Solon de Amorim**, matrícula nº 9402934. VIII – Esclarecer que a CPOPM fica assim constituída: Presidente Coronel PM **Ivanildo César** Torres **de Medeiros**; Membros Natos: Coronel PM **Cláudio Ricardo Gonçalves** Lopes; Coronel PM Jamerson **Pereira de Lira**; Membros Efetivos; Coronel PM **Joseildo Solon de Amorim**; Coronel PM **Wellington Bezerra** Câmara Júnior; Coronel PM **João** Barros **Correia Júnior**; Coronel PM Gleidson **Pereira de Carvalho Santos**. IX – Os efeitos desta Portaria são a contar de 26 de janeiro de 2024.

Nº 676 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições institucionais e diante da possibilidade de delegação dos poderes que lhes foram conferidos nos termos do Decreto Estadual nº 43.133/2016, de 09 de junho de 2016, conforme autorizado pelo Parágrafo Único do seu Art. 2º, **RESOLVE**: I - Delegar ao **Delegado Geral de Polícia Civil de Pernambuco, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ao Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e ao Gerente Geral de Polícia Científica** as competências previstas nos Incisos III e IV do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133/2016, conferindo-lhe poderes para, em nome do Estado de Pernambuco, celebrar ou autorizar acordos de cooperação técnica, termos de compromisso, termos de doação de bens móveis, termos de cessão de uso e respectivos termos aditivos ou outros instrumentos congêneres, no âmbito de suas respectivas atividades institucionais, com entidades públicas ou particulares, desde que não acarretem em transferência de recursos financeiros; II - Os acordos de cooperação técnica, termos de compromisso, termos de doação de bens móveis, termos de cessão de uso e respectivos termos aditivos ou outros instrumentos congêneres a serem celebrados com Estados, Municípios e Entidades Privadas deverão passar previamente pela Secretaria de Defesa Social para anuência, com ou sem repasse de recursos financeiros; III - Os órgãos responsáveis deverão prestar contas, relativas aos instrumentos acima citados, diretamente aos órgãos de controle interno e externo dos atos e procedimentos praticados na respectiva unidade; IV - A presente delegação não abrange os instrumentos firmados com o Governo Federal, e aqueles que, pela natureza do objeto, envolverem necessariamente mais de um órgão operativo simultaneamente; V - O Secretário Executivo de Gestão Integrada poderá, a qualquer tempo, exercer a competência originária objeto desta portaria; VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 677 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições institucionais e diante da possibilidade de delegação dos poderes que lhes foram conferidos nos termos do Decreto Estadual nº 43.133/2016, de 09 de junho de 2016, conforme autorizado pelo Parágrafo Único do seu Art. 2º, **RESOLVE**: I - Delegar ao **Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI**, as competências previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.133/2016, conferindo-lhe poderes para, em nome do Estado de Pernambuco, por intermédio desta Secretaria de Defesa Social, para: a- celebrar ou autorizar convênios, contratos, acordos, contratos de repasse, termos de compromissos vinculados às transferências de recursos e respectivos termos aditivos ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, na forma da Constituição Estadual, das leis e regulamentos aplicáveis, assim como prestar contas diretamente aos órgãos de controle interno e externo dos atos e procedimentos praticados na respectiva unidade orçamentária, inclusive dos recursos vinculados aos contratos de repasse firmados com a União Federal, sem prejuízo da responsabilidade dos demais ordenadores de despesa, **até os limites previstos na Portaria PGE nº 30, de 03/03/2022** e pela **Portaria PGE Nº 156**, de 28 de novembro de 2023, **que impõe a análise prévia da Procuradoria Geral do Estado - PGE**. b - regular, através de portarias e outros atos normativos, medidas e situações jurídicas decorrentes de lei ou decreto. II - Esta Portaria tem efeito a contar de sua publicação. III - Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 678 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, **RESOLVE**: I - Designar os Servidores abaixo relacionados como Ordenadores de Despesas da **Unidade Gestora Executora - 390301** - Secretaria de Defesa Social, para o exercício 2024: **DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA** - Secretária Executiva de Defesa Social - CPF 856.436.XXX-XX; **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** - Secretário Executivo de Gestão Integrada - CPF 010.636.XXX-XX; **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** - Gerente Geral de Planejamento e Gestão - CPF - 041.208.XXX-XX; **FLÁVIA ROBERTA DUBEUX**

AGRA - Gerente Geral de Logística - CPF 581.053.XXX-XX; **JOSÉ CARLOS TIBÚRCIO DE LIMA** – Superintendente Administrativo Financeiro - CPF 799.424.XXX-XX; **JOSÉ BARBOSA CORDEIRO JÚNIOR** - Gerente de Controle Orçamentário - CPF 033.270.XXX-XX; **ALEXANDRE FERREIRA CHAVES** - Gestor de Execução Financeira - CPF 331.469.XXX-XX; II - Contar os efeitos desta Portaria a contar de 01 de janeiro de 2024, observando a nomeação dos respectivos cargos.

Nº 679 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, **RESOLVE**: I - Fixar em **70** (setenta) o quantitativo de responsáveis por SUPRIMENTO INDIVIDUAL da Unidade gestora 390301, durante o exercício de 2024, com relação nominal a ser publicada no Boletim Geral desta Secretaria de defesa Social; II - Esta Portaria retroage os seus efeitos a 02/01/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Secretária: **Simone Benevides de Pinho Nunes**

PORTARIA SEDUH Nº 005, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.
A **Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023; e considerando o disposto no parágrafo único do Art. 135, da lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, **RESOLVE**: **1.** Designar como Ordenador de Despesa o servidor abaixo discriminado, responsável pela movimentação orçamentária financeira e patrimonial da SEDUH - UG - 380101, conforme determina o Decreto nº 53.790 de 21 de outubro de 2022 Art. 18 inciso I: IGOR MATHEUS BEZERRA DA SILVA - Matrícula nº 460.210-2 (nomeada pelo Ato nº 5800 publicado no DOE-PE dia 19.08.2023). II: Os Ordenadores de Despesa tem poderes para abrir, movimentar e encerrar contas correntes, sempre em conjunto, necessitando duas assinaturas nas movimentações; 3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Simone Benevides de Pinho Nunes - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretária: **Ivaneide de Farias Dantas**

PORTARIA SEE Nº 975 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.
A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, Lei 495 de 27.06.2022 e Port. SEE nº 534 de 13.02.2023, bem como do Dec. nº 52.143, de 06.01.2022, **RESOLVE**: Designar, pro tempore, **JACQUELINE MARIA PIRES DO AMARAL**, mat. 394.358-5, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREF Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto, Integral 35h, Igarassu, GRE Metro Norte, com 200h/a mensais, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 29.09.2023. (1400005277.000120/2023-62)

PORTARIA SEE Nº 976 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Artigo 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996) e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 de 18 de dezembro de 2020, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), **RESOLVE: CREDENCIAR**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e aprovar o **REGIMENTO ESCOLAR do COLÉGIO REAL - UNIDADE II**, Cadastro Escolar nº **P-108.447**, mantido por CENTRO EDUCACIONAL REAL LTDA, CNPJ nº 12.367.924/000290, localizado à **Rua Pedro Álvares Cabral, nº 32, Jardim Atlântico**, no município de Olinda, neste Estado, CEP nº 53.140-290, jurisdicionada à **Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte**, para funcionar com **Ensino Fundamental do 1º ao 9º Ano**.

PORTARIA SEE Nº 977 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10 e do Artigo 32 da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996) e do §2º do Art. 9º da Lei Estadual nº 17.129 de 18 de dezembro de 2020, (DOE de 19/12/2020), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), **RESOLVE: CREDENCIAR**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e aprovar o **REGIMENTO ESCOLAR do ZOE CHRISTIAN SCHOOL**, Cadastro Escolar nº **P-050.973**, mantido por COLÉGIO ZOE LTDA, CNPJ nº 52.648.757/0001-90, localizado à **Rua Almirante Batista Leão, nº 81, Boa Viagem**, no município de Recife, neste Estado, **CEP nº 51.030-660**, jurisdicionado à **Gerência Regional de Educação Recife Sul**, para funcionar com **Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano**.

PORTARIA SEE Nº 978 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV, com base no Art. 3º, Inciso IV, com base nos Artigos 30, Inciso I, e 32, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), **RESOLVE**: aprovar o **REGIMENTO ESCOLAR SUBSTITUTIVO** e autorizar a **Implantação** da Educação Infantil (Creche) e do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, proposto pela **ESCOLA ANA BARROS**, Cadastro Escolar **P-459.026**, mantida por IGREJA COMNIDADW EVANGÉLICA KERIGMA, CNPJ nº 12.660.452/0002-60, localizada à **Rua Joaquim Távora, nº 44, Heliópolis**, no município de **Garanhuns**, neste Estado, CEP nº **55.295-410**, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Agreste Meridional. Funcionando com Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

PORTARIA SEE Nº 979 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV, com base no Artigos 32 e 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996) **RESOLVE**:
I- Reconhecer a Adequação do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, retroativa ao ano de 2011 a 2022;
II- Reconhecer a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Ensino Fundamental (III e IV fases) retroativa ao ano de 1998 a 2014;
III- Reconhecer a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio em (1º,2º,3º Módulos) retroativo ao ano de 2006 a 2015, proposto **pela ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO REGUEIRA COSTA** Cadastro Escolar nº **E-000.083**, localizada na **Rua Regueira Costa, S/N, Rosarinho**, no município de Recife, neste Estado, CEP nº **52.040-050**, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Recife Norte.

PORTARIA SEE Nº 980 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE) e, de acordo com o Art. 10, Inciso IV, com base no Artigo 37, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), autoriza a Implantação da Educação de Jovens e Adultos - EJA Ensino Médio (1º, 2º e 3º Módulos) retroativo ao ano letivo de 2023, proposto pela **ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO INOCÊNCIO CORREIA LIMA**, Cadastro Escolar nº **E-506.003**, localizada na **avenida Castro Alves, s/n, Centro** ,CEP nº **56.580-000**, no município de Ibmirim, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema. Funcionando com o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Médio.

PORTARIA SEE Nº 981 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, dos Incisos I e II do Art. 30 e do Art. 32, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), **RESOLVE**: aprovar o Regimento Escolar Substitutivo, autorizar a **Adequação** ao Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano, retroativa ao ano de 2008, e a **Implantação** da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), retroativa ao ano de 2002, da **ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR ADAUTO MAIA**, Cadastro Escolar nº **M-554.014**, localizada à **Rua Coronel Manoel Gomes, nº 51, bairro de Fátima**, no município de Flores, neste Estado, CEP nº **56.850-000**, jurisdicionada à Gerência Regional de Educação **Sertão do Alto Pajeú**. Funcionando com Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental do 1º ao 5º.

PORTARIA SEE Nº 982 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições, conferidas pelo Decreto 40.599/2014, nos termos do Inciso IV do Art. 10, da Lei Federal nº 9.394 (DOU de 23.12.1996), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), **RESOLVE**: aprovar o **REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO** proposto pela **Secretaria Municipal de Educação de Moreno**, para as **Escolas Municipais da Rede Escolar de Moreno**, localizada na **Rua 15 de Novembro, nº 136, Centro**, município de **Moreno**, CEP **54.800-000**, **jurisdicionada à Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul**, neste Estado.

Conselho Tutelar 100

FAZENDA

Secretário: Wilson José de Paula

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001, DE 30.1.2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria SF nº 241, de 27/12/2019, considerando o disposto no art. 34-A da Lei nº 10.654, de 27/11/1991, bem como na Portaria SF nº 135, de 28/03/1994, e tendo em vista que foram retidas mercadorias, em virtude de irregularidades fiscais, e que, apesar de devidamente intimado pelo Edital nº 14/2023, de 02/09/2023, da Diretoria de Logística – DILOG, publicados no Diário Oficial do Estado – DOE, os responsáveis não compareceram no prazo estabelecido para retirá-las, **RESOLVE:**
Art. 1º Determinar que as mercadorias objeto do processo nº 2017.000004396808-10, abaixo listadas, não retiradas no prazo legalmente estabelecido, sejam utilizadas no serviço público, pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SEFAZ/PE:

Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Condicionador de ar janela gree cinza	unidade	1	R\$ 2.068,20	R\$ 2.068,20
Liquidificador arno faciclic top	unidade	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
Ventilador de coluna confliar 40cm	unidade	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
Ventilador mundial 50cm	unidade	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
Ventilador arno silence force 30cm	unidade	14	R\$ 210,00	R\$ 2.940,00
Valor Total da Incorporação				R\$ 7.288,20

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Executivo de Coordenação Institucional

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO-PAUTA DE JULGAMENTO POR TELECONFERÊNCIA DA 2ª TJ-
REUNIÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 05.02.2024 às 9h

Para participar ou assistir a sessão, acessar on-time https://us02web.zoom.us/j/81031025514

Aos advogados: requerimento para sustentação oral no prazo de até um dia anterior ao da sessão, através do e-mail:
SessaovirtualTurma2@sefaz.pe.gov.br

RELATOR: JULGADOR MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS.

01. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO JT Nº 1021/2023 (09), **TATE: 01.069/19-5.** AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000004999948-43. RECORRENTE: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA. CACEPE: 0017314-24. ADV(S): DR. LUIZ GUILHERME MARQUES MORETI (OAB/SP: 345.825), DR. FELIPE DO LAGO NOGUEIRA DIAS (OAB/SP: 331.336) E OUTROS.

02. RECURSO ORDINÁRIO DA DECISÃO JT Nº 1299/2022(16), SF Nº 2019.000008048494-65. **TATE: 00.643/20-3.** RECORRENTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CACEPE: 0082999-43. ADV: DR. ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, OAB/PE: 25.108 E OUTROS.

03. RECURSO ORDINÁRIO DA PROCURADORIA DO ESTADO E DO CONTRIBUINTE – DECISÃO JT Nº 129/2021(15), SF Nº 2019.000007072257-70. **TATE: 00.053/21-0.** RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S/A. CACEPE: 0210403-20. ADV: DR. ERICK MACEDO, OAB/PB: 10.033, OAB/PE: 659-A; DRA. HELENA SIQUEIRA BENÍCIO CAETANO DE FARIA, OAB/PE: 30.318 E OUTROS.

04. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO JT 1177/2021 (21), **TATE: 00.996/21-1.** AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2021.000001312866-98. RECORRENTE: LEMOS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CACEPE: 0618468-56. ADV(S): DR. PEDRO HENRIQUE PEDROSA, OAB-PE 30.180; DR. RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL: 8.914 E DRª. NATHÁLIA COUTINHO, OAB/PE: 38.319 E OUTROS.

05. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO JT 1178/2021 (21), **TATE: 00.997/21-8.** AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2021.000001099181-13. RECORRENTE: LEMOS COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. CACEPE: 0618468-56. ADV(S): DR. PEDRO HENRIQUE PEDROSA, OAB/PE: 30.180; DR. RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL: 8.914 E DRª. NATHÁLIA COUTINHO, OAB/PE: 38.319 E OUTROS.

06. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO JT Nº 1034/2023(16), **TATE: 01.067/22-2.** AUTO DE INFRAÇÃO: SF 2022.000002580970-93. RECORRENTE: GIOVANNI F BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0714712-00. ADV(S): DR. PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE: 30.180, DR. RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL: 8.914 E OUTROS.

07. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO JT Nº 1035/2023(16), **TATE: 01.073/22-2.** AUTO DE INFRAÇÃO: SF 2022.000002580674-29. RECORRENTE: GIOVANNI F BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0714712-00. ADV(S): DR. PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE: 30.180, DR. RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL: 8.914 E OUTROS.

08. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO JT Nº1036/2023(16), **TATE: 01.074/22-9.** AUTO DE INFRAÇÃO: 2022.000002568373-16. RECORRENTE: GIOVANNI F BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0714712-00. ADV(S): DR. PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE: 30.180, DR. RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL: 8.914 E OUTROS.

09. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO JT Nº 1037/2023(16), **TATE: 01.075/22-5.** AUTO DE INFRAÇÃO: 2022.000002571279-91. RECORRENTE: GIOVANNI F BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0714712-00. ADV(S): DR. PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE 30.180, DR. RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO, OAB/AL: 8.914 E OUTROS.

10. RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA EM FACE DA DECISÃO Nº JT 0772/2021 (17), **TATE: 00.364/12-6.** PROCESSO Nº 2011.000001625468-85 RECORRENTE: RAIZEN S.A. (SHELL BRASIL LTDA. CACEPE: 0126938-04. ADVOGADO: DR. RONALDO REDENSCHI (OAB/RJ Nº 94.238); DR. MARCOS ANDRÉ V. CATÃO (OAB/RJ Nº 67.086); DR. JULIO SALLES COSTA JANOLIO (OAB/ RJ Nº 119.528).

11. RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DA DECISÃO Nº JT 0773/2021 (17), **TATE: 00.365/12-2.** PROCESSO Nº 2011.000001624476-31. RECORRENTE: RAIZEN S.A. (SHELL BRASIL LTDA. CACEPE: 0126938-04. ADV(S): DR. RONALDO REDENSCHI (OAB/RJ Nº 94.238); DR. MARCOS ANDRÉ V. CATÃO (OAB/RJ Nº 67.086); DR. JULIO SALLES COSTA JANOLIO (OAB/RJ Nº 119.528).

12. RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE EM FACE DE DECISÃO JT Nº 1268/2023 (19), **TATE: 01.056/23-9.** AUTO DE INFRAÇÃO: 2023.000001638514-95. RECORRENTE: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. CACEPE: 0334136-49.

RELATORA: JULGADORA ANA LUIZA LEITE DA SILVA.

13. RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 562/2022(16), Nº DO PROCESSO NO **TATE: 00.164/15-1.** AI SF Nº 2014.000004634439-54. RECORRENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO. RECORRIDO: TNL PCS S/A. CACEPE: 0283232-11. ADV(S): LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA (OAB/RJ 112/310).

14. RECURSO AO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO NÚMERO 2017.000000677946-74. Nº DO PROCESSO NO **TATE: 01.087/17-7.** INTERESSADO: DIOGO RIOS MONTEIRO. REPRESENTANTE: ALEXANDRE SÉRGIO DE OLIVEIRA MONTEIRO.

15. RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE – DECISÃO JT Nº 1165/2023(21), Nº DO PROCESSO NO **TATE: 00.780/21-9.** AI SF Nº 2021.000001845947-71. RECORRENTE: L & F COMERCIO AGRICOLA LTDA ME. CACEPE: 0724106-20. ADV: ROMERO COELHO PINTO (OAB/PE: 15.876).

16. RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE – DECISÃO JT Nº 1190/2022(04), Nº DO PROCESSO NO **TATE: 01.244/21-3.** AI SF Nº 2021.000002338854-18 RECORRENTE: MAGAZINE LUIZA S.A. CACEPE: 0227840-55. ADV(S): ERICK MACEDO (OAB/PE: 659-A).

17. RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE – DECISÃO JT Nº 1086/2023(17), Nº DO PROCESSO NO **TATE: 00.830/23-2.** AI SF Nº 2023.000002625985-50. RECORRENTE: AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CACEPE: 1037303-97. ADV(S): JOSE PAULO DE CASTRO ESMENHUBER (OAB/SP: 72.400).

18. RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO JT Nº 414/2023(22), AI SF Nº 2020.000002773065-51, Nº DO PROCESSO NO **TATE: 00.183/22-9.** RECORRENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO RECORRIDO: TMLOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME INSCRIÇÃO NO CACEPE: 0390976-09 ADV(S): MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE 49.355).

Recife, 30 de janeiro de 2024. Marconi de Queiroz Campos Presidente da 2ª Turma Julgadora em exercício

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÁQUINAS PESADAS
DBF Nº 022/2024

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais - DBF, de acordo com o inciso IV e com o § 2º do art. 330 e com os arts. 272 e 273 do Decreto 44.650, de 30.06.2017, resolve credenciar o contribuinte **MOVESA MOTORES E VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 09.405.797/0003-43 e CACEPE sob nº 0367867-99, processo nº 1500000073.000094/2024-43, tendo como termo inicial 01.02.2024, limitado a 31.12.2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15.12.2017. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 30 de janeiro de 2024
Felipe de Moraes Chaves
Diretor

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA
JULGADORA.

TATE Nº 01.101/23-4. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO Nº: 2023.000002501537-53. INTERESSADO: ATACADÃO COMÉRCIO DE CARNES LTDA. ADVOGADOS: LUCIANO BRITO CARIBÉ (OAB/PE Nº 17.961) E OUTROS. CACEPE: 0569473-64. CNPJ: 11.744.898/0003-90. DECISÃO JT Nº0001/2024(09). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO PELA NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE

ENTRADA. ANÁLISE DE LIVROS E NOTAS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de ausência de escrituração de notas fiscais de entrada, ocasionando a presunção de omissão de saídas subsequentes prevista no artigo 29, II, da Lei nº 11.514/97. 2. Contagem do prazo decadencial na forma do artigo 173, I, do CTN, na hipótese de operações realizadas à margem da escrita fiscal. 3. Processo fiscal claro e instruído com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza ao crédito tributário constituído de ofício. 4. As notas fiscais alegadamente emitidas em duplicidade não coincidem, sendo certo que mencionam descrições de mercadorias, valores e datas desempenhados distintos entre si. **Decisão:** lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 39.884,02, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.067/23-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2023.000002086969-49. INTERESSADO: BAPE TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA. CACEPE: 0923728-30. CNPJ: 39.757.640/0001-86. DECISÃO JT Nº0002/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-POLO GESSEIRO. OMISSÃO DE ENTRADAS DE GIPSITA. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de omissão de entradas de gipsita. 2. Os trabalhos da fiscalização consistiram em analisar os totais de entradas e de saídas em toneladas de gipsita nos períodos apurados, considerando a ausência de estoques prévios no estabelecimento do sujeito passivo, constatando saídas em montantes superiores às entradas, logo, concluindo que teria havido omissão de entradas. Ônus de impugnação específica da defesa. **Decisão:** lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 14.595,67, acrescido de multa de 40% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.060/23-6. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO Nº: 2023.000002491794-42. INTERESSADO: PROSEGR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA. ADVOGADOS: JENNIFER CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA (OAB/MG Nº 219.459) E OUTROS. CACEPE: 0499882-04. CNPJ: 17.428.731/0143-57. DECISÃO JT Nº0003/2024(09). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. ANÁLISE DE LIVROS FISCAIS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de utilização indevida de créditos fiscais registrados a título de “Estornos de Débitos”, considerando a vedação aplicável ao prestador de serviço de transporte que opte pela apuração do ICMS com o crédito presumido previsto no artigo 58, I, do Decreto nº 44.650/2017. 2. Demonstração documental pela defesa de que os créditos fiscais objeto do lançamento foram utilizados unicamente para anular os efeitos fiscais de débitos de ICMS que chegaram a ser lançados nos Livros Registro de Saídas da empresa, débitos esses relativos a serviços de transporte que acabaram por efetivamente se iniciar no estado da Paraíba, logo, não estando sujeitos à tributação pelo estado de Pernambuco (artigo 3º, II, “a”, da Lei nº 15.730/2016). Concordância pela autoridade atuante acerca da improcedência do lançamento. **Decisão:** lançamento julgado improcedente. Sem reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.125/23-0. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO Nº: 2023.000004123149-43. INTERESSADO: TELMA MARIA MEDEIROS. ADVOGADO: RAMON MONTEIRO NETO (OAB/PE Nº 33.049). CACEPE: 0136622-01. CNPJ: 12.852.323/0001-92. DECISÃO JT Nº0004/2024(09). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS MALHA FINA. OMISSÃO DE SAÍDAS RELATIVAS A RECEITAS DE VENDAS INFORMADAS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de omissão de saídas em razão de receitas informadas em relatórios entregues ao Fisco por empresas administradoras de cartões de crédito/débito em montantes superiores aos escriturados pelo sujeito passivo em seus livros fiscais. 2. Inexistência de bitributação em relação ao imposto exigido no bojo do processo fiscal nº 2023.000004123507-45. 3. Devidamente realizado pela fiscalização o rateio proporcional das saídas presumidas em relação às operações com mercadorias tributadas e não tributadas, à luz do disposto no artigo 32, §1º, da Lei nº 11.514/97. 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação ao alegado caráter confiscatório do percentual da multa aplicada e à atualização monetária do crédito tributário. **Decisão:** lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 109.883,38, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.979/22-8. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000007545212-52. INTERESSADO: CARVALHO FILHO RENOVADORA DE PNEUS LTDA. ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE Nº 30.180), RODRIGO DE OLIVEIRA MARINHO (OAB/AL Nº 8.914) E OUTROS. CACEPE: 0476319-02. CNPJ: 14.999.582/0001-76. DECISÃO JT Nº0005/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS FRONTEIRAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EXTRATO DE NOTAS FISCAIS – EXTRATO FRONTEIRAS. DEFESA INTEMPESTIVA. PROCEDÊNCIA. 1. Regularmente intimado acerca da lavratura do auto de infração, o sujeito passivo ofereceu impugnação fora do prazo legal. A habilitação do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e do contribuinte autoriza a intimação eletrônica do lançamento de ofício, nos termos dos artigos 21-A e 21-B, da Lei nº 10.654/91. Contribuinte que constava como devidamente habilitado para a utilização do DT-e nos sistemas fazendários. A opção do contribuinte pelo Simples Nacional implica na aceitação do sistema de comunicação eletrônica independentemente de manifestação nesse sentido, sendo certo que a compulsoriedade da adesão decorre diretamente do comando contido no artigo 16, §1º-A, da Lei Complementar nº 123/2006. Precedentes do TATE, incluindo o Acórdão 2ª TJ nº 0184/2022(02) e o Acórdão Pleno nº 214/2023(06), que indeferiram o pedido de reabertura de prazo de defesa apresentado pelo contribuinte em relação ao presente auto de infração. 2. Auto de infração instruído com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza ao crédito tributário constituído de ofício. **Decisão:** não conhecida a defesa, por intempestiva, e declarada a procedência do lançamento, em valores originais de ICMS de R\$ 32.414,22, acrescido de multa de 60% e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.153/23-4. MULTA REGULAMENTAR Nº: 2023.000002069481-93. INTERESSADO: NUTRIMENTAL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS. CACEPE: 0283010-80. CNPJ: 76.633.890/0022-65. DECISÃO JT Nº0006/2024(09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORIDADE FISCAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Imposição de multa regulamentar pela ausência de entrega de documentos solicitados pela fiscalização. 2. Contribuinte com inscrição no CACEPE baixada de forma voluntária desde 13/11/2017, antes mesmo de seu credenciamento de ofício no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e. Previsão legal específica acerca da forma de comunicação dos atos praticados por funcionários fiscais no caso de contribuinte que houver formalizado pedido de baixa de sua inscrição (artigo 19, II, da Lei nº 10.654/91). **Decisão:** lançamento julgado improcedente. Sem reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.145/23-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2022.000009723341-21. INTERESSADO: BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA EPP. ADVOGADO: RONALDO DE ALBUQUERQUE AGRA (OAB/PE Nº 18.567-D). CACEPE: 0450005-90. CNPJ: 97.550.973/0001-36. DECISÃO JT Nº0007/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. ANÁLISE DA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de utilização indevida de créditos fiscais por empresa prestadora de serviços de transporte de carga, que de forma injustificada registrou em sua escrita fiscal créditos a título de ICMS antecipado e de diferencial de alíquota. 2. Impossibilidade de se creditar com valores de ICMS antecipadamente recolhidos em benefício de outras Unidades da Federação e relativos a serviços de transporte que lá se iniciaram, serviços esses que não estão sujeitos à tributação pelo estado de Pernambuco (artigo 3º, II, “a”, da Lei nº 15.730/2016), por ausência de previsão legal. **Decisão:** lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 85.438,57, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.141/23-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2022.000009377808-21. INTERESSADO: BOMLOG BRASIL TRANSPORTES LTDA EPP. ADVOGADO: RONALDO DE ALBUQUERQUE AGRA (OAB/PE Nº 18.567-D). CACEPE: 0450005-90. CNPJ: 97.550.973/0001-36. DECISÃO JT Nº0008/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. DECADÊNCIA PARCIAL. PROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Denúncia de utilização indevida de créditos fiscais por empresa prestadora de serviços de transporte. 2. Aplicabilidade da regra do artigo 150, §4º, do CTN, à hipótese de utilização indevida de créditos fiscais em períodos nos quais houve recolhimento de ICMS. Homologação tácita. 3. Procedência do restante. Impossibilidade de se creditar com valores de ICMS antecipadamente recolhidos em benefício de outras Unidades da Federação e relativos a serviços de transporte que lá se iniciaram, serviços esses que não estão sujeitos à tributação pelo estado de Pernambuco (artigo 3º, II, “a”, da Lei nº 15.730/2016), por ausência de previsão legal. Ausência de comprovação pela impugnante acerca da alegada circunstância de que parte dos créditos fiscais objeto do lançamento teriam sido registrados com o fito de anular os efeitos fiscais de débitos relativos a serviços de transporte cancelados. **Decisão:** lançamento julgado parcialmente procedente, com o reconhecimento da decadência da exigência referente aos períodos fiscais de janeiro a junho e de outubro e novembro/2017, e a confirmação do valor original remanescente de ICMS no montante de R\$ 108.266,05, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.971/18-9. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018.000008696656-59. INTERESSADO: LUCIANA FERREIRA BERNARDO VICTOR. ADVOGADO: PEDRO MELCHIOR DE MÊLO BARROS (OAB/PE Nº 21.802). CACEPE: 0769787-29. CNPJ: 30.290.339/0001-30. DECISÃO JT Nº0009/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS FRONTEIRAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. EXTRATO DE NOTAS FISCAIS – EXTRATO FRONTEIRAS. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS antecipado, conforme discriminado em Extratos de Notas Fiscais – Extratos Fronteiras. 2. Auto de infração claro. Disponibilização da íntegra dos Extratos Fronteiras ao contribuinte no âmbito do e-Fisco, incluindo a forma de cálculo do imposto lançado. 3. Inexistência de presunção. Cobrança de ICMS no âmbito do Sistema Fronteiras embasada em lei estadual (artigos 5º, XX, e 28 a 31, da Lei nº 15.730/2016). 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação ao alegado efeito confiscatório da multa aplicada. **Decisão:** lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 27.726,14, acrescido de multa de 60% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.926/19-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000002506487-61. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA / NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 19.632), MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE Nº 49.355) E OUTROS. CACEPE: 0679308-83. CNPJ: 13.481.309/0495-23. DECISÃO JT Nº0010/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE DESTAQUE. SAÍDAS DE PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS REALIZADAS INDEVIDAMENTE COM LIBERAÇÃO DO ICMS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1 Ausência de recolhimento de ICMS normal em razão da realização de saídas de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos com liberação do ICMS, em desacordo com o artigo 4º, II, do Decreto nº 46.028/2018. 2. O adquirente do regime normal deve recolher o respectivo imposto relativo à operação subsequente (código de receita 005-1) nas saídas para consumidor final de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos. As saídas subsequentes ocorrem sem liberação do recolhimento do imposto, nos termos do artigo 4º, II, “a”, do Decreto nº 46.028/2018. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação à aventada ilegalidade do Decreto nº 46.028/2018. O confronto entre débitos e créditos do ICMS é feito de forma escritural, no âmbito da apuração do imposto realizada pelo próprio contribuinte em sua escrita fiscal, não competindo à autoridade fiscal fazê-lo na seara do auto de infração. 3. Em informação fiscal, a autoridade atuante aplicou a redução da base de cálculo prevista na Lei nº 15.946/2016 em relação aos produtos de informática, além de ter excluído do lançamento alguns itens não contemplados no Anexo Único do Decreto nº 46.028/2018 que haviam sido indevidamente incluídos, não tendo a defendente, quando intimada, impugnado os ajustes realizados. Circunstâncias sanáveis no curso do processo administrativo tributário. **Decisão:** lançamento julgado parcialmente procedente para reduzir para R\$ 462.424,79 o valor devido a título de ICMS, acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.995/23-1. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO Nº: 2023.000001470229-51. INTERESSADO: NESTLE BRASIL LTDA. ADVOGADOS: MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA (OAB/SP Nº 237.120) E OUTROS. CACEPE: 0445692-03.

CNPJ: 60.409.075/0192-52. DECISÃO JT Nº0011/2024(09). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES - LAE. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de omissão de saídas, constatada por meio de levantamento analítico de estoques. 2. Excluída do LAE a mercadoria "NESTON 3 CEREAIS SACHET 12X210G N1 BR" (código 1-12410440), considerando que, no levantamento, equivocadamente foram considerados o estoque inicial e o estoque final relativos a mercadoria diversa, conforme, inclusive, reconheceu a autoridade autuante em sua informação fiscal. Elementos constantes nos autos que indicam não ter havido a imputada infração de omissão de saídas em relação à referida mercadoria. 3. Em relação às demais 22 mercadorias objeto do LAE, nada aduziu a defendente. Ônus de impugnação específica da defesa (artigo 341, caput, c/c artigo 15, do CPC/2015). 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação às alegações concernentes à multa e à correção monetária. **Decisão:** julgado o lançamento parcialmente procedente para reduzir para R\$ 67.944,30 o valor a título de ICMS devido, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.139/20-3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000004387154-05. INTERESSADO: IMPACTO DISTRIBUIDORA DE SALGADINHOS LTDA. ADVOGADAS: FABRÍCIA KARINE BARRETO (OAB/PE Nº 25.100) E MARIA POLIANA DOS SANTOS BEZERRA (OAB/PE Nº 41.629). CACEPE: 0382845-02. CNPJ: 10.997.058/0001-05. DECISÃO JT Nº0012/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PASSIVO CONTENDO OBRIGAÇÕES JÁ PAGAS OU INEXISTENTES. ANÁLISE DE LIVROS CONTÁBEIS. NULIDADE. 1. Denúncia envolvendo presunção de omissão de saídas em razão de passivo contendo obrigações já pagas ou inexistentes (passivo fictício), tendo em vista o crescimento do saldo da conta contábil "Fornecedores" e a concomitante diminuição do saldo da conta "Mercadorias para revenda". 2. Conforme apontado pela Assessoria Contábil do TATE, a fiscalização não realizou qualquer exame acerca dos saldos individualizados da conta "Fornecedores". Ausência de comprovação do fato presuntivo (existência de passivo fictício). Instrução insuficiente. 3. Irregularidades concernentes ao cálculo da proporcionalidade em relação às aquisições de mercadorias tributadas e não tributadas, também apontadas pela Assessoria. 4. Arbitramento da base de cálculo. **Decisão:** auto de infração declarado nulo. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.754/16-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016.000002307380-71. INTERESSADO: INDÚSTRIA DE VELAS E DEFUMADORES RECIFE LTDA. ADVOGADAS: MARCELA VENTURA NOGUEIRA (OAB/PE Nº 34.142) E RENATA MARIA OLIVEIRA BEZERRA (OAB/PE Nº 33.923). CACEPE: 0079716-21. CNPJ: 11.724.564/0001-93. DECISÃO JT Nº0013/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS ESCRITURADOS SOB A RUBRICA "SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR". ANÁLISE DA ESCRITA FISCAL DO CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de utilização indevida de créditos fiscais registrados pelo contribuinte sob a rubrica "Saldo Credor do Período Anterior", sendo certo que no Livro Registro de Apuração do ICMS – LRAICMS relativo ao período fiscal imediatamente anterior não constava qualquer saldo credor a transportar. 2. Acostadas no curso da instrução do feito cópias de alguns livros fiscais que não constavam inicialmente nos autos, o que se amolda ao escopo do processo administrativo tributário. Livros fiscais que eram de plena ciência do contribuinte autuado, tendo em que vista que por ele próprio escriturados, não configurando qualquer fato novo ou alteração do lançamento. Inexistência de preterição ao direito de defesa do contribuinte. 3. Elementos constantes nos autos confirmam que o sujeito passivo registrou em sua apuração relativa a fevereiro/2012 saldo credor de período anterior inexistente na apuração referente a janeiro/2012. Ônus de impugnação específica da defesa em comprovar a regularidade do crédito fiscal utilizado. Dever de guarda de documentos fiscais obrigatórios até que prescritos os créditos tributário decorrentes das operações a que se refiram, conforme o previsto no artigo 195, § único, do CTN. **Decisão:** lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 67.690,05, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.257/13-3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011.000002945040-55. INTERESSADO: BEZERRA & MEDEIROS SUPERMERCADOS LTDA. CACEPE: 0399036-21. CNPJ: 11.890.580/0001-56. DECISÃO JT Nº0014/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. ANÁLISE DO SEF E DE MEMÓRIAS FISCAIS DE EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF. PARCIAL PROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA MULTA. 1. Omissão de saídas, tendo em vista que o contribuinte escriturou como zerados, em seu SEF, os valores contábeis a título das saídas ocorridas nos períodos fiscais analisados, ao passo que constavam receitas de vendas auferidas em memórias fiscais de ECF. 2. A fiscalização foi devidamente concluída dentro do prazo previsto em ordem de serviço. Ausência de retorno da espontaneidade do contribuinte. 3. Retificação do SEF pelo contribuinte apenas após a sua ciência acerca do início da ação fiscal. Perda da espontaneidade, conforme o disposto no artigo 138, § único, do CTN. Não produzem efeitos modificações nos livros fiscais efetuadas no curso de fiscalização, visto que cessada a espontaneidade do contribuinte para tanto, e, ainda, por expressa vedação do artigo 8º, IV, "a", Portaria SF nº 190/2011. 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação à aventada violação a princípios constitucionais e ao alegado caráter confiscatório do percentual da multa aplicada. 5. Redução de ofício da multa por força de alteração legislativa mais benéfica ao contribuinte no curso do processo. **Decisão:** lançamento julgado parcialmente procedente para confirmar o valor original a título de ICMS no montante de R\$ 209.084,59, acrescido de multa reduzida para 70% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.805/20-3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000008447306-12. INTERESSADO: RODOVIARIA BORBOREMA LTDA. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE Nº 19.632) E OUTROS. CACEPE: 0152625-10. CNPJ: 24.441.891/0001-80. DECISÃO JT Nº0015/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS FRONTEIRAS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS RELATIVO À AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE BENS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS NO ÂMBITO DE EXTRATOS FRONTEIRAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DA MULTA. 1. Auto de infração que exige a complementação do valor do imposto pago na aquisição interestadual de veículos (ônibus) destinados ao ativo imobilizado do contribuinte, considerando a utilização de alíquota inferior à devida no âmbito de Extratos Fronteiras. 2. Aplicabilidade da alíquota de 17% para o cálculo do diferencial de alíquotas referente a operações interestaduais de aquisição de veículos para incorporação ao ativo imobilizado do estabelecimento. Interpretação restritiva da norma que estabelece benefício fiscal de alíquota reduzida (artigo 23, III, "b", da Lei nº 10.259/1989). Precedente: Acórdão 1ª TJ nº 0040/2021(11). 3. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e o crédito tributário é indisponível. A cobrança por meio do Extrato Fronteiras não corresponde a um lançamento, consistindo em mecanismo auxiliar para o cumprimento espontâneo e tempestivo do pagamento de ICMS devido nas aquisições interestaduais. *In casu*, não se vislumbra novo lançamento ou alteração de lançamento antes realizado, sendo certo que o pagamento antecipado não satisfativo da obrigação enseja o dever de constituição do crédito tributário pendente de recolhimento. 4. Exclusão da penalidade, Inexigibilidade de conduta diversa do contribuinte que recolhe valores calculados em extratos emitidos pela SEFAZ-PE. Princípio da confiança legítima. Indução do contribuinte em erro. Precedentes: Acórdãos 1ª TJ nº 0035/2021(11) e Pleno nº 0083/2022(13). **Decisão:** lançamento julgado parcialmente procedente para confirmar como devido o valor original a título de ICMS no montante de R\$ 85.518,96, acrescido dos consectários legais, mas sem a aplicação de multa. Sem reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.256/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000007485853-51. INTERESSADO: CANTEIRO DE OBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ADVOGADOS: VINÍCIUS CALDAS MARQUES LIMA (OAB/PE Nº 27.477) E OUTROS. CACEPE: 0080391-00. CNPJ: 08.010.381/0001-00. DECISÃO JT Nº0016/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS MALHA FINA. OMISSÃO DE SAÍDAS RELATIVAS A RECEITAS DE VENDAS INFORMADAS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de omissão de saídas em razão de receitas informadas em relatórios entregues ao Fisco por empresas administradoras de cartões de crédito/débito em montantes superiores aos escriturados pelo sujeito passivo em seus livros fiscais. 2. Autonomia dos estabelecimentos. Impossibilidade de se justificar receitas auferidas pelo sujeito passivo com base em operações de saída alegadamente realizadas por estabelecimentos diversos, que teriam emitido e escriturado os correspondentes documentos fiscais. Ausência de concessão de regime especial ou de autorização pelo Fisco para que os estabelecimentos filiais do contribuinte atuem como depósitos, depósitos fechados, armazéns gerais ou centros de distribuição. Ausência de credenciamento para a utilização de sistema de centralização de pagamento envolvendo franqueados. 3. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação às alegações concernentes à multa e à correção monetária. **Decisão:** lançamento julgado procedente para confirmar como devido ICMS no valor original de R\$ 408.255,84, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.999/22-9. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000007575686-83. INTERESSADO: FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA ME. CACEPE: 0269758-07. CNPJ: 03.750.630/0001-71. DECISÃO JT Nº0017/2024(09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO PRECUMIDO RELATIVO À SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ATACADISTAS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. EXCLUSÃO DA PENALIDADE. 1. Utilização a maior do crédito presumido da sistemática aplicável ao estabelecimento comercial atacadista, previsto no artigo 3º, II, e §1º, do Decreto nº 38.455/2012. 2. Anulação de auto de infração pretérito em razão de vícios formais, envolvendo fundamentação insuficiente. Aplicabilidade da regra do artigo 173, II, do CTN, para a contagem do prazo decadencial. 3. Foram consideradas nos cálculos do crédito presumido realizados pela fiscalização as devoluções ocorridas no curso das atividades do contribuinte durante os períodos fiscais analisados, como confirmam as planilhas anexas à denúncia. 4. Inexistência de penalidade aplicável à conduta à época dos fatos denunciados. Improcedência da multa imposta. **Decisão:** julgado parcialmente procedente o lançamento, confirmando-se como devido ICMS no valor original de R\$ 232.329,06, acrescido dos consectários legais, mas sem a aplicação de multa. Decisão sujeita ao reexame necessário. **GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

PROCESSO TATE: 00.555/23-1 PROCESSO SF: 2021.000008170328-22 INTERESSADO: G3 AGROAVICOLA LTDA CACEPE: 0312684-63CNPJ: 04.517.974/0001-06DECISÃO JT Nº0018/2024(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS. ULTRATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Em razão dos documentos fiscais não terem sido registrados, não se sujeitam à homologação, de maneira que o prazo decadencial é contado conforme art. 173, I do CTN. 2. O argumento de que as notas fiscais foram escrituradas em unidade filial, ao invés da matriz, e que o erro não provocou qualquer dano ao erário não pode ser admitido, diante do princípio da autonomia dos estabelecimentos. 3. Não é possível conceder o benefício do crédito presumido a operações não escrituradas. **Decisão:** Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 110.475,42, com a multa de 70%, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.161/23-3 PROCESSO SF: 2022.000004291381-04. INTERESSADO: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A CACEPE: 0009211-81 e 0219370-10CNPJ: 11.797.222/0001-0. DECISÃO JT Nº0019/2024(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. INOCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. No mérito, assiste razão à defesa. Consta-se que os valores lançados foram efetivamente recolhidos nos códigos 0058-2, 0057-4, 0107-3, confirmado pela própria autoridade autuante. 2. Não há nada nos autos que justifique a aplicação da penalidade por descumprimento de obrigação acessória em seu grau máximo, razão pela qual se deve imputar a multa em seu grau mínimo, para cada período fiscal autuado. 3. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devida a multa de R\$ 372,45 do art. 10, XVII, "b" da lei 11.514/97, acrescida de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sujeito a reexame. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.610/22-8 PROCESSO SF: 2021.000006247727-27. INTERESSADO: VIDARA DO BRASIL LTDA.CACEPE: 0265638-86CNPJ: 72.923.113/0004-12ADVOGADO: VICTOR DE LUNA PAES, OAB/SP 208.299DECISÃO JT Nº0020/2024(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA EXIGÊNCIA DE ESTORNO DO CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA. O contribuinte apresenta, por meio da documentação anexada à sua defesa, evidências que sustentam a conclusão de que as entradas de mercadorias estão sujeitas à redução da base de cálculo ou são isentas. Portanto, ao considerar que as saídas interestaduais também são realizadas com redução de base de cálculo, argumenta-se que não existe fundamento para a aplicação do estorno de crédito na mesma proporção, conforme alegado no auto de infração. **Decisão:** Julgado improcedente o lançamento. Sem reexame. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA- JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.607/22-7 PROCESSO SF: 2021.000006247686-14. INTERESSADO: VIDARA DO BRASIL LTDA.CACEPE: 0265638-86CNPJ: 72.923.113/0004-12ADVOGADO: VICTOR DE LUNA PAES, OAB/SP 208.299 DECISÃO JT Nº0021/2024(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA EXIGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. O contribuinte comprova a correção das deduções de ICMS nas saídas internas, respaldado por ampla explicação e documentação anexa. O equívoco na autuação decorre do uso exclusivo do Livro de Registro Eletrônico (LRE). Além disso, destaca-se a nota fiscal 10.211 como complementar à 10.191, cobrindo a remessa omitida. As operações das notas fiscais 9.626, 9.621 e 9.692 foram canceladas pelas notas 9.670, 9.786 e 9.787. **Decisão:** Julgado improcedente o lançamento. Sujeito a reexame. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 00.271/23-3 PROCESSO SF: 2021.000003886616-71. INTERESSADO: SANTOS & ARRUDA SUPERMERCADO LTDACACEPE: 0229737-02CNPJ: 01.545.288/0001-42ADVOGADO: AUGUSTO CÉZAR TENÓRIO MOURA, OAB/PE 31.572, e outros. DECISÃO JT Nº0022/2024(16) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. OPERAÇÕES REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. PRESUNÇÃO DE OPERAÇÕES INTERNAS TRIBUTÁVEIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Presumem-se operações e prestações internas tributáveis as realizadas desacompanhadas de documento fiscal próprio, quando exigido, ou acompanhadas de documento fiscal inidôneo. 2. As irregularidades observadas quanto à indicação do dispositivo legal infringido e da penalidade proposta não implicarão em nulidade se, pela descrição da infração, a autoridade julgadora entender qual o dispositivo legal infringido e a penalidade cabível. 3. No mérito, assiste razão à defesa. Conforme requer a impugnante, na hipótese de o contribuinte operar com mercadorias tributadas e não tributadas, as saídas presumidas serão rateadas proporcionalmente às mercadorias adquiridas nas mesmas condições. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 27.465,48, com a multa de 90%, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. . **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.156/23-3 PROCESSO SF: 2023.000004111970-80. INTERESSADO: CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.CACEPE: 0333714-66CNPJ: 06.147.451/0008-09ADVOGADO: HELOISA GUARITA SOUZA, OAB/PR 16.597 e MICHELLE HELOISE AKEL, OAB/PR 27.575DECISÃO JT Nº0023/2024(16) EMENTA: ICMS. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. As Notas Fiscais Eletrônicas autuadas foram estornadas ou substituídas por outras, as quais foram corretamente escrituradas. Diante desse cenário, afasto a possibilidade de presunção de omissão de saídas. **Decisão:** Julgado improcedente o lançamento. Sem reexame. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.668/22-6 PROCESSO SF: 2022.000000015077-01. INTERESSADO: PAJEU NORDESTE LTDACACEPE: 040481-57CNPJ: 02.814.573/0017-41. ADVOGADO: ITALO MARTINS DE ALMEIDA, OAB/PE 39.737DECISÃO JT Nº0024/2024(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESTAÇÃO DE NOTÍCIA CRIME CONTRA OS EMITENTES NA DECCOT. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ao examinar as notas fiscais referentes às quais o contribuinte alega terem sido devolvidas, constatei que, de fato, foram devolvidas, devendo ser excluídas do cálculo. 2. A Impugnante afirma que não deu entrada às mercadorias autuadas, e fez prova de que prestou notícia crime contra os emitentes de todas as notas objeto deste auto na DECCOT. Ora, se por um único ato unilateral (emissão de nota fiscal), do qual o autuado sequer participou, a legislação permite presumir a omissão de saídas, é justo que, por um único ato unilateral (prestação de notícia crime contra o emitente da Nota Fiscal na DECCOT) o contribuinte possa elidir essa presunção. Observe-se que, sendo falsa a notícia crime, estará o contribuinte sujeito às penalidades do art. 339 do Código Penal, além de ter desconsiderada eventual possibilidade de decadência deste crédito tributário pela ocorrência de dolo, fraude ou simulação. **Decisão:** Julgado improcedente o lançamento. Sem reexame. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.479/22-9 PROCESSO SF: 2021.000006499142-90. INTERESSADO: TUPAN CONSTRUCOES LTDACACEPE: 0722072-30CNPJ: 00.279.531/0009-12 ADVOGADO: EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA, OAB/PE 18.907DECISÃO JT Nº0025/2024(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS. OPERAÇÕES REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS. PROCEDÊNCIA. 1. A descrição da infração é minuciosa e clara em especificar e detalhar a conduta do contribuinte autuado por promover saídas sem a emissão de documentos fiscais. 2. As justificativas apresentadas no parecer técnico apresentado pela defesa se baseiam na emissão de documentos por parte de outros estabelecimentos, o que não pode ser considerado diante do princípio da autonomia dos estabelecimentos. Segundo art. 237 do Decreto 44.650/2017, cada estabelecimento do sujeito passivo deve possuir sua própria escrituração fiscal. A alegação não justifica a ausência de escrituração pelo estabelecimento autuado. **Decisão:** Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 480.813,84, com a multa de 90%, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROCESSO TATE: 01.708/22-8. PROCESSO SF: 2021.000007595142-38 INTERESSADO: MAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.CACEPE: 0389850-47. CNPJ: 11.414.902/0001-90 DECISÃO JT Nº0026/2024(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO. SISTEMÁTICA ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA, DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA E DE BEBIDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Verifica-se que a fiscalização se equivocou quanto ao valor total das aquisições contempladas pela sistemática atacadista, o que gerou um aumento indevido na glosa. **Decisão:** Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 42.457,89, com a multa de 90%, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame. **LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16).**

PROC. TATE Nº 00.940/23-2 PROC. SEFAZ Nº 2023.000001538057-76. CONTRIBUINTE: PAJEU NORDESTE LTDACACEPE Nº 0308834-07.ADVOGADO: ÍTALO MARTINS DE ALMEIDA (OAB/PE Nº 39.737) DECISÃO JT Nº0027/2024(17). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL (005-1). UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de escrituração irregular de créditos fiscais, os quais são oriundos de mercadorias sujeitas a diversas sistemáticas de antecipação/substituição tributária com liberação. 2. As mercadorias sujeitas a Substituição/Antecipação Tributária com liberação não permitem a apropriação de créditos fiscais, conforme o artigo 20-C, III, b, da lei nº 15.730/2016. Procedência do lançamento. **Decisão:** o lançamento foi julgado procedente, mantidos a cobrança do ICMS no valor inicial de R\$ 8.465,27 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos); e a multa de 90% do imposto não recolhido, devendo ser acrescidos os consectários legais até a data do efetivo pagamento. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE Nº 01.092/23-5 PROC. SEFAZ Nº 2023.000003944894-57. CONTRIBUINTE: S C DA SILVA & CIA LTDACACEPE Nº 0759478-03.ADVOGADA: ISADORA PAGLIARINI BRINDEIRO (OAB/PE Nº 39.287). DECISÃO JT Nº0028/2024(17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-SIMPLES NACIONAL. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITAS. BASE DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de segregação indevida de receitas e omissão de receitas tributáveis. 2. Inexistência de nulidades. 3. Não há norma estadual específica que estenda aos optantes do SIMPLES NACIONAL a isenção prevista no Anexo 7-A do Decreto nº 44.650/2017. Segregação indevida configurada. 4. No cálculo do imposto já foram considerados os valores de ICMS anteriormente recolhidos. Inexistência de erro de cálculo. **Decisão:** o lançamento foi julgado procedente, mantidos a cobrança do ICMS no valor inicial de R\$ 16.016,80 (dezesseis mil, dezesseis reais e oitenta centavos) e a multa de 75% do imposto não recolhido, devendo ser acrescidos os consectários legais até a data do efetivo pagamento. DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROCESSO TATE N. 00.981/19-2 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000001055496-16. INTERESSADO: REDE SUPREMO SUPERMERCADO LTDACACEPE: 0626056-07. ADVOGADO: LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (OAB/PE N. 15.399). DECISÃO JT Nº0029/2024(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS SUBSTITUTO PELAS ENTRADAS. MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR MEIO DE NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. OPERAÇÕES FICTÍCIAS. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO. AUTO VÁLIDO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. A comercialização de mercadorias para os quais o emitente não havia sido autorizado não é motivo ensejador de inidoneidade das notas fiscais por ele emitidas. Exclusão da autuação das notas emitidas pela empresa COMERCIAL PONTE VELHA EIRELI EPP 2. Para as demais notas fiscais, resta caracterizada a inidoneidade, uma vez que omitiram indicações, contêm declarações inexatas, e registram operações simuladas (art. 87, I e III, §2º, Decreto nº 14.876/1991 c/c art. 129, I, IV e IX, Decreto nº 44.650/2017). 3. Existindo edital de bloqueio/cancelamento da inscrição estadual do emitente no CACEPE, a inidoneidade da nota não fica vinculada necessariamente à data respectiva publicação, mas sim à data do ato ou da omissão que tenha dado origem à inidoneidade (artigo 87, §1º, do Decreto nº 14.876/91 e art. 129, parágrafo único, do Decreto 44.650/17). 4. Contribuinte que não se desincumbiu do ônus de comprovar que as operações registradas nas notas fiscais efetivamente ocorreram, nos moldes em que foram nelas descritas, a fim de afastar os efeitos da inidoneidade (Súmula 509 do STJ). 5. A escrituração das notas fiscais na entrada e as posteriores saídas das mercadorias não comprovam a veracidade da compra e venda junto ao emitente. Tais registros comprovam, apenas, que as mercadorias circularam pelo estoque, mas nada demonstram acerca de sua origem. 6. O fato de algumas das mercadorias estarem submetidas ao regime de antecipação tributária com liberação não afasta a cobrança do imposto lançado de ofício. Inexistem provas de que o imposto devido antecipadamente foi recolhido. 7. Exclusão do ICMS lançado referente a notas fiscais cujas mercadorias foram objeto de devolução, mediante emissão de nota fiscal que anulou os efeitos fiscais da operação anterior. 8. O adquirente das mercadorias acompanhadas por nota fiscal inidônea é contribuinte-substituto em relação ao imposto referente à aquisição (art. 42, III, da Lei n. 10.259/89 c/c art. 5º, III, e art. 7º, I, "a", da Lei nº 15.730/2016). 9. Considerando o recebimento de mercadorias acompanhadas de documentação fiscal inidônea, a penalidade é a do art. 10, X, "b", da Lei nº 11.514/1997. 10. **DECISÃO:** lançamento julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R\$ 783.675,90, a título de ICMS, a ser acrescido de multa de 90%, e consectários legais. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).**

PROCESSO TATE N.00.772/20-8 AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000005179536-19. INTERESSADO: CIA MICRO INFORMÁTICA LTDACACEPE:0470596-30. REPRESENTANTE: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG (OAB/PE 9.123). DECISÃO JT Nº0030/2024(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS DE REGISTRO DE SAÍDAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO, NO CURSO DO PROCESSO, DE VALORES SUPOSTAMENTE A CREDITAR PELO SUJEITO PASSIVO (SÚMULA N. 04). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Pedido de prorrogação de prazo indeferido. Não preenchimento dos requisitos legais estabelecidos no art. 15, *caput*, e §1º da Lei n. 10.654/91. 2. Indeferida a reunião de processos fiscais, ante a ausência de conexão entre as causas. 3. No que toca ao mérito, inexistente controvérsia quanto à não escrituração das notas fiscais de saída. Em relação ao regime tributário das mercadorias cujas saídas foram omitidas, o contribuinte não se desincumbiu do dever de impugnação específica, nos termos do art. 341 do CPC, aplicado subsidiariamente ao PAT. 4. Impossibilidade de compensar os débitos apurados pela fiscalização com os créditos fiscais que o contribuinte porventura tenha direito. Súmula n. 04 deste Tribunal Administrativo. 5. Não apreciada a alegação do caráter confiscatório da multa, em razão da vedação contida no art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91.6. **DECISÃO: Lançamento julgado PROCEDENTE**, para declarar devido o valor original de R\$ 44.727,14, a título de ICMS – NORMAL, acrescido de multa de 70% (art. 10, VI, alínea "b", da Lei n. 11.514/97), e consectários legais. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).**

PROCESSO TATE N. 00.773/20-4. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000005705478-21. INTERESSADO: CIA MICRO INFORMÁTICA LTDA.CACEPE: 0470596-30. ADVOGADO: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG (OAB/PE 9.123). DECISÃO JT Nº0031/2024(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL E ICMS-ST. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS (29, II, DA LEI N. 11.514/970). IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO, NO CURSO DO PROCESSO, DE VALORES SUPOSTAMENTE A CREDITAR PELO SUJEITO PASSIVO (SÚMULA N. 04). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Indeferida a reunião de processos fiscais, ante a ausência de conexão entre as causas. 2. No que toca ao mérito, inexistiu controvérsia quanto à não escrituração das notas fiscais de entrada. 3. Impossibilidade de compensar os débitos apurados pela fiscalização com os créditos fiscais que o contribuinte porventura tenha direito. Súmula n. 04 deste Tribunal Administrativo. 4. Alegações genéricas quanto a produtos não tributados e redução de base de cálculo. O contribuinte não se desincumbiu do dever de impugnação específica, nos termos do art. 341 do CPC, aplicado subsidiariamente ao PAT. 5. Não apreciada a alegação do caráter confiscatório da multa, em razão da vedação contida no art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91. 6. DECISÃO: Lançamento **judgado PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R\$ 7.827,67, a título de ICMS, acrescido de multa de 90%, e consectários legais. **NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).****

PROCESSO TATE: 01.126/23-7 TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO: 2023.000002059552-77 INTERESSADO: FRINSICAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDACACEPE: 0265198-01. CNPJ: 03.504.437/0001-50. ADVOGADO: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE (OAB/PE 25.108)DECISÃO JT Nº0032/2024(20). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDA. CARÊNCIA DE CREDIBILIDADE NO LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. EQUIVOCO COMETIDO NO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO. FATO INCONTROVERSO. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. O impugnante demonstrou, indubitavelmente, equívoco no procedimento de fiscalização, o qual põe por terra o LAE que embasou a acusação de omissão de saída, uma vez que a autoridade fiscal não incluiu no levantamento as saídas acobertadas por notas fiscais eletrônicas de vendas a consumidores finais. 2. Inclusive, em sede de informação fiscal, o Fisco reconhece o referido equívoco na elaboração do Levantamento Analítico de Estoque por ele elaborado. 3. Lançamento de ofício em desacordo com o art. 142 do *Codex Tributário*, ante a ausência dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário, conforme exige o art. 6º, I, da Lei nº 10.654/91. DECISÃO: **Declarado NULO o lançamento, com supedâneo nos arts. 142 do CTN e 6º, I, 22 e 28 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).****

PROCESSO TATE: 01.142/23-2 AUTO DE INFRAÇÃO: 2023.000002376159-27. INTERESSADO: GEORGE BELARMINO DA SILVA.CACEPE: 0288973-07. CNPJ: 04.719.560/0001-51. ADVOGADO: RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB/PE 29.610) DECISÃO JT Nº0033/2024(20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FATOS DENUNCIADOS. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. Defesa alheia aos fatos denunciados, uma vez que a tese defensiva cuida de utilização indevida de créditos fiscal, matéria, portanto, estranha ao Auto de Infração em testilha. 2. Ausência de impugnação específica (arts. 341, *caput*, e 373, II do CPC). 3. Não cabe à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91). DECISÃO: **Julgado o lançamento PROCEDENTE, mantendo o valor total original de R\$ 9.099,84 (nove mil, noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) de imposto a recolher, acrescido da multa aplicada de 80% (oitenta por cento), com fulcro no art. 10, VI, "j", da Lei nº 11.514/97, e dos consectários legais correspondentes. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).****

PROCESSO TATE: 01.146/23-8 AUTO DE INFRAÇÃO: 2023.000002372047-06. INTERESSADO: GEORGE BELARMINO DA SILVA. CACEPE: 0288973-07 CNPJ: 04.719.560/0001-51. ADVOGADO: RICARDO NOVAES MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO (OAB/PE 29.610). DECISÃO JT Nº0034/2024(20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VALOR A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM LIBERAÇÃO. EQUIVOCO DA FISCALIZAÇÃO RECONHECIDO NA INFORMAÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 1. No bojo da informação fiscal, a autoridade autuante concorda com argumentos da defesa, reconhecendo que, de fato, nenhum dos produtos objeto da autuação se enquadra na sistemática de substituição tributária com liberação. 2. Dessa forma, conforme bem se observa, inclusive, pela não incidência da sistemática nas notas fiscais de entrada acostadas aos autos, resta incontroverso que não ocorreu o ilícito tributário denunciado, ante a inexistência de impedimento à utilização do crédito fiscal glossado equivocadamente pelo Fisco. DECISÃO: **Julgado o lançamento IMPROCEDENTE. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO TATE: 01.152/23-8 TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO: 2023.000003144420-76. INTERESSADO: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDACACEPE: 0591849-90CNPJ: 24.073.694/0035-02. ADVOGADO: HUGO MACHADO GUEDES ALCOFORADO. (OAB/PE 33.402) DECISÃO JT Nº0035/2024(20). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO. CONCEPÇÃO ERRÔNEA DA FISCALIZAÇÃO NO QUE TANGE À CLASSIFICAÇÃO FISCAL ADOTADA PELO CONTRIBUINTE. FATO INCONTROVERSO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE 1. No bojo da informação fiscal, a autoridade fazendária, acertadamente, concorda com argumentos da defesa, reconhecendo que, de fato, todos os produtos objeto da acusação se enquadram na sistemática de substituição tributária com liberação estabelecida no Decreto nº 35.680/2010. 2. Assim sendo, não havendo que se falar em nova tributação das mercadorias autuadas, ante a submissão delas ao regime de substituição tributária com liberação, o crédito tributário lançado de ofício deve ser desconstituído. DECISÃO: **Julgado o lançamento IMPROCEDENTE. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO TATE: 00.818/17-8 AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000001296698-27. INTERESSADO: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A. CACEPE: 0566865-44CNPJ: 07.170.943/0087-81 ADVOGADO: JOSE AFONSO DE MOURA CRUZ (OAB/PE 11.450). DECISÃO JT Nº0036/2024(20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O contribuinte apresentou desistência de sua defesa administrativa, implicando, por consequência, no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. DECISÃO: **Declarado extinto o processo de julgamento, nos termos dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).****

PROCESSO TATE: 01.626/22-1 AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000007501887-53. INTERESSADO: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDACACEPE: 0356832-60. CNPJ: 00.063.960/0072-94. ADVOGADO: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE (OAB/PE 25.108). DECISÃO JT Nº0037/2024(20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DESISTÊNCIA AO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. O contribuinte apresentou desistência de sua defesa administrativa, implicando, por consequência, no reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. DECISÃO: **Declarado extinto o processo de julgamento, nos termos dos §§ 2º e 4º, I, do art. 42 da Lei nº 10.654/91. **CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).****

TATE Nº: 01.019/23-6. PROCESSO SF Nº: 2022.000006222245-72. ICD – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. INTERESSADOS: MARIA ELIZABETE DE VASCONCELOS E MARCOS ALEXANDRE SANTOS SILVA. CPF´s: XXX.009.704-XX e XXX.079.704-91. DECISÃO JT Nº0038/2024(21). EMENTA: ICD. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de lançamento de tributo de ICD – doação, cujo fato gerador é o excesso de meação apurado pelo autuante. 2. Os valores apurados pela Sefaz/PE, não são objeto de análise por este Tribunal Administrativo, consoante se depreende do art. 55 da Lei nº 10.654/1991. 3. Regularidade dos bens constantes da apuração realizada pela Sefaz/PE e que serviram de base para a autuação que coincidem com os bens constantes da relação de bens partilhados judicialmente, dentre veículos, imóveis e quotas da empresa. **Decisão: julgado procedente o lançamento no montante original do imposto - ICD de R\$ 153.074,32, acrescido da multa regularmente lançada de 30%, prevista no art. 14, inciso I, c/c art. 9º, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.974/2009, e demais consectários legais. **ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES – JATTE (21).****

TATE Nº: 00.820/23-7. PROCESSO SF Nº: 2022.000007400482-43. ICD – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. INTERESSADOS: DALVINA GONÇALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO), PATRÍCIA VIRGÍNIA GONÇALVES DOS SANTOS CARVALHO E VICTOR HUGO GONÇALVES DOS SANTOS. CPF: XXX.482.204-XX. DECISÃO JT Nº0039/2024(21). EMENTA: ICD. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. NÃO INCIDÊNCIA DO ICD SOBRE A MEAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de lançamento de tributo de ICD – doação, cujo fato gerador é a doação de bens/direitos, constatada através de Convênio de Cooperação Técnica entre a Receita Federal do Brasil e a SEFAZ/PE. 2. Improcedência da autuação em razão da não incidência do ICD sobre os bens pertencentes à viúva meira, uma vez que esta não é herdeira, devendo o imposto incidir somente sobre a meação partilhável. 3. Restou demonstrada a cobrança indevida da viúva meira. **Decisão: julgado improcedente o lançamento. Sem reexame necessário. **ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES – JATTE (21)****

TATE Nº: 00.156/23-0. AI SF Nº: 2022.000002875531-66. INTERESSADO: TRISUL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CACEPE: 0243620-50. CNPJ: 02.334.220/0001-87. ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PIMENTEL SOARES DE MELO (OAB/PE nº 45.298). DECISÃO JT Nº0040/2024(21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM LIBERAÇÃO. PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELETROELETRÔNICOS. SAÍDAS TRIBUTADAS SEM DESTAQUE DO ICMS DEVIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AO MÉRITO. PROCEDÊNCIA. 1. Trata-se de vendas realizadas através de notas fiscais emitidas sem destaque do imposto devido, cuja fundamentação foi adequadamente citada no AI, assim como os dispositivos aplicáveis à espécie. 2. Auto instruído com as planilhas pertinentes suficientes para conferir liquidez e certeza ao crédito tributário lançado. 3. Procedência do lançamento ante a ausência de impugnação quanto ao mérito propriamente dito, não se desincumbindo o autuado do ônus de impugnação específica. **Decisão: julgado procedente o lançamento tributário no valor original do imposto de R\$ 49.917,68, acrescido da multa no percentual de 80%, e dos juros e demais consectários legais. **ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES – JATTE (21).****

TATE Nº: 00.971/22-7. AI SF Nº: 2021.000001260610-98. INTERESSADO: POLIMPORTE – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. CACEPE: 0354384-60. CNPJ: 00.436.042/0087-40. ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO CORRÊA CASTILHO (OAB/SP nº 183.666). DECISÃO JT Nº0041/2024(21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PRODUTOS ELETRÔNICOS E AFINS. SAÍDAS TRIBUTADAS SEM DESTAQUE DO ICMS DEVIDO. PROCEDÊNCIA. 1. Consoante art. 4º, II, "a" do Decreto nº 46.028/2018, quando o adquirente for inscrito no Cacepe no regime normal de apuração do imposto, as saídas subsequentes dos produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodoméstico estão sujeitas ao regime de substituição tributária sem liberação. 2. Restou comprovada nos autos a ausência de destaque do imposto nas saídas promovidas por contribuinte inscrito no Cacepe no regime normal de apuração a consumidor final. 3. Não conhecimento das alegações de ilegalidade/inconstitucionalidade dos Decretos que fundamentam a autuação. 4. Procedência. **Decisão: julgado procedente o lançamento tributário no valor original do imposto de R\$ 292.596,55, acrescido da multa no percentual de 80%, e dos demais consectários legais. **ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES – JATTE (21).****

TATE Nº: 00.629/20-0. AI SF Nº: 2019.000005140221-18. INTERESSADO: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CACEPE: 0577572-83. CNPJ: 89.237.911/0194-02. DECISÃO JT Nº0042/2024(21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM LIBERAÇÃO. PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS. SAÍDAS TRIBUTADAS SEM DESTAQUE DO ICMS DEVIDO. PROCEDÊNCIA. 1. Consoante art. 4º, II, "a" do Decreto nº 46.028/2018, quando o adquirente for inscrito no Cacepe no regime normal de apuração do imposto, as saídas subsequentes dos produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodoméstico estão sujeitas ao regime de substituição tributária sem liberação. 2. Procedência do lançamento ante a comprovação de ausência de destaque do imposto nas saídas promovidas pelo autuado, inscrito no Cacepe no regime normal de apuração, a consumidor final (NFce's). **Decisão: julgado procedente o lançamento tributário no valor original do imposto de R\$ 200.093,80, acrescido da multa no percentual de 80% e dos demais consectários legais. **ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES – JATTE (21).****

TATE Nº: 01.635/22-0. AI SF Nº: 2020.000006987850-20. INTERESSADO: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA. CACEPE: 0575866-16. CNPJ: 89.237.911/0192-40. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DOMIGUES AMORIM (OAB/RS nº 40.881). DECISÃO JT Nº0043/2024(21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM LIBERAÇÃO.

ELETRÔNICOS E AFINS. SAÍDAS TRIBUTADAS SEM DESTAQUE DO ICMS DEVIDO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Consoante art. 4º, II, "a" do Decreto nº 46.028/2018, quando o adquirente for inscrito no Cacepe no regime normal de apuração do imposto, as saídas subsequentes dos produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodoméstico estão sujeitas ao regime de substituição tributária sem liberação. 2. Comprovada a ausência de destaque do imposto em relação a algumas saídas promovidas por contribuinte inscrito no Cacepe no regime normal de apuração a consumidor final (NFce's). 3. Parcial procedência, ante a necessidade de exclusão de alguns produtos não incluídos no Decreto que fundamenta a autuação e de recálculo do ICMS devido (redução de base de cálculo), reconhecida em sede de informação fiscal e ora acatada. **Decisão: julgado parcialmente procedente** o lançamento tributário no valor original do imposto de R\$ 1.003.229,31, conforme novo DCT constante da decisão, acrescido da multa no percentual de 80% e dos demais consectários legais. **ANA CATARINA ALENCAR CÂMARA SIMÕES – JATTE (21).**

TATE Nº: 00.085/19-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 005.01379/07-0 – OS Nº 005100713745. PROCESSO FISCAL Nº: 2007.000003056236-31. INTERESSADO: G DIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA (OAB/ PB nº 8349). CACEPE: 0179410-83. DECISÃO JT Nº0044/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS 009-4. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. VÍCIO DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. Inexistência de dados e documentos que respaldem as informações relativas aos inventários e registros de entradas e saídas dos produtos, assim como da base de cálculo utilizada, vícios que retiram a confiabilidade do levantamento analítico de estoques realizado e prejudicam a liquidez e certeza do crédito tributário (arts. 6º, I; 22, *caput*, e 28, I e V, Lei nº 10.654/91). **Decisão: Lançamento declarado **nulo. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 00.888/13-3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013.000005047067-21. INTERESSADO: DISTRIBUIDORA DE PNEUS BOA VIAGEM LTDA. CACEPE: 0399728-60. DECISÃO JT Nº0045/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. 1. Quantificação de omissões de exercícios distintos em um único período fiscal, sendo parte delas referentes a exercício sequer abrangido pela ordem de serviço. 2. Falta de clareza e descrição minuciosa da infração, sobretudo porque o autuante não especifica o que deveria ser objeto de expurgo, apresentando planilha sintética, e não analítica. 3. Comprovado recolhimento do imposto incidente sobre operações abarcadas pela autuação, o que elide o lançamento para as notas fiscais respectivas, ainda que não escrituradas. 4. Múltiplos vícios que retiram a confiabilidade do levantamento analítico de estoques realizado e prejudicam a liquidez e certeza do crédito tributário (arts. 6º, I; 22, *caput*, e 28, I e V, Lei nº 10.654/91). **Decisão: Lançamento declarado **nulo. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 00.357/14-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013.000008166030-91. INTERESSADO: DELGADO ATACADO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP. ADVOGADOS: MARIO MANOEL DE AMORIM (OAB/PE nº 29.270) E OUTRO. CACEPE: 0360241-98. DECISÃO JT Nº0046/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. PASSIVO FICTÍCIO. FATO PRESUNTIVO NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA. Atestado por diligência contábil que os documentos e a metodologia utilizada pela fiscalização não autorizam a conclusão de existência de passivo fictício, já que não há comprovação de que as obrigações já tenham sido pagas, bem como pela impossibilidade de se afirmar que as obrigações não existiram, sobretudo pelas notas fiscais que acobertaram as operações terem sido registradas no LRE. Precedentes. **Decisão: Lançamento **judgado improcedente. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 00.356/14-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013.000007952927-67. INTERESSADO: DELGADO ATACADO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP. ADVOGADOS: MARIO MANOEL DE AMORIM (OAB/PE nº 29.270) E OUTRO. CACEPE: 0360241-98. DECISÃO JT Nº0047/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM E DO MONTANTE. INOCORRÊNCIA DO FATO PRESUNTIVO. IMPROCEDÊNCIA. Consoante reconhecido na Informação Fiscal, restou demonstrado pela defesa a ocorrência de mero erro contábil relativo à consideração como ingressos no caixa numerais que, na verdade, dizem respeito a pagamentos a fornecedores. Fato presuntivo não ocorrido. Precedente. **Decisão: Lançamento **judgado improcedente. RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 00.355/14-3. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013.000007576955-82. INTERESSADO: DELGADO ATACADO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP. ADVOGADOS: MARIO MANOEL DE AMORIM (OAB/PE nº 29.270) E OUTRO. CACEPE: 0360241-98. DECISÃO JT Nº0048/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PRESUNÇÃO NÃO ELIDIDA. REDUÇÃO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Inocorrência de decadência, já que a contagem do prazo ocorre na forma do art. 173, I, do CTN, sobretudo porque o lançamento se refere a fatos não declarados e em relação aos quais não houve recolhimento antecipado. 2. Fato presuntivo suficientemente comprovado, o que inverte o ônus da prova ao sujeito passivo. 3. A defesa não trouxe aos autos nenhuma prova de que o numerário respectivo proveio de outra fonte que não a saída de mercadoria desacompanhada de Nota Fiscal, não elidindo a presunção utilizada. 4. Obrigatoriedade de fatos contábeis, inclusive empréstimos, serem subsidiados por documentos válidos (arts. 226, 1.179 e 1.184, CC/2002 c/c art. 195, p. único, CTN). 5. Multa reduzida de ofício, em observância a retroatividade benéfica (art. 106, II, "c", CTN). **Decisão: Lançamento **judgado parcialmente procedente** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 151.582,45, acrescido de multa reduzida para 90% (art. 10, XVII, "b", Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 00.201/14-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2013.000000544589-35. INTERESSADO: MYOSOTIS COMERCIAL LTDA. CACEPE: 0241603-42. DECISÃO JT Nº0049/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. ESCRITURAÇÃO A MAIOR DE CRÉDITOS RELATIVOS AO ICMS ANTECIPADO. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. NULIDADE PARCIAL. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. REDUÇÃO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Nulidade do lançamento relativamente aos períodos fiscais não abrangidos pela ordem de serviço, por ausência de regular designação do funcionário fiscal para a fiscalização (art. 22, *caput* c/c art. 25, §§ 1º e 2º, Lei 10.654/91). 2. Na parte remanescente, parte dos valores lançados a título de «Outros Créditos» de fato violam o art. 12, I e III, do Decreto nº 25.372/2003 c/c inciso VI, "a", 2, da Portaria SF nº 147/2008, já que escriturados montantes superiores aos devidos a título de ICMS antecipado, não tendo a defesa se desincumbido de seu ônus da impugnação específica e da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 341, *caput* c/c art. 373, II, CPC). 3. Redução da multa com base na retroatividade benéfica (art. 106, II, "c", CTN). **Decisão: Declarada a **nulidade** do lançamento relativamente aos períodos fiscais de 01/2012, 03/2012, 04/2012 e 05/2012, e **judgado parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 72.620,63, relativo aos períodos de 06/2012 e 07/2012, acrescido de multa reduzida para 90% (art. 10, V, "f", Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 00.979/14-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014.000002659488-47. INTERESSADO: TIGRE S.A. PARTICIPACOES. ADVOGADO: MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN (OAB/SP nº 156.594). CACEPE: 0345633-18. DECISÃO JT Nº0050/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. FALTA DE RETENÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, DO IMPOSTO PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO. TERMINAÇÃO PARCIAL. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. NULIDADE DO REMANESCENTE. 1. Terminação do processo de julgamento na parte reconhecida e paga pelo sujeito passivo (art. 42, §§ 2º e 4º, I e III, Lei 10.654/91). 2. Na parte remanescente, verifica-se que não há assinatura do Chefe da Equipe na ordem de serviço, assim como informações acerca da ciência do contribuinte da intimação fiscal. Nulidade por ausência de regular designação do funcionário fiscal (art. 22, *caput* c/c art. 25, §§ 1º e 2º, Lei 10.654/91). Precedentes. **Decisão: Declarada a **terminação** do processo de julgamento relativamente à parcela reconhecida e paga, e na parte remanescente declarado **nulo** o lançamento. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 01.127/23-3. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO Nº: 2023.000001446278-28. INTERESSADO: MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA. ADVOGADO: MÁRCIO FAM GONDIM (OAB/PE nº 17.612). CACEPE: 0531211-63. DECISÃO JT Nº0051/2024(22). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-IMPORTAÇÃO. PEAP. PERDA DO INCENTIVO. NÃO RECOLHIMENTO PARA O FEEF. VALIDADE. PROCEDÊNCIA. 1. Comprovado deferimento dos pedidos de prorrogação do prazo para conclusão da ação fiscal, os quais, ainda que não tivessem provados ou mesmo cientificados ao sujeito passivo, apenas teriam o condão de devolver a espontaneidade do contribuinte, inexistindo nulidade. Precedentes. 2. Inaplicabilidade do art. 178 do CTN, cuja legislação deve ser interpretada literalmente (art. 111, II, CTN). Inocorrência da superveniência de regras a benefício fiscal anteriormente concedido, dado o caráter facultativo de adesão ao PEAP, bem como pela necessidade de comprovação dos requisitos a cada pedido de renovação do credenciamento. 3. Impossibilidade de não aplicação de ato normativo vigente, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, § 10, Lei nº 10.654/91). 4. Inexistência de argumentos e provas aptas a infirmar a autuação, já que a defesa apenas ataca normas estaduais em abstrato e não especifica qualquer equívoco da fiscalização. 5. Penalidade adequada aos fatos denunciados, não restando demonstrada qualquer hipótese de aplicação dos artigos 100 ou 112 do CTN. **Decisão: Lançamento **judgado totalmente procedente** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 2.122.856,98, acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, "L", Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 00.367/22-2. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000002847836-43. INTERESSADO: MAKITAL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE nº 19.632), MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE nº 49.355) E OUTROS. CACEPE: 0202986-33. DECISÃO JT Nº0052/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL E IMPORTAÇÃO. PEAP. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS FISCAIS. CUMULAÇÃO COM OUTRO BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL. VEDAÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Indeferimento do pedido de diligência, já que a questão controversita dispensa análise técnica especializada. 2. Ao utilizar a redução de base de cálculo prevista no Convênio ICMS nº 52/1991, restou a autuada impedida do aproveitamento dos incentivos concedidos pelo PEAP durante os períodos autuados, diante da vedação contida no art. 2º, §1º, II, Lei 13.942/2009 c/c art. 2º, § 1º, III, "a", Decreto 34.560/2010. Precedente: Acórdão Pleno nº 0048/2017(05). 3. Evidente prejuízo ao erário público decorrente de falta de recolhimento de ICMS denunciada. 4. Inocorrência de *bis in idem* e impossibilidade de se considerar créditos pelas entradas, afinal «a compensação entre créditos e débitos para fins de não cumulatividade é escritural e deve ser feita pelo sujeito passivo, mediante registro das operações nos livros e documentos fiscais próprios, previstos em legislação, não se operando no bojo do lançamento de ofício». 5. Erro de cálculo sanado em sede de informação fiscal. 6. Correção da penalidade, sem que isso represente nulidade (art. 28, § 3º, Lei 10.654/91) ou *reformatio in pejus*. **Decisão: Lançamento **judgado parcialmente procedente** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 126.925,24, acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, "L", Lei nº 11.514/1997) e dos demais consectários legais. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 01.487/22-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000002763377-37. INTERESSADO: MAKITAL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE nº 19.632), MAYARANI LOPES SOUZA E SILVA (OAB/PE nº 49.355) E OUTROS. CACEPE: 0202986-33. DECISÃO JT Nº0053/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. PEAP. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FISCAL. CUMULAÇÃO COM OUTRO BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL. VEDAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Ao utilizar a redução de base de cálculo prevista no Convênio ICMS nº 52/1991, restou a autuada impedida do aproveitamento do incentivo concedido pelo PEAP durante os períodos autuados, diante da vedação contida no art. 2º, §1º, II, Lei 13.942/2009 c/c art. 2º, § 1º, III, "a", Decreto 34.560/2010. Precedente: Acórdão Pleno nº 0048/2017(05). 2. Evidente prejuízo ao erário público decorrente de falta de recolhimento de ICMS denunciada. 3. Inocorrência de *bis in idem* e impossibilidade de se considerar créditos pelas entradas, afinal «a compensação entre créditos e débitos para fins de não cumulatividade é escritural e deve ser feita pelo sujeito passivo, mediante registro das operações nos livros e documentos fiscais próprios, previstos em legislação, não se operando no bojo do lançamento de ofício». 4. Penalidade coadunável (art. 10, VI, «L», Lei 11.514/97) introduzida pela Lei nº 15.600/2015, cuja vigência se iniciou em 01/01/2016, não existindo, à época dos períodos autuados, sanção aplicável para o ilícito. Precedente: Acórdão Pleno nº 0224/2023(12). **Decisão: Lançamento **judgado parcialmente procedente** para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 211.796,99, excluída a penalidade, acrescido o imposto dos demais consectários legais. Reexame necessário. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22).****

TATE Nº: 00.183/13-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012.000004199294-24. INTERESSADO: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. ADVOGADO: FABIO AUGUSTO CHILO (OAB/SP nº 221.616) E OUTROS. CACEPE: 0456112-03. DECISÃO JT Nº0054/2024(22). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. VÍCIO DE COMPETÊNCIA. FALTA DE CLAREZA E DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA INFRAÇÃO. NULIDADE. 1. Nulidade do lançamento relativamente aos períodos fiscais não abrangidos pela ordem de serviço (01/2012 a 10/2012), por ausência de regular designação do funcionário fiscal para a fiscalização (art. 22, *caput* c/c art. 25, §§ 1º e 2º, Lei 10.654/91). 2. Na parte remanescente (períodos de 08/2011 a 12/2011), consoante atestado através de diligência contábil, não é possível entender os cálculos realizados pela fiscalização para quantificar os valores objeto do lançamento, razão pela qual o mesmo é **nulo** por ausência de clareza e de descrição minuciosa da infração, vícios que retiram a liquidez e certeza do crédito tributário e acarretam cerceamento do direito de defesa (art. 6º, I c/c art. 22, *caput* c/c art. 28, *caput*, incisos I e V, Lei nº 10.654/91; art. 142, CTN). **Decisão**: Lançamento declarado **nulo**. **RUBENS FRANCO SILVA – JATTE (22)**.

PROCESSO TATE Nº: 01.174/23-1 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2010.000000215413-44 INTERESSADO: EDUARDO ALBUQUERQUE GONZAGA INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0241376-00 DECISÃO JT Nº0055/2024(23). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - ESTIMATIVA FISCAL - ENCONTRO DE CONTAS (CÓD.073-6). DEFESA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADES. DEFESA CUJOS ARGUMENTOS SÃO INCAPAZES DE DESQUALIFICAR A DENÚNCIA. INEQUÍVOCA COMPROVAÇÃO DOS FATOS. REDUÇÃO DA MULTA POR EXIGENTE APLICAÇÃO RETROATRIVA DA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE MAIS FAVORÁVEL EM MATÉRIA DE PENALIDADE (ART. 106, II, "C", DO CTN) PROCEDÊNCIA PARCIAL. Decisão: Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente** o lançamento, confirmando a exigibilidade do crédito tributário principal, no valor original de R\$ 26.122,00 (vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais), acrescido da penalidade de multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto, com fundamento no art. 10, VI, "e", 2, da Lei 11.514/1997, com redação dada pela Lei 15.600/2015, por exigente aplicação retroativa da legislação mais favorável em matéria de penalidade, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN, além dos demais conseqüentários legais incidentes até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação tributária estadual. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE 23**.

PROCESSO TATE Nº: 00.555/10-0 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2010.000000215662-58 INTERESSADO: EDUARDO ALBUQUERQUE GONZAGA INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0241376-00 DECISÃO JT Nº0056/2024(23). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - RECOLHIMENTO MENSAL FIXO - SIM (CÓD.060-4). DEFESA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADES. DEFESA CUJOS ARGUMENTOS SÃO INCAPAZES DE DESQUALIFICAR A DENÚNCIA. COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DOS FATOS. REDUÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA POR EXIGENTE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE MAIS FAVORÁVEL EM MATÉRIA DE PENALIDADE (ART. 106, II, "C", DO CTN). PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. Decisão: Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente** o lançamento, confirmando a exigibilidade do crédito tributário principal, no valor original de R\$ 6.353,15 (seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), acrescido da penalidade de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, com fundamento no art. 10, VI, «e», 1, da Lei 11.514/1997, com redação dada pela Lei 15.600/2015, por exigente aplicação retroativa da legislação mais favorável em matéria de penalidade, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN, além dos demais conseqüentários legais incidentes até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação tributária estadual. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE (23)**.

PROCESSO TATE Nº: 00.437/19-0 PROTOCOLO Nº: 2018.000009670786-42 (PEDIDO DE RESTITUIÇÃO) INTERESSADO: FOTOPTICA LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0593134-71 DECISÃO JT Nº0057/2024 (23). EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DÉBITO APURADO MEDIANTE PROCESSO DE LANÇAMENTO VÁLIDO. AUSENTE COMPROVAÇÃO DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 45 DA LEI DO PAT QUE AUTORIZAM A RESTITUIÇÃO PLEITEADA. INDEFERIMENTO. Decisão: Ante o exposto, **indefiro** o pedido de restituição, com fundamento nos arts. 45 e seguintes da Lei 10.654/1991 (PAT). **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE (23)**.

PROCESSO TATE Nº: 01.069/23-3. PROTOCOLO Nº: 2022.000005367608-44. INTERESSADO(A): MARCELA SARAIVA DE VASCONCELOS. ASSUNTO: REQUERIMENTO ESPECIAL - LANÇAMENTO DE ICD (PROCESSO Nº 2022.000005367608-44). DECISÃO JT Nº0058/2024(23) EMENTA: REQUERIMENTO ESPECIAL. LANÇAMENTO DE ICD. DOAÇÃO EM ESPÉCIE. FATO GERADOR INCONTROVERSO. VALIDADE DO LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO. Decisão: Ante o exposto, **indefiro** o requerimento. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE (23)**.

PROCESSO TATE Nº: 00.134/20-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000005335500-61. INTERESSADO: GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0499766-21. DECISÃO JT Nº0059/2024(23) EMENTA: ICMS - NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. VENDAS DE MERCADORIAS DESTINADAS À ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO COM ISENÇÃO DO IMPOSTO INCIDENTE (CONVÊNIO ICMS Nº 65/88). AUSENTE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DE INTERNALIZAÇÃO DOS PRODUTOS. DEFESA TEMPESTIVA AUSÊNCIA DE NULIDADES OU CAUSAS IMPEDITIVAS DO LANÇAMENTO. PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO TOTAL DO DÉBITO CONSTITUÍDO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. (ART. 42, §4º, II, DA LEI 10.654/1991 - PAT). Decisão: Considerando as razões acima expostas, **declaro terminado** o processo de julgamento, nos termos do art. 42, §4º, III da Lei 10.654/1991 c/c art. 156, I, do CTN. . Decisão não sujeita ao reexame necessário. **PJ****JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE (23)**.

PROCESSO TATE Nº: 00.962/23-6. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2022.000004775120-71. INTERESSADO: ANNE LOG TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0757827-07. DECISÃO JT Nº0060/2024(23) EMENTA: ICMS-FRETE. (CÓD. 071-0) AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL INICIADO NESTE ESTADO. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO PRESTADOR INSCRITO DESCREDECENCIADO. DEFESA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADES. DEFESA GENÉRICA. FATOS INCONTROVERSOS. REENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA MULTA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Decisão: Ante o exposto, **julgo procedente** o lançamento, para declarar devido o ICMS-Frete (cód. 071-0), no valor original de R\$ 221.670,99 (duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e noventa e nove centavos), acrescido da penalidade de multa de 70% (setenta por cento) do imposto apurado, reequadrada nos termos do art. 10, VI, "b" da Lei 11.514/97, além dos juros e demais encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE (23)**.

PROCESSO TATE Nº: 00.298/10-7 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2010.000001624790-33. INTERESSADO: R. C. DA CRUZ MERCEARIA LTDA – ME (MORAIS EMPACOTAMENTO DISTRIBUIÇÃO ALIMENTOS LTDA). INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0338852-22. DECISÃO JT Nº0061/2024(23). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS CUJOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS NÃO FORAM ESCRITURADOS. DEFESA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADES. VALIDADE DA INTIMAÇÃO FISCAL. REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO. FATOS COMPROVADOS. REENQUADRAMENTO DA PENALIDADE. REDUÇÃO DA MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. Decisão: Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente** o lançamento para declarar devido o ICMS-Normal apurado, no valor original de R\$ 5.599,80 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), acrescido da penalidade de multa equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do imposto apurado, reequadrada nos termos do art. 10, XVII, "b", da Lei 11.514/1997, além dos juros e demais encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE (23)**.

PROCESSO TATE Nº: 00.153/16-8 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015.000001446239-75 INTERESSADO: TEIXEIRA SILVA MINIMERCADO LTDA ME INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0372400-05 ADVOGADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698) DECISÃO JT Nº0062/2024(23) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - NORMAL (CÓD.005-1). FALTA DE RECOLHIMENTO. AUSENTE ESCRITURAÇÃO NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS (SEF) DE OPERAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS ECF’S – UTILIZADOS PELO ESTABELECIMENTO. DEFESA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE NULIDADES. DEFESA VAGA E GENÉRICA CUJOS ARGUMENTOS SÃO INCAPAZES DE DESQUALIFICAR A DENÚNCIA. COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. VALIDADE DO LANÇAMENTO. REDUÇÃO DA MULTA POR EXIGENTE APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEGISLAÇÃO MAIS FAVORÁVEL EM MATÉRIA DE PENALIDADE (ART. 106, II, "C", DO CTN). PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. Decisão: Ante o exposto, rejeito a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, **julgo parcialmente procedente** o lançamento, para declarar devido o crédito tributário principal apurado, no valor original de R\$, 316.877,25 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), acrescido da penalidade de multa equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do imposto, com fundamento no art. 10, VI, «b», da Lei 11.514/1997, com redação dada pela Lei 15.600/2015, por exigente aplicação retroativa da legislação mais favorável em matéria de penalidade, nos termos do art. 106, II, "c", do CTN, além dos demais conseqüentários legais incidentes até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação tributária estadual. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE (23)**.

PROCESSO TATE Nº: 00.228/23-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2022.000005437978-47. INTERESSADO: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0776351-40. ADVOGADO(A): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA Nº 9.398), BRUNO COELHO DA SILVEIRA (OAB/PE 14.600) E OUTROS. DECISÃO JT Nº0063/2024(23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. REFAZIMENTO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. DEFESA TEMPESTIVA. DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO NÃO CONFIGURADA. NULIDADE DA AUTUAÇÃO. GLOSA INDISCRIMINADA DOS CRÉDITOS APROPRIADOS SEM A NECESSÁRIA ESPECIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS E IDENTIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS RELACIONADAS À INFRAÇÃO. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AO CORRETO DIMENSIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E À CERTIFICAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA EXAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO. LANÇAMENTO DECLARADO NULO. Decisão: Ante o exposto, declaro nulo o lançamento, nos termos dos arts 6º, I e 22, da Lei do PAT. **JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA – JATTE (23)**.

Desistências de defesa homologadas

TATE 00.316/23-7 PROCESSO SF 2022.000004944449-23 INTERESSADO: DIRETA COMERCIO DE COSMETICOS E PERFUMES LTDA MECACEPE: 0468936-44CNPJ: 14.765.998/0001-20.ADVOGADO: FAUSTO AUGUSTO MARQUES LESSA, OAB/PE 50.425. **DECISÃO JT Nº 0064/2024(16)**;

TATE 01.048/23-6 PROCESSO SF 2023.000001250142-12 INTERESSADO: AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDACACEPE: 0068306-09 CNPJ: 11.509.676/0001-21. **DECISÃO JT Nº 0065/2024(16)**;

TATE 00.305/17-0 PROCESSO SF 2016.000009967086-51.CONTRIBUINTE: ORTHOSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDACACEPE Nº 0188542-14 **DECISÃO JT Nº 0066/2024(17)**;

TATE 00.306/17-7 PROCESSO SF Nº2016.000010064426-59. CONTRIBUINTE: ORTHOSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDACACEPE Nº 0188542-14 **DECISÃO JT Nº 0067/2024(17)**;

TATE 01.025/17-1. PROCESSO SF Nº 2017.000002949223-71 AUTUADA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0126245-94. ADVOGADO: NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB/PE n. 28.135). **DECISÃO JT Nº 0068/2024(18)**;

TATE 00.421/15-4. PROCESSO SF 2015.000001582430-61 AUTUADA: ATACADÃO S.A. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0523573-17. **DECISÃO JT Nº 0069/2024(18)**;

TATE 00.945/17-0 PROCESSO SF 2017.000003742151-32. INTERESSADO: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA. CACEPE: 0185358-95. CNPJ: 12.023.966/0011-03. ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR (OAB/PE 22.278). **DECISÃO JT Nº 0070/2024(20)**;

TATE 00.946/17-6 APROCESSO SF 2017.000003688567-25 INTERESSADO: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA.CACEPE: 0286276-01 CNPJ: 12.023.966/0029-24 ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR (OAB/PE 22.278). **DECISÃO JT Nº 0071/2024(20)**;

TATE 00.947/17-2 PROCESSO SF 2017.000003688239-83 INTERESSADO: BONANZA SUPERMERCADOS LTDACACEPE: 0334531-95CNPJ: 12.023.966/0038-15. ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR (OAB/PE 22.278). **DECISÃO JT Nº0072/2024(20)**;

TATE 00.123/23-4. PROCESSO SF 2022.000004845340-40. INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. ADVOGADO: BRUNO BARROS CAVALCANTI (OAB/SE Nº 515-B) E OUTROS. **DECISÃO JT Nº0073/2024(22)**;

TATE 00.154/23-7. PROCESSO SF 2022.000005403103-61. INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. ADVOGADO: BRUNO BARROS CAVALCANTI (OAB/SE Nº 515-B) E OUTROS. **DECISÃO JT Nº 0074/2024(22)**;

TATE 00.917/23-0. PROCESSO SF 2022.000009423626-74. INTERESSADO: MAGAZINE LUIZA S/A. CACEPE: 0670956-74. CNPJ: 47.960.950/0970-28. ADVOGADO: ERICK MACEDO (OAB/PB Nº 10.033). **DECISÃO JT Nº 0075/2024(22)**;

TATE 00.505/11-0 PROCESSO SF 2011.000001523820-49. INTERESSADO: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0663243-27 ADVOGADO: NAIRANE FARIAS RABELO LEITÃO (OAB/PE Nº. 28.135) **DECISÃO JT Nº 0076/2024(23)**;

TATE 01.022/22-9. PROCESSO SF 2021.000008160309-15.INTERESSADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 0663243-27 ADVOGADO(A): MARCOS EDUARDO LAGROTTA PREGNOLATO. (OAB/SP) Nº 227.684). **DECISÃO JT Nº 0077/2024(23)**;

TATE 01.579/22-3 PROCESSO SF 2022.000005616858-69. INTERESSADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0946064-04. **DECISÃO JT Nº 0078/2024(23)**. Recife, 30 de janeiro de 2024. DAVI COZZI DO AMARAL - PRESIDENTE DO TATE

JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Secretário-designado: Flávio Rodrigues de Oliveira

PORTARIA SERES/GGP, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O *Gerente de Gestão de Pessoas*, da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES/SJDH, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SERES nº 314/2023, de 01 de maio de 2023, **RESOLVE**: Nº 079/2024 – Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado de nº 111/2023, da servidora TARCINEIDE TENÓRIO DE BRITO, matrícula nº 456.939-3, ADVOGADA, a partir de 29/01/2024, conforme DOC SEI nº **46058205** - GPC, de 26/01/2024, constando informações funcionais do regime e último dia de trabalho.

PORTARIA SERES/GGP, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Nº **090**/2024 – Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado de nº 072/2023, do servidor RAFAEL FRANCISCO SANTOS DE SANTANA, matrícula nº 456.930-0, ANALISTA DE MONITORAMENTO, a partir de 25/01/2024, conforme DOC SEI nº **46202296** - CEMEP, de 30/01/2024, constando informações funcionais do regime e último dia de trabalho.

PPE. Daniel Pereira da Silva
Gerente de Gestão de Pessoas

MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA

Secretária: Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva

PORTARIA SEMAS Nº 05/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024. A *Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha*, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: **Art. 1º** Designar como ordenadora de despesa Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - SEMAS, UGE 360101, a servidora EVELYN CRISTINA ESTANISLAU DE OLIVEIRA, matrícula de nº 458.014-1, a partir de 01 de Fevereiro de 2024. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **ANA LUIZA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA**, Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha.

SAÚDE

Secretária: Zilda do Rego Cavalcanti

Em, 30/01/2024

Comissão Intergestores Bipartite
Resolução CIB/PE nº 6528 de 29 de janeiro de 2024

Aprova a Proposta de Programa Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma;

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS);

V - A Portaria de Consolidação Nº 6, de 28/09/2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

VI - A Portaria GM/MS Nº 544, de 3 de maio de 2023 Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

VII - A Resolução CIR ad referendum nº 01 da III - GERES, de 25 de janeiro de 2024.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Programa de Recurso Financeiro Emergencial de Custeio da Atenção Especializada para o município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta Nº	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Ribeirão	198762	6.723.980,00	Recurso Financeiro Emergencial para Custeio da Atenção Especializada

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de janeiro de 2024.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE

Artur Belarmino de Amorim

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

A Secretária Estadual de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 198, publicado no D.O.E. de 24/01/2023, e, com fundamento no art. 7º, §1º, VI e §§7º e 8º do Decreto Estadual nº 44.105, de 16/02/2017, **Resolve**:

Nº. 060 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Francinete Ramos de França, Assistente em Saúde/Agente de Saúde, matrícula nº 132.726-7, à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 20 de dezembro de 1994 até 31 de dezembro de 2022.

Nº. 061 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Francinete Ramos de França, Assistente em Saúde/Agente de Saúde, matrícula nº 132.726-7, cedida à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de novembro de 2023.

Nº. 062 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Telma Mariza de Souza Ferreira, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 233.155-1, à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2022.

Nº. 063 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Telma Mariza de Souza Ferreira, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 233.155-1, à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Nº. 064 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Telma Mariza de Souza Ferreira, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 233.155-1, cedida à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 03 de janeiro de 2024.

Nº.065 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, do servidor da SES/PE Samarone Claudino de Oliveira, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 228.590-8, à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 20 de dezembro de 1994 até 31 de dezembro de 2022.

Nº. 066 - Fazer retornar à SES/PE o servidor Samarone Claudino de Oliveira, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 228.590-8, cedido à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 11 de dezembro de 2023.

Nº.067 - Fazer retornar à SES/PE a servidora **Amara Nascimento da Silva**, Assistente em Saúde/Agente de Saúde, Matrícula nº 107.993-0, cedida à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de dezembro de 2023.

Nº. 068 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Edjalma Dantas de Oliveira, matrícula nº 232.406-7, cedida à Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarassu, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Nº. 069 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Maria Madalena Carneiro da Silva, matrícula nº 124.020-0, cedida a Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Nº. 070 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Rute de Oliveira França, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 234.276-6, à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 15 de novembro de 2023.

Nº. 071 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Rute de Oliveira França, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 234.276-6, cedida à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 16 de novembro de 2023.

Nº. 072 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Ruth Maria Angelim de Magalhães, Analista em Saúde/Odontóloga, matrícula nº 128.304-9, à Secretária de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Nº. 073 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Ruth Maria Angelim de Magalhães, Analista em Saúde/Odontóloga, matrícula nº 128.304-9, cedida à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Nº. 074 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Suedy Amorim de Carvalho, matrícula nº 227.254-7, cedida à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Igarassu, a partir de 19 de dezembro de 2023.

Nº. 075 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Ana Maria Lopes de Valois, Analista em Saúde/Assistente Social, matrícula nº 235.440-3, à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 17 de outubro de 2023.

Nº. 076 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Ana Maria Lopes de Valois, Analista em Saúde/Assistente Social, matrícula nº 235.440-3, cedida à Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, a partir de 18 de outubro de 2023.

Nº. 077 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Aucioneide Brandão partir de 22 de maio de 1993 até 31 de dezembro de 2022.

Nº. 078 - Autorizar a cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora da SES/PE Aucioneide Brandão de Souza, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 230.848-7, à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caruaru, a partir de 1º de janeiro de 2023 até 1º de janeiro de 2024.

Nº. 079 - Fazer retornar à SES/PE a servidora Aucioneide Brandão de Souza, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 230.848-7, cedida à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caruaru, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde

Secretária Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental n.º 198/2023, publicado no D.O.E. de 24/01/2023. Resolve:

Nº. 080 - Designar Araly Anastácio de Oliveira, matrícula nº 227.569-4/SES, para a Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada à Diretoria Geral de Controle Interno/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/12/2023.

Nº. 081 - Designar Milena da Silva de Araújo, matrícula nº 434.900-8/SES para responder pela Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada à Diretoria Geral da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco/ESPPE, no período de 23/12/2023 a 19/07/2024, por motivo de Licença Maternidade e Férias de sua titular **Raquel Dias da Silva Santos**, matrícula nº 442.638-0/SES.

Nº. 082 - Dispensar Bruna Vanessa Campos de Souza, matrícula nº 455.331-4/SES da Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada a X Gerência Regional de Saúde/Afogados da Ingazeira, retroagindo seus efeitos legais a 30/12/2023.

Nº. 083 - Designar Angélica de Melo Jucá, matrícula nº 455.333-0/SES, para a Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada a X Gerência Regional de Saúde/Afogados da Ingazeira, retroagindo seus efeitos legais a 30/12/2023.

Nº. 084 - Designar Adla Maria Santos da Silva, matrícula nº 451.306-1/SES para responder pela Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada a X Gerência Regional de Saúde/Afogados da Ingazeira, no período de 03/01/2024 a 29/07/2024 por motivo de férias e licença prêmio de sua titular **Maria Ivanilda da Silva Lopes Oliveira**, matrícula nº 227.481-7/SES.

Nº. 085 - Dispensar Alexandre Tavares da Silva, matrícula nº 233.359-7/SES da Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada à Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 30/12/2023.

Nº.086 - Designar Cibele Ana José do Nascimento, matrícula nº 396.248-2/SES, para a Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, vinculada à Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 30/12/2023.

Nº. 087 - Designar Ana Maria Guedes do Nascimento, matrícula nº 452.109-9/SES, para a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada à Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/04/2023.

Nº. 088 - Dispensar José George Bernardino da Silva Júnior, matrícula nº 376.794-9/SES da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 20/12/2023.

Nº. 089 - Designar Azmazete Bernardino de Sena, matrícula nº 227.659-3/SES para a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 20/12/2023.

Nº. 090 - Dispensar Ivone Barbosa, matrícula nº 346.103-3/SES da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 20/12/2023.

Nº. 091 - Designar Plácido Dutra Barbosa Júnior, matrícula nº 227.891-0/SES para a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 20/12/2023.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde

Portaria nº 092 - A Secretária Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental n.º 198/2023, publicado no D.O.E. de 24/01/2023, tendo em vista os artigos 7º e 11º do Decreto n.º 31.276/07, bem como a condição de Unidade Orçamentária da SES, nos termos da Portaria SEPLAG n.º 177/08, e em obediência ao Artigo 13, inciso I, do Decreto n.º 34.076/09, conforme o disposto no Ofício nº 012/2024 do Hospital Barão de Lucena/Recife.

Resolve:

I - Designar, a partir da publicação, os servidores abaixo relacionados como Ordenadores das Despesas, para movimentar os recursos financeiros e orçamentários do Hospital acima citado:

- Ana Paula Silva de Lucena, matrícula nº 436.796-3/SES – Diretora Geral de Hospital - Barão de Lucena, em substituição à Renata Barretto Coutinho Bezerra e Silva, matrícula nº 234.254-5/SES;

- João Henrique Belo, matrícula nº 464.796-3/SES – Superintendente de Suprimentos de Hospital - Barão de Lucena;

- Tayrony Queiroz dos Santos, matrícula nº 455.879-0/SES – Superintendente de Engenharia e Manutenção de Hospital - Barão de Lucena, em substituição à Vera Lúcia dos Santos Carvalho, matrícula nº 282.992-4/SES.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde

Despachos da Secretária Estadual de Saúde

A Secretária Estadual de Saúde proferiu o seguinte despacho:

SEI Nº 2300000154.000819/2023-96 - Raphael Henrique Barbosa Ramos - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 04/01/2024, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

SEI Nº 2300000266.000377/2024-00 - Maria Lúcia Albanez de Albuquerque Pinto Lima - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11/01/2024, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde

A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 450/2020, publicada no D.O.E. de 21/11/2020. Resolve:

Nº. 062 - Determinar o exercício da servidora Suedy Amorim de Carvalho, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 227.254-7/SES no Hospital e Policlínica Belarmino Correia/Goiana, retroagindo seus efeitos legais a 15/01/2024, após retorno de cessão SUS.

Nº. 063 - Determinar o exercício da servidora Francinete Ramos de França, Assistente em Saúde/Agente de Saúde, matrícula nº 132.726-7/SES no Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 13/11/2023, após retorno de cessão SUS.

Nº. 064 - Determinar o exercício da servidora Telma Mariza de Souza Ferreira, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 233.155-1/SES na Gerência de Movimentação de Pessoal/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 03/01/2024, após retorno de cessão SUS.

Nº. 065 - Determinar o exercício do servidor Samarone Claudino de Oliveira, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 228.590-8/SES no Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 18/12/2023, após retorno de cessão SUS.

Nº. 066 - Determinar o exercício da servidora Luciana da Silva Macedo, Analista em Saúde/Farmacêutica, matrícula nº 394.079-9/SES no Hospital Ulysses Pernambucano/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 09/11/2023.

Nº. 067 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora **Amanda Pereira de Melo**, Assistente em Saúde/ Técnica de Farmácia, matrícula nº 464.238-4/SES do Sanatório Padre Antônio Manuel/Mirueira para o Hospital Agamenon Magalhães/ Recife.

Nº. 068 - Remover, em caráter definitivo conforme Laudo de Remoção do IRH, datado de 29/12/2023, a servidora **Aurenice Arruda Dutra das Mercês**, Analista em Saúde/Biomédica, matrícula nº 438.943-3/SES da II Gerência Regional de Saúde/Limoeiro para o Hospital Otávio de Freitas/Recife.

Nº. 069 - Remover, em caráter definitivo, o servidor **Jackson Gomes Rodrigues**, Assistente em Saúde/Técnico de Enfermagem, matrícula nº 399.324-8/SES do Hospital Regional Dom Moura/Garanhuns para a V Gerência Regional de Saúde/Garanhuns.

Nº. 070 - Determinar o exercício da servidora Ana Paula Nobre de Medeiros Santos, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 910588/PM Arcoverde no Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 17/04/2023.

Nº. 071 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora **Rosemary Nunes Bezerra**, Analista em Saúde/ Enfermeira, matrícula nº 366.030-3/SES da VI Gerência Regional de Saúde/Arcoverde para o Hospital Regional Ruy de Barros Correia/ Arcoverde.

Nº. 072 - Remover, por meio de permuta, com a concordância das unidades envolvidas as servidoras: Regiane dos Santos Siqueira, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 380.493-3/SES do Hospital Regional Ruy de Barros Correia/Goiana para o Hospital Regional Dom Moura/Garanhuns e Elisângela de Freitas Cavalcanti Andrade, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 403.216-0/SES do Hospital Regional Dom Moura/Garanhuns para o Hospital Regional Ruy de Barros Correia/Goiana.

Nº. 073 - Remover, com a concordância das unidades envolvidas, o servidor **Caio Cesar Lira Cavalcanti**, Analista em Saúde, matrícula nº 393.162-5/SES da Diretoria Geral de Atenção Primária/Nível Central para a Diretoria Geral de Informações Epidemiológicas e Vigilância das Arboviroses/Nível Central.

Nº. 074 - Determinar o exercício, em caráter definitivo conforme Laudo de Remoção do IRH, datado de 02/01/2024, a servidora **Daniela Barboza da Silva**, Assistente em Saúde/Técnica em Farmácia, matrícula nº 404.998-5/SES no Hospital Ulysses Pernambucano/ Recife, retroagindo seus efeitos legais a 10/01/2024.

Nº. 075 - Remover, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora **Layla Mesel Ferreira Pires**, Médica Clínica, matrícula nº 297.111-9/SES do Hospital Getúlio Vargas/Recife para o Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres.

Nº. 076 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora **Juliana Aurora de Moraes Moura**, Médica Radiologista, matrícula nº 445.691-2/SES do Hospital Regional Inácio de Sá/Salgueiro para o Hospital Regional Dom Malan/Petrolina.

Nº.077 - Determinar o exercício da servidora Mary Susy Nigro de Lima, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Serviço, matrícula nº 225.221-0/SES na Gerência de Movimentação de Pessoal/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 10/01/2024.

Nº. 078 - Determinar o exercício da servidora Amara Nascimento da Silva, Assistente em Saúde/Agente de Saúde, matrícula nº 107.993-0/SES, no Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 04/12/2023, após retorno de cessão sus.

Nº. 079 - Determinar o exercício da servidora Edjalma Dantas de Oliveira, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 232.406-7/SES no Hospital e Policlínica Belarmino Correia/Goiana, retroagindo seus efeitos legais a 12/01/2024, após retorno de cessão SUS.

Nº. 080 - Determinar o exercício do servidor Claudio Maia, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 193.127-0/SES no Hospital e Policlínica Belarmino Correia/Goiana, retroagindo seus efeitos legais a 10/01/2024, após retorno de cessão SUS.

Nº. 081 - Determinar o exercício da servidora Maria Madalena Carneiro da Silva, Assistente em Saúde/Agente de Saúde, matrícula nº 124.020-0/SES no Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 04/01/2024, após retorno de cessão SUS.

Nº. 082 - Determinar o exercício da servidora Natália Maria Costa da Silva, Analista em Saúde/Fisioterapeuta em Terapia Intensiva, matrícula nº 402.508-3/SES na Gerência de Auditoria do SUS/Nível Central retroagindo seus efeitos legais a 23/11/2023.

Nº. 083 - Determinar o exercício da servidora Rute de Oliveira França, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 234.276-6/SES no Sanatório Padre Antônio Manuel/Mirueira, retroagindo seus efeitos legais a 04/01/2024, após retorno de cessão SUS.

Nº. 084 - Determinar o exercício da servidora Rute Maria Angelim de Magalhães, Analista em Saúde/Odontóloga, Matrícula nº 128.304-9/SES no Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 04/01/2024, após retorno de cessão sus.

Nº. 085 - Remover, por meio de permuta, com a concordância das unidades envolvidas, as servidoras: Brenna Miranda da Silva, Analista em Saúde/Assistente Social, matrícula nº 455.914-2/SES do Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru para o Hospital Regional Inácio de Sá/Salgueiro e **Vilma Marinho da Silva**, Analista em Saúde/Assistente Social, matrícula nº 402.614-4/SES do Hospital Regional Inácio de Sá/Salgueiro para o Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru.

Nº. 086 - Determinar o exercício da servidora Iranilda Dias de Souza, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 402.473-7/SES no Hospital Barão de Lucena/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 13 de agosto de 2020.

Nº. 087 - Determinar o exercício da servidora Ana Maria Lopes de Valois, Analista em Saúde/Assistente Social, matrícula nº 235.440-3/SES no Hospital Getúlio Vargas/Recife, retroagindo seus legais a 18/10/2023.

Nº. 088 - Determinar o exercício do servidor Jarbas Sizenando Silveira Filho, Médico Traumatologista, matrícula nº 318.360-2/SES no Hospital Otávio de Freitas/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 02/09/2022, após abandono de cargo.

Nº. 089 - Determinar o exercício da servidora Ângela Magalhães Vasconcelos, Assistente em Saúde/Assistente de administração, matrícula nº 225.547-2/SES na Gerência de Movimentação de Pessoas/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 03 de janeiro de 2024.

Nº. 090 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora **Cláudia Cristina de Lima Barbosa Lustosa**, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 256.321-5/SES, do Hospital Regional José Fernandes Salsa/Limoeiro para a Gerência da Central Estadual de Transplantes/Nível Central.

Nº. 091 - Determinar o exercício da servidora Maria Emília Borba Espíndola, Médica UTI Adulto, matrícula nº 404.476-2/SES no Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 13/06/2020.

Nº. 092 - Determinar o exercício da servidora Edna Gueiros Macena, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 254.716-3/SES no Hospital Geral de Areias/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 16/01/2024.

Nº. 093 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora **Cybele Veras de Queiroz Vieira**, Analista em Saúde/Psicóloga, matrícula nº 377.178-4/SES do Hospital Regional Inácio de Sá/Salgueiro para o Hospital e Policlínica Belarmino Correia/Goiana.

Nº. 094 - Determinar o exercício da servidora Livia Telino Baudel de Lacerda, Médica Clínica, matrícula nº 381.244-8/SES no Hospital Agamenon Magalhães/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2023, após retorno de licença para acompanhar marido.

Nº. 095 - Determinar o exercício da servidora Aucioneide Brandão de Sousa, Assistente em Saúde/Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 230.848-7/SES no Hospital Jesus Nazareno/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 04/01/2024, após retorno de cessão SUS.

Nº. 096 - Determinar o exercício do servidor José Henrique Silva Moura, Médico Pediatra, matrícula nº 224.021-1/SES na Diretoria Geral de Educação na Saúde/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 02/10/2023, após retorno de abandono de cargo.

Nº. 097 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, a servidora **Mariana Rodrigues Cardoso**, Médica Clínica, matrícula nº 362.540-0/SES do Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru para a I Gerência Regional de Saúde/Recife.

Christiane Kelli de Araújo Barbosa

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Despacho da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/ Unidade de Cadastro de Pessoas/SES
Licença Prêmio Gozo

Processo	Nome	Matrícula	Dias	Dec	Início	Unidade
2300000477.000659/2023-32	Abaneide Carmo dos Santos	2314665	30	2º	01.12.2023	Ger da Viii Geres
2300000266.000391/2024-03	Adriana Goncalves Neves	2324385	150	3º	01.02.2024	À Disposição
2300000266.011590/2023-58	Adriana Goncalves Neves	2324385	30	3º	01.12.2023	À Disposição
4300000052.002250/2023-68	Alba Rosa Martins M. de Aguiar	2296608	30	2º	06.11.2023	A Disposicao
4300000052.002470/2023-91	Alba Rosa Martins M. de Aguiar	2296608	60	3º	06.12.2023	A Disposicao
2300002247.000259/2023-66	Alberto Carlos de Oliveira	2305232	60	2º	01.11.2024	Hosp Reg Inacio de Sá
2300000439.000357/2023-11	Alda Lucia Afonso F. Silton	1953036	30	1º	01.12.2023	Um Dr.Ulysses T Carvalho
2300000749.000422/2023-12	Aldair de Freitas Araujo	1923200	60	2º	01.02.2024	Hosp Reg Ruy de B. Correia
2300001551.000307/2023-18	Ana Dolores de Souza	2292521	30	3º	01.12.2023	San Pe Antonio Manuel
2300000266.013745/2023-91	Ana Maria Lopes de Valois	2354403	180	4º	03.03.2023	Caps Eulampio Cordeiro
0001200014.003430/2023-53	Ana Maria Nunes da Silva	1225812	30	2º	01.12.2023	Expresso Cidadao
2300001662.003104/2023-18	Ana Maria Sinicio da Silva	2257491	30	3º	01.01.2024	Hosp da Restauracao
2300001142.001355/2023-37	Angela Maria T. Rodrigues	1305255	60	3º	01.12.2023	H. Otavio de Freitas
2300001662.002957/2023-32	Antonia Andrade D Tenorio	2091364	120	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
2300000773.001763/2023-08	Antonio Emanuel Alves Vilela	1930265	30	1º	01.02.2024	Hosp Reg Dom Moura
2300001212.001001/2023-11	Aurenice Maria de Lima	2268426	120	2º	07.11.2023	H.Reg.do Agreste
2300000876.000247/2023-08	Bernadete Islainy C. Arruda	2256894	90	3º	01.05.2023	Hospital da Restauracao
2300000113.001276/2023-19	Brivaldo Pereira da Silva	1163620	120	3º	01.09.2023	Serv.de Verif. de Obitos
2300001420.000536/2023-10	Carlos Eduardo G Padilha	2307235	90	1º	05.10.2023	H. Reg. Jose Fer. Salsa
2300001714.002052/2023-18	Cleone de Novaes B. Albuquerque	2298570	180	3º	28.09.2023	Hosp. Barao de Lucena
2300001058.003090/2023-61	Clodoaldo de Franca M. Filho	2293641	60	3º	01.01.2024	Hosp.Getulio Vargas
2300001662.002601/2023-07	Cristina Falcao N Monteiro	1951645	30	1º	01.11.2023	Hospital da Restauracao
2300001347.000179/2023-10	Cynthia Fabianni Nunes C. Araujo	1928422	30	2º	01.12.2023	Hosp Reg Emilia Camara
2300000477.000727/2023-63	Daniel Junior F. de Menezes	2246988	60	2º	01.01.2024	Ger da Viii Geres
2300001212.000901/2023-41	Danielle Cristina A Wanderley	3438805	30	1º	06.11.2023	H.Reg.do Agreste
2300001058.002548/2023-64	Dilma Antonia C Gusmao	2315475	60	1º	01.11.2023	Hosp.Getulio Vargas
2300001489.000394/2023-04	Edvania Anisia de Moura	2562677	30	1º	01.12.2023	Hosp Jesus Nazareno
2300002247.000398/2023-90	Elvira Eudocia S. do Carmo	2350068	30	3º	01.12.2023	Hosp Reg Inacio de As
2300000906.000669/2023-71	Erika Simone R. Guedes Pereira	2324520	30	1º	02.01.2024	Hosp Geral de Areias
2300000135.000707/2023-63	Eristela de A F Freitas	1089269	60	2º	13.12.2023	Ger de Adm de Pessoas
2300001058.002322/2023-63	Estela Dias da C. Medeiros	2320304	30	1º	01.12.2023	Hosp.Getulio Vargas
2300001142.001207/2023-12	Eunice Maria S Matias	2346281	30	3º	02.12.2023	H. Otavio de Freitas
2300000113.001229/2023-67	Ezequiel Gomes da Silva	1165380	120	3º	01.09.2023	Serv. Verif. de Obitos
2300001662.003328/2023-20	Fabia Cristina da Silva	2435721	30	1º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
2300000749.000502/2023-60	Francisca Edvalda M. Rodrigues	2351307	30	1º	05.12.2023	Hosp Reg Ruy de B. Correia
0040400148.000004/2024-92	Francisca Ferreira O Sa Souza	2305470	180	3º	01.02.2024	Hemope
2300001212.000957/2023-64	Genivaldo B. de Souza	2316951	60	1º	06.12.2023	H.Reg.do Agreste
2300001212.001079/2023-36	Germana Almeida Venceslau	2457814	30	1º	06.02.2024	H.Reg.do Agreste

2300001279.002907/2023-89	Gilvanere Cosme de Lima	2318180	30	2º	01.02.2024	H.Agamenon Magalhaes
2300001212.001012/2023-00	Girleide Bezerra de Lira	2307693	30	2º	04.12.2023	H.Reg.do Agreste
2300001142.001222/2023-61	Heloisa Helena Diniz Maia	2347270	30	2º	04.12.2023	H. Otavio de Freitas
2300001347.000185/2023-77	Hugo Leonardo V Rabelo	3014088	60	1º	01.12.2023	Hosp Reg Emilia Camara
2300001212.000874/2023-15	Iris Machado de Paula	2565544	30	1º	03.11.2023	H.Reg.do Agreste
2300001515.000467/2023-95	Ivaneide Oliveira Neves	2333716	60	2º	01.12.2023	Hosp Pol Jaboatao
2300000773.001678/2023-31	Ivonise V. Pimentel	2264471	60	3º	01.01.2024	Hosp Reg Dom Moura
2300001551.000269/2023-95	Jadson Farias de Souza	2580446	30	1º	01.11.2023	San Pe Antonio Manuel
2300000266.009989/2023-79	Javanci N Jordao	2260328	180	3º	02.11.2023	Ger de Saude da Mulher
2300001142.001416/2023-66	Jeane de Jesus de Assis	2316374	150	1º	01.12.2023	H. Otavio de Freitas
2300001347.000180/2023-44	Joana Darc D. de Souza	2246430	120	3º	01.01.2024	Hosp Reg Emilia Camara
2300000320.000535/2023-31	Jonas Jose da Silva	2352400	60	4º	04.12.2023	Lacen
2300001714.001753/2023-21	Jose Lopes de Barros	1921428	180	2º	02.10.2023	Hosp. Barao de Lucena
2300000773.001726/2023-91	Jose Maria de Miranda Filho	2309351	30	1º	01.02.2024	Hosp Reg Dom Moura
2300000567.000463/2023-39	Jose Neto Nunes de Lima	729760	180	4º	01.11.2023	Um Elizabete Barbosa Vi G
2300001662.003340/2023-34	Josefa da C. Oliveira	1164457	30	4º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
2300001212.000997/2023-48	Joselita Lopes dos S Paiva	1940929	30	2º	05.12.2023	H.Reg.do Agreste
0040609056.000858/2023-81	Joselmo R. de Carvalho	1402153	30	2º	01.12.2023	Cisam
2300001142.001453/2023-74	Judjane M. de Sa Santana	2320525	120	1º	01.12.2023	H. Otavio de Freitas
0040400061.002210/2023-14	Lindaci Ramos de Brito	2244934	90	2º	01.12.2023	Hemope
2300001662.003280/2023-50	Luciana C. Souza Lima	2463563	30	1º	01.01.2024	Hosp da Restauracao
2300001662.003334/2023-87	Luciana C. Souza Lima	2463563	30	2º	01.01.2024	Hospital da Restauracao
2300001420.000534/2023-21	Luciene F de Oliveira	2538415	30	1º	02.10.2023	Hosp Reg Jose Fern Salsa
2300001212.000878/2023-95	Lucimary Ribeiro Paca	1922254	30	2º	07.11.2023	H.Reg.do Agreste
2300001021.000681/2023-01	Luis Gonzaga L Sobrinho	2319624	30	3º	01.03.2024	Hosp.Getulio Vargas
2300001444.000514/2023-81	Manoel Ferreira Neto	2351005	30	1º	02.12.2023	H.Correia Picanco
2300000071.001891/2023-51	Marcela Gurgel de A. Medeiros	2451913	30	1º	01.12.2023	C de Reg. Ambulatorial
2300001420.000568/2023-15	Marcia Regina de Lima Silva	2464136	60	1º	01.11.2023	H. Reg. Jose Fer. Salsa li G
2300000741.000346/2023-15	Margareth Silveira de Lima	2253119	180	2º	01.11.2023	H.Polic. Belarmino Correia
2300000527.000269/2023-20	Maria Aparecida de M Freitas	2300613	180	2º	01.10.2023	U M Joaquim F. M. Cavalcanti
2300000527.000267/2023-31	Maria Aparecida de M. Freitas	2300613	90	3º	03.04.2023	U M Joaquim F. M.Cavalcanti Xii G
2300000527.000268/2023-85	Maria Aparecida de M. Freitas	2300613	60	1º	02.08.2023	U M Joaquim F. M.Cavalcanti Xii G
2300000773.001520/2023-61	Maria Betania Correia Godoy	2309211	120	2º	01.12.2023	Hosp Reg Dom Moura
2300001212.001000/2023-77	Maria Bezerra dos S Alves	2268329	30	2º	06.12.2023	H.Reg.do Agreste
2300001212.000566/2023-81	Maria da Conceicao S. A. Silva	1941003	60	1º	04.09.2023	H.Reg.do Agreste
2300001714.001175/2023-23	Maria da Consolacao C Batista	2330806	30	2º	01.11.2023	Hosp. Barao de Lucena
2300001662.003222/2023-26	Maria das Gracas de Araujo	1048775	120	3º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
2300001212.000956/2023-51	Maria do Amparo de Arruda	2486059	30	1º	01.12.2023	H.Reg.do Agreste
1500000161.001350/2023-40	Maria do Socorro D. B Terto	2360950	30	3º	20.12.2023	Secretaria da Fazenda
2300000547.000814/2023-40	Maria Elizabete Vieira da Silva	776564	60	4º	01.11.2023	Ger da Iv Geres
2300001515.000388/2023-84	Maria Iraide Batista de Carvalho	2243830	60	3º	02.11.2023	Hosp. E Pol. de Jaboatao
2300000266.012745/2023-73	Maria Jose de Lima Souza	2338980	30	2º	20.12.2023	Sec de Saude Recife
2300000547.000885/2023-42	Maria Jose de Melo Santana	2263564	180	3º	01.12.2023	Ger da Iv Geres Caruaru
2300001662.003182/2023-12	Maria Lucimar Bezerra da Silva	1932047	30	2º	01.01.2024	Hospital da Restauracao
2300001142.001417/2023-19	Maria Luzia Alves Santos	2321580	90	2º	01.12.2023	H. Otavio de Freitas
2300000749.000417/2023-00	Maria Mirian Quirino Diniz	2310333	120	3º	01.02.2024	Hosp Reg Ruy de B. Correia
2300001212.001024/2023-26	Maria Rosangela de A. Lira	2615525	30	1º	04.12.2023	H.Reg.do Agreste
2300000749.000419/2023-91	Maria Vilma de Lira	2310643	180	2º	02.03.2024	Hosp Reg Ruy de B. Correia
2300001714.002667/2023-36	Marly Rose Barbalho da Silva	2329271	30	1º	30.03.2024	Hosp. Barao de Lucena
2300001515.000461/2023-18	Mirna Silva de Vasconcellos	2299348	30	2º	01.12.2023	Hosp Pol Jaboatao
2300001714.002322/2023-82	Monica Menezes Lins	2076950	30	1º	01.12.2023	Hosp. Barao de Lucena
2300000266.010694/2023-45	Niedja Maria de A. Freitas	2294320	30	2º	04.12.2023	Sec de Saude Recife
2300001662.003308/2023-59	Ricardo Oliveira Lima	2332973	60	1º	03.12.2023	Hospital da Restauracao
2300001142.001386/2023-98	Rita de Cassia B. Farias Ferro	2312433	90	2º	06.11.2023	H. Otavio de Freitas
2300001662.002933/2023-83	Rodolfo Jose Rangel Costa	2273187	30	2º	01.12.2023	Hospital da Restauracao
2300001714.002122/2023-20	Rosangela do N. V. Barboza	2320576	180	2º	01.11.2023	Hosp. Barao de Lucena
2300000773.001725/2023-47	Rosimere Alves F. de Lima	2329689	30	2º	01.02.2024	Hosp Reg Dom Moura

2300001662.002945/2023-16	Rosimery Santos B. de Andrade	2295377	30	2º	01.12.2023	Hosp da Restauracao
2300000072.000776/2023-59	Rossana Sand T. Ferro	2298856	180	3º	01.12.2023	C Reg Ambulatorial
2300001142.000540/2023-12	Rozinalda Valenca de Amorim	2298082	120	1º	01.08.2023	H. Otavio de Freitas
2300001212.000999/2023-37	Severina F do Nascimento	1932403	30	2º	05.12.2023	H.Reg.do Agreste
2300000266.011710/2023-17	Silene Porfírio de Sa Scherb	2337959	60	2º	20.12.2023	C Saude Albert Sabin
2300001142.001357/2023-26	Simao de Albuquerque Chagas	2286580	180	3º	01.12.2023	Hosp Otavio de Freitas
2300000125.002293/2023-26	Sirleyde Pereira da Silva	2267616	30	3º	07.12.2023	Lacen
2300000266.012288/2023-17	Tania Maria de B Campos	2353229	30	3º	01.12.2023	Unid M Prof Barros Lima
2300001058.002965/2023-15	Teresa Rufino dos S. Carvalho	2336677	30	2º	01.12.2023	Hosp.Getulio Vargas
2300001444.000535/2023-05	Thalita Araujo Cabral	2527758	30	1º	01.12.2023	H.Correia Picanco
2300000266.012754/2023-64	Valdenira Soares de L. Silva	1001248	30	3º	01.12.2023	Unid. de Ped. Helena Moura
2300000266.012604/2023-51	Valeria Cristina T E Silva	2314100	60	2º	01.11.2023	
2300001831.000204/2023-01	Valeria Cristina V. Gonzaga	2286203	180	2º	01.02.2024	Hosp Reg Silvio Magalhaes
2300001142.001360/2023-40	Valeria Souza G. de Melo	2280698	60	2º	01.12.2023	H. Otavio de Freitas
2300001212.001029/2023-59	Vania Lenir Santos	1932543	30	2º	06.12.2023	H.Reg.do Agreste
2300001515.000336/2023-16	Veronica Gomes de O. Alves	1925482	30	2º	01.10.2023	Hosp Pol Jaboatao
2300001714.001396/2023-00	Waldete M. Gomes de Sa	2354497	180	2º	01.09.2023	Hosp. Barao de Lucena
2300001714.002592/2023-93	Waldete Minervina G de Sa	2354497	180	4º	28.02.2024	Hosp. Barao de Lucena
2300001212.000900/2023-05	Wanderlei G de Souza	1695797	60	3º	01.11..2023	H.Reg.do Agreste
2300001142.001536/2023-63	Wania Maria de Sa Pereira	2333937	30	2º	02.12.2023	H. Otavio de Freitas
2300001142.001347/2023-91	Yeda Maria S Brandao	2324938	180	3º	01.10.2023	Hosp Otavio de Freitas
2300000266.010701/2023-17	Zelia Pereira Pinto	1474936	30	1º	04.12.2023	Central de Alergologia
2300000266.000384/2024-01	Zelia Pereira Pinto	1474936	30	2º	04.03.2024	Central de Alergologia

Fernanda Shelly Rodrigues Fabricio da Silva
Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Erratas:
No despacho publicado no DOE de 27.10.2023 referente ao gozo de Licença-Prêmio de 180 dias a partir de 01.10.2023 da servidora **Aurinete Barbosa de Santana** matrícula 233.837-8/SES. **Onde se lê:** A partir de 01.10.2023. **Leia-se: A partir de 01.12.2023**, conforme Processo SEI 2300001714.002044/2023-63.
No despacho publicado no DOE de 15.04.2023 referente ao gozo de Licença-Prêmio de 60 dias a partir de 01.03.2023 da servidora **Sandra Vieira da Silva Lima** matrícula 230.371-0/SES. **Onde se lê:** 60 Dias. **Leia-se: 90 Dias**, conforme Processo SEI 2300001058.000238/2023-13.

Portaria NCO nº 015. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor da Sindicância Administrativa nº 007/2022 da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do MPPE instaurada através da Portaria nº 1122/2022, publicada no D.O.E. de 11/11/2022, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) **José Jaime de Araújo Filho**, matrícula nº 124.943-6/SES.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPPAD, a qual conclui pela responsabilidade do indiciado, opinando pela penalidade de:
● ADVERTÊNCIA VERBAL, em substituição à pena de REPREENSÃO, de acordo com o art. 199, c/c art.200 da Lei Estadual nº 6.123/68.
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.
Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 016. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 070/2023 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 29/04/2023, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) KESSIA PORFIRIO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 403.230-6/SES.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão da 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inocência da servidora, opinando pelo:
● ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º primeira parte, da Lei Nº 6.123/68;
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.
Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 017. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 755/2022 da Secretária Executiva de Administração e Finanças, publicada no D.O.E. de 09/11/2022, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) DANIEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 130.465-8/SES.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade do indiciado, opinando pela:
● REPREENSÃO, de acordo com o art. 201 da Lei 6.123/68.
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.
Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 018. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.
CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 375/2023 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 22/09/2023, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) Anne Rafaella Carneiro Roza, matrícula nº 319.472-8/ SES.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inocência da servidora, opinando pelo:
● ARQUIVAMENTO do presente processo de acordo com o art. 235, § 1º, da Lei nº 6.123/68.
II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.
Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 019. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 730/2022 da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no D.O.E. de 22/10/2022 a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora INGRID DINIZ DA SILVA COELHO, matrícula nº 405.401-6;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pela:

- Rescisão contratual unilateral por causa justificada sem indenização, de acordo com o Art. 12, IV e Art. 12 A, III, todos da Lei Estadual nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011.

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 020. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 228/2022 da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no D.O.E. de 18/03/2022, a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora MARIA HERCILA DA SILVA, matrícula nº 254.454-7/SES.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pelo:

- DEMISSÃO, de acordo com o art. 199, V da Lei 6.123/68.

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 021. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 357/2020 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 30/06/2020, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) JACKSON SOUZA SANTOS, matrícula nº 386.272-0/SES.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade do indiciado, opinando pela:

- DEMISSÃO, de acordo com o art. 199, inciso V da Lei nº6123 de 1968.

II- Contar os efeitos desta Portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO Nº 022. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 779/2022 da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no D.O.E. de 27/12/2022, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) POLLYANNA CRISTINA BRASIL DE BARROS, Mat nº. 193.410-4/SES.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pela:

- DEMISSÃO, de acordo com o art. 204, inciso II da Lei 6.123/68;

II- Contar os efeitos desta Portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO Nº 023. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 185/2023 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 20.06.2023, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a)FRANCISCO LEONE DE SOUZA VALENÇA FILHO, matrícula nº 232.598-5/SES.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inocência do servidor, opinando pelo:

- ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º primeira parte, da Lei nº 6.123/68;

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 024. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 266/2023 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 22.07.2023, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) VALÉRIA PEREIRA TRINDADE DE LIMA, **matricula nº 252.964-5/SES**;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inocência do servidor/pela responsabilidade do indiciado, opinando pelo:

- DEMISSÃO, conforme preceitua o art. 199,V da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO Nº 025. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 265/2023 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 22/07/2023, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) **ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANÇA**, matrícula nº 246.129-3/SES.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pela:

- DEMISSÃO, conforme preceitua o art. 199,V da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968;

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 026. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da **Portaria nº 142/2022** da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no **D.O.E. de 26/02/2022**, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) **Tereza Maria de Araújo**, matrícula nº 233.666-9/SES.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão da **2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando pela:

- DEMISSÃO, conforme preceitua o art. 199, inciso V, Lei nº 6123, de 1968.

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO Nº 027. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da **Portaria nº 537/2022** da Secretaria Executiva de Administração e Finanças, publicada no **D.O.E. de 08/07/2022**, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) **Ciáudia Virginia de Araújo Dantas**, matrícula nº 246.156-0/SES.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão da **1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo**, a qual conclui pela responsabilidade da indiciada, opinando:

- Exoneração seja convertida em demissão conforme o art. 82, paragrafo único, da Lei 6.123/68.

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO nº 028. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 341/2023 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 24.08.2023, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) JOÃO ANTONIO BEZERRA MAGALHÃES ANTUNES, matrícula nº 366.178-4 / SES.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inocência do servidor, opinando pelo:

- ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º primeira parte, da Lei Nº 6.123/68

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação.

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

Portaria NCO Nº 029. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da Portaria nº 234/2023 da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, publicada no D.O.E. de 05.07.2023, a fim de apurar possível irregularidade funcional do(a) servidor(a) Nome **WILSON COSTA CARDOSO** matricula nº 244.812-2/SES.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão da 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a qual conclui pela inocência do servidor, opinando pelo:

- ARQUIVAMENTO do presente processo, de acordo com o art. 235, §1º primeira parte, da Lei Nº 6.123/68;

II- Contar os efeitos desta portaria a partir da sua publicação

Chrystiane Kelli de Araujo Barbosa
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradora-Geral: **Bianca Ferreira Teixeira**

PORTARIA Nº. 16 DE 29 DE JANEIRO DE 2024
A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02/1990, **RESOLVE:** Dispensar **Solange Arruda Alves**, matrícula nº. 329.557-5, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, com efeitos a partir de 01.02.24.

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA
Procuradora Geral do Estado

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA ARPE Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA ARPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.524, de 30/12/2003, Decreto nº 30.200, de 09/02/2007 e § 1º, do art. 11 do Decreto nº 46.707, de 31/10/2018, RESOLVE: Designar os servidores Izidora Maria Ferreira Campos, matrícula 2587-9; Isabel Maria Guimarães Freire, mat. 2586-0; Marília Guadalupe de Mendonça Galvão Pereira, mat. 349-2; Carolina Buarque de Albuquerque Silva, mat. 343-3; e Maria Sandra Wanderley Rocha, mat. 2596-8; para compor a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com fins de percepção do Adicional de Desempenho de Atividade de Regulação - ADAR, sob a Presidência da primeira. CARLOS PORTO FILHO, Diretor-Presidente.

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE DIRETORIA

O Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os interessados abaixo relacionados da Decisão de Diretoria a qual manteve a penalidade aplicada para, efetuar o pagamento (em caso de multa), cumprir as obrigações impostas ou oferecer RECURSO no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas previstas na legislação: **MOVITECH LTDA**, 07.105.611.0001-43, 002527/2012, 01615/2011, Multa Simples, R\$ 20.000,00. **IGREJA BATISTA DO AMOR**, 08.431.034/0001-42, 008783/2018, 01175/2018, Multa Simples, R\$ 9.850,00, Suspensão total ou parcial de atividade. **ROBERT LUCAS DE SOUZA DA SILVA**, 109.786.754-44, 011045/2023, 00842/2023, Demolição de obra, Multa Simples, R\$ 5.500,00. **MARCOS TOMAZ DA SILVA**, 765.841.354-20, 013264/2023, 00811/2023, Demolição de obra, Multa Simples, R\$ 5.000,00. **BIOTECH TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA**, 08.243.526/0002-95, 008963/2019, 00571/2019, Multa Simples, R\$ 50.000,00. Os autuados poderão obter vistas dos processos de autuação junto à CPRH, Rua Oliveira Góes, 395, Casa Forte, Recife-PE.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN N.º 005/2024 - Recife, 25 de janeiro de 2024.

A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995, **RESOLVE:**

Art. 1º – Rescindir, a pedido, contrato temporário firmado entre as partes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as especificações abaixo.

Contrato	Matricula	Nome	Função	Rescisão
009	9411-0	MONICA DE JORGE OLIVEIRA	FONOAUDIOLÓGA	31/01/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

PORTARIA AG/ATDEFN N.º 006/2024 - Recife, 25 de janeiro de 2024

A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos executados pelos contratados temporários da ATDEFN;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contratos de servidores abaixo relacionados, contratados através de Contrato de Direito Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas desta Autarquia.

Contrato	Matricula	Nome	Cargo	Renovação
282	9698-9	MARCOS ANTONIO DIAS DA SILVA	ASSIST. ADMIN AGENTE EM ADMINISTRAÇÃO	01/02/2024
075	9777-2	JESSIKA LANGE DE OLIVEIRA SOARES	TECNICO ENFERMAGEM I	01/02/2024

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros passam a vigorar conforme data acima mencionada.

PORTARIA AG/ATDEFN N.º 008/2024 - Recife, 29 de janeiro de 2024.
A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA - ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995, **RESOLVE:**

Art. 1º – Rescindir, a pedido, contrato temporário firmado entre as partes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as especificações abaixo.

Contrato	Matrícula	Nome	Função	Rescisão
001	9397-1	WANESSA FERNANDES MOURA COSTA DE SOUZA LIMA	ANALISTA EM SAÚDE	01/02/2024

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

THALLYTA FIGUEIRÔA PEIXOTO
Administradora Geral

ANEXO I RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (Art. 123 § 3º da Constituição Estadual)
SECRETARIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ENTIDADE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS BIMESTRE: NOVEMBRO e DEZEMBRO/2023

Valores em R\$ 1,00					
FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	DO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)	16.749.988,54	74.372.528,36	0544 - Expansão da rede de distribuição	16.749.988,54	74.372.528,36
			2753 - Ampliação RDGN na RMR	8.340.138,87	33.759.232,75
Recursos para Aumento do Capital (2)	-	-	2755 - Ampliação RDGN p/ Interior	6.257.961,79	35.358.913,57
do TESOURO	-	-	2798 - Expansão oferta GN p/ residencial	2.151.887,88	5.254.382,04
de Outra Fontes	-	-			
			Programa (Código)	-	-
Recursos de Operação de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação Código	-	-
INTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
EXTERNAS	-	-	Ação Código	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)	-	-	Programa (Código)	-	-
			Ação Código	-	-
			Ação Código	-	-
			Ação Código	-	-
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	16.749.988,54	74.372.528,36	TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	16.749.988,54	74.372.528,36
RESULTADO DEFICIT (7) = (5-6, SE 6 FOR MAIOR QUE 5)			RESULTADO DEFICIT (8)=(5-6, SE 5 FOR MAIOR QUE 6)		
TOTAL GERAL (5+7)	16.749.988,54	74.372.528,36	TOTAL GERAL (6+8)	16.749.988,54	74.372.528,36

Recife, 31 de janeiro de 2024.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Diretora Administrativa Financeira

ALEXANDRE CARLOS DE CARVALHO LISBÔA
Gerente Contábil e Fiscal
CRC 016912/O-1-PE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Assinou as Seguintes Portarias:

PORTARIA DP nº 1378 de 30.01.2024. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado e comunicado por meio do processo SEI nº 2023.099.046, levando em consideração as cominações legais previstas nos Art. 244 e 165 do CTB, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO as Portarias DP nº 1647/15, 2285/15 e 1487/16, atribuídas ao condutor; ERALDO BATISTA DA SILVA, RENACH: 022.397.113-88/PE, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.

PORTARIA N.º 1379 do dia 30.01.2024. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado e comunicado por meio do protocolo nº 2013.026220, levando em consideração a cominação legal prevista no art. 244 do CTB, RESOLVE: Tornar Sem Efeito a Portaria DP nº 1621-14, atribuída ao condutor; ROBSON GONZAGA DOS SANTOS, inscrito no RENACH nº 046.220.139-42/PE, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.

PORTARIA N.º 1381 do dia 30.01.2024. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o procedimento administrativo instaurado e comunicado por meio do protocolo nº 2014.042926, levando em consideração a cominação legal prevista no art. 210 do CTB, RESOLVE:

Tornar Sem Efeito a Portaria DP nº 4946/2015, atribuída ao condutor; ADAHY ANTONIO DOS SILVA, inscrito no RENACH nº 040.280.075-43/PE, com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro.

Carlos Fernando Ferreira Filho
Diretor Presidente – DETRAN/PE
PUBLIQUE- SE, CUMPRÁ-SE
Recife, 30 de janeiro de 2024

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 0252 a 0420 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JANEIRO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs 0421 a 0422 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs 0423 a 0424, de ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de JANEIRO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

PORTARIA FUNAPE Nº 0425, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A Diretora–Presidente da Funape, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000 e alterações, bem como pelo inciso XIV do

artigo 18 do Estatuto da Fundação, aprovado na forma do Anexo Único ao Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002,

RESOLVE: realizar a progressão por elevação do nível de qualificação ou titulação profissional mediante mudança para as matrizes citadas, respeitada a classe e referência anteriormente ocupadas, conforme Art. 20, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000 e Decreto 56.089, de 19.01.2024, com efeitos retroativos, nos termos do art. 14, §2º, deste:

- No cargo de Analista Jurídico-Previdenciário, Matríz M04: Paulo Germano Ramalho Fernandes Filho, matrícula nº 10.677-1, a partir de 08.01.2023; André Ribeiro de Aquino, matrícula nº 10.687-9, a partir de 11.05.2023; Roberta Pacheco Gonçalves, matrícula nº 10.685-2, a partir de 10.07.2023.

- No cargo de Analista em Gestão Previdenciária, Matríz M04: Maria Regina de Lima Gulde Mendonça, matrícula nº 10.670-4, a partir de 06.11.2022; Rodrigo Santos Corrêa de Oliveira, matrícula nº 10.676-3, a partir de 16.12.2022; Vanessa de Araújo Coêlho, matrícula nº 10.681-0, a partir de 14.01.2023; Carla Renata dos Reis Leal de Barros, matrícula nº 10.678-0, a partir de 28.01.2023; Michelly Delgado Paes Barreto, matrícula nº 10.689-5, a partir de 11.05.2023; Braian Scheider Brum, matrícula nº 10.690-9, a partir de 11.05.2023; Mariana Reis Cabral de Vasconcellos, matrícula nº 10.693-3, a partir de 11.05.2023; Jorge Filipe da Silva Viana, matrícula nº 10694-1, a partir de 01.06.2023.

PORTARIA FUNAPE Nº 0426, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A Diretora–Presidente da Funape, no uso de suas atribuições, conferidas pela LC 28/2000 e alterações, bem como pelo inciso XIV do artigo 18 do Estatuto da Fundação, aprovado na forma do Anexo Único ao Decreto nº 24.444/2002,

RESOLVE: realizar a progressão por elevação do nível de qualificação ou titulação profissional mediante mudança para as matrizes citadas, respeitada a classe e referência anteriormente ocupadas, conforme Art. 20, Parágrafo Único, da LC 28/2000 e Decreto 56.089/2024:

- No cargo de Analista em Gestão Previdenciária, Matríz M04: Thalita Menelau Rapela Marcano, 10.680-1, a partir de 01.02.2024. A Diretora-Presidente RESOLVE republicar as Portarias nºs 5512, 5542 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

(Republished por ter saído com incorreção na original)
KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO - Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 075/24 de 30 de janeiro de 2024

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescisão a pedido dos Agentes Socioeducativos abaixo discriminados:

ALEXANDRA LOPES DINIZ, mat. 43267-9, retroativo a 31/01/2024.

IRATAN CAETANO SOARES, mat. 42537-0, a partir de 29/01/2024.

SERGIO MAURICIO DOS SANTOS, mat. 42966-0, retroativo a 23/01/2024.

Cumpra-se e publique-se. RAISSA BRAGA CAMPELO Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA N.º 76 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico – PAE nº. 017/2023, instaurado através da Portaria FUNASE nº 584/2023, de 18/12/2023, publicada no DOE em 19/12/2023, no que tange à apuração e comprovação das infrações cometidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de **04 (quatro) dias** com fundamento no Art. 10-A, inciso I, § 1º alínea “a” da Lei Estadual nº 14.547/2011, à contratada por tempo determinado **SIRLEIDE CRISTINA SANTANA DA SILVA, matrícula nº 41.931-1**.

Art. 2º. Os efeitos dessa portaria entram em vigor a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE. RAISSA BRAGA CAMPELO – Diretora Presidente –

FUNDAÇÃO HEMOPE

Portaria Fundação HEMOPE nº 008, 29 de janeiro de 2024

A Diretora - Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, nomeada pelo Ato Nº 5837, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial no mesmo dia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo anexo I, Inciso IV do Art. 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007;

Considerando o exposto na CI nº 4/2024 – HEMOPE - Diretoria De Articulação – HEMOPE - DIRART e demais documentos anexados ao Processo SEI Nº 0040400006.000250/2024-69.

R E S O L V E:

Art 1 - Designar o servidor Daylton Dantas de Farias, Mat. Nº 422-7, Hemo-Assistente, para função gratificada de Supervisor da Unidade de Planejamento Orçamentário - UPO (FGS-1), com efeitos retroativos à 25/01/2024

Art 2 - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira
Diretora - Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

Portaria Fundação HEMOPE nº 009, 29 de janeiro de 2024

A Diretora - Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, nomeada pelo Ato Nº 5837, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial no

mesmo dia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo anexo I, Inciso IV do Art. 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007;

Considerando o exposto no GOVPE - Despacho 299 (36040447) e demais documentos anexados ao Processo SEI Nº 0040400003.002953/2022-90.

R E S O L V E:

Art.1 - Dispensar os servidores abaixo da comissão de inquérito administrativo instaurada pela portaria 43/2022 publicada no Diário de Pernambuco de 01 de julho de 2022.

Ubirajara Lopes Carvalho, Mat. 1052-9;

Maria Gorete da Silva, Mat. 490-1;

José Welson Fernando Neves, Mat. 811-7.

Art. 2 - Designar os servidores abaixo para compor a comissão de inquérito administrativo instaurada pela portaria 43/2022 publicada no Diário de Pernambuco de 01 de julho de 2022.

Roberto Hatzlhofer, mat. 491-0

José Welson Fernando Neves, mat. 811-7

Mário Lobão da C. e Silva Neto, mat. 7293

Publique-se e cumpra-se.

Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira
Diretora - Presidente

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

A Reitora da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:

RESOLVE: Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionado, a partir da data respectivamente indicada. I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado,

firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através de AD REFERENDUM da CPP nº 053/2020 de 11.12.2020, homologada através do Ato nº 3.016 de 22 de dezembro de 2020, publicado no DOE de 23 de dezembro de 2020, Decreto nº 50.013 de 22 de dezembro de 2020 e da Portaria Conjunta SAD/UPE nº 126, de 28 de dezembro de 2020.

UNIDADE: ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO – POLI

- **PORTARIA Nº 234/2024 de 25.01.2024:** EMANUELE DIOGENES GUERRA, matrícula 172235, Nº **CTD 593/2020**, PROFESSORA AUXILIAR, **Rescisão:** 01.02.2024.

UNIDADE: UPE CAMPUS GARANHUNS

- **PORTARIA Nº 238/2024 de 29.01.2024:** JÉSSICA ANDRADE DE ALBUQUERQUE, matrícula 17227-8, Nº **CTD 620/2020**, PROFESSORA AUXILIAR, **Rescisão:** 25.01.2024.

PORTARIA Nº 220/2024 de 24.01.2024

I - Exonerar, a pedido, a servidora THAIS MENDES CAVALCANTI, mat. nº 14427-4, Assistente Técnica em Gestão Universitária/Assistente Administrativa F04 I B, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na UPE Campus Mata Norte, a contar de 23.01.2024.

PORTARIA Nº 229/2024 de 25.01.2024

R E S O L V E: Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os fatos narrados na CI nº 6/2024 – HUOC-GESTOR EXECUTIVO – UPE-HUOC-GESTOR, da Gestão Executiva do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC/UPE, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Designar para compor a presente Comissão os servidores MÔNICA MARIA BARBOSA TEÓFILO, mat. nº 51527, Assistente Técnica em Gestão Universitária/Agente Administrativa F04 III C e EMANOELA PATRÍCIA GONÇALVES DOURADO, mat. nº 80306, Analista Técnica em Gestão Universitária/Enfermeira F03 III B, ambas do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade com lotação no Hospital Universitário Oswaldo Cruz - HUOC, para, sob a presidência da primeira, atuarem na presente apuração. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 231/2024 de 25.01.2024

- CONSIDERANDO o teor do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado a fim de apurar possível irregularidade funcional da servidora M.C.B.E, matrícula 13495-3/UPE. R E S O L V E: I - Homologar o que consta do Processo de Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 1718/2021, de 22.10.2021, da Universidade de Pernambuco - UPE, publicada no D.O.E em 26.10.2021, Prorrogada pela PORTARIA Nº 9/2022, de 03.01.2022, publicada no D.O.E em 08.01.2022, conforme as razões expostas no **PARECER 353/2023-PROJUR-UPE**, o qual conclui pelo seu Arquivamento, de acordo com o Art. 235º, § 1º primeira parte, da Lei nº 6.123/1968. II - Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 235/2024 de 25.01.2024

I - Exonerar, a pedido, o servidor GLAUBER RUAN BARBOSA PEREIRA, mat. nº 176478, Professor Universitário/Adjunto M03 I A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação na UPE Campus Mata Norte, a contar de 29.01.2024.

PORTARIA Nº 237/2024 de 26.01.2024

I - Exonerar, a pedido, a servidora MARIA DO CARMO DE FIGUEIREDO LAGUZA, mat. nº 82635, Assistente Técnica em Gestão Universitária/Auxiliar de Enfermagem F04 II A, do Quadro Efetivo de Pessoal desta Universidade, com lotação no Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM, a contar de 23.01.2024.

Profª. Dra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti
REITORA

Licitações e Contratos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022. Processo nº 027/2021. **Objeto:** Acréscimo ao Contrato no percentual de 25%. **Contratada:** IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME. **CNPJ:** 41.246.950/0001-88. **Valor:** R\$ 750.000,00. **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2021.** Processo nº 007/2021. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. **Contratada:** REDCREEK ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI ME. **CNPJ:** 24.717.318/0001-56. **Nova Vigência:** 20/08/2023 a 19/08/2024.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO
INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR
ERALDO GUEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº
002/2024/CPL- PROCESSO Nº 003/2024/CPL

OBJETO/NATUREZA: SERVIÇO. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA SINALIZAÇÃO DO CANAL EXTERNO DO PORTO DE SUAPE, COM FORNECIMENTO, ENTREGA E DESCARGA DE BOIAS ARTICULADAS SUBMERSÍVEIS E ACESSÓRIOS, de acordo com a legislação vigente e as condições do instrumento convocatório. **O Valor do orçamento/máximo admitido é de R\$ 3.158.236,50 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).** **Início das Propostas: 31/01/2024 às 14:00. Abertura das propostas: 27/02/2024 às 10:00. Início da disputa: 27/02/2024 às 10:15 (horário de Brasília).** O edital está disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br; www.suaape.pe.gov.br; www.peintegrado.pe.gov.br, podendo também ser solicitado através do e-mail: cpl@suaape.pe.gov.br.

Ipojuca, 30 de janeiro de 2024.
PAULO FREDERICO MARANHÃO
Presidente CPL

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO
INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR
ERALDO GUEIROS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024/CEL -
PROCESSO Nº 007/2024/CEL

RATIFICO, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, PARECER da AJUR nº 011/2024, pela Inexigibilidade de Licitação, com base no ART. 30 DA LEI 13.303/2016. POSSIBILIDADE. ART 168 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, e da Nota Técnica nº 008/2024 da COORDENADORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DE SUAPE - EHAC., tendo como contratada a WT SISTEMAS E MANUTENÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ SOB O N.º 29.049.538/0001-72, no valor total de R\$ 41.139,79 (quarenta e um mil, cento e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

Ipojuca, 30 de janeiro de 2024.
Marcio Guiot Braga Martins Pereira
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO
INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR
ERALDO GUEIROS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O PRESIDENTE HOMOLOGA, nos termos do que dispõe o Artigo 60, da Lei nº 13.303/16, de 30/06/16 c/c Artigo 4, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Artigo 73, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROCESSO Nº 019/2023/CP, objetivando a CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECER DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS 2023 E 2024 DE SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, e ADJUDICO o objeto à empresa licitante AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, declarada vencedora do certame, com proposta de preço no valor global de: R\$ 30.000,00. (trinta mil reais), tudo de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 019/2023.

Ipojuca (PE), 30 de janeiro de 2024.
PRISCILLA F. C. BRANCO
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO
INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR
ERALDO GUEIROS

AVISO/CIÊNCIA DE ABERTURA ANÚNCIO PÚBLICO Nº
001/2024-CPL PROCESSO Nº 005/2024-CPL

OBJETO/NATUREZA: Arrendamento. DESCRIÇÃO: **ARRENDAMENTO DE ÁREA na Zona Industrial para implantação de uma unidade industrial dedicada à produção de E-Metanol, a ser implantada no Complexo Industrial Portuário de SUAPE.** A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 002/2024 informa que, em face da Manifestação de Interesse apresentada/recebida, instaura-se o presente anúncio, findando a DATA PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS ATÉ: **01 de março de 2024, às 16h30.** LOCAL: Km 10, Rodovia PE-60, Engenho Massangana, Ipojuca/ PE. Fone: (81) 3527-5025. Local para entrega das propostas (projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos) e dos documentos de habilitação (tudo em duas vias): Protocolo Geral de SUAPE, no térreo do Centro Administrativo, localizado na Rodovia PE 60, km 10, Engenho Massangana, Ipojuca/PE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Unidade de Desenvolvimento de Negócios - UDN (Sr. Alexandre Reis), da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios – DDN, no Centro Administrativo de SUAPE.

Ipojuca, 30 de janeiro de 2024.
PAULO FREDERICO C. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO
INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR
ERALDO GUEIROS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024/CPL -
PROCESSO Nº 004/2024/CPL

RATIFICO, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, PARECER da AJUR nº 018/2024, pela Inexigibilidade de Licitação, com base NOTA TÉCNICA Nº 3/2024 da UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e com base no ART.30, II, C, DA LEI 13.303/16. ARTs. 168, 170 e 171 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA (PMIS), tendo como contratado o CESAR - CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE, Inscrito no CNPJ sob o n.º 01.203.327/0001-23, no valor total de R\$ 762.645,84 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para a parte de suporte e manutenção corretiva, ao longo de 12 meses de vigência de contrato.

Ipojuca, 30 de janeiro de 2024.
Marcio Guiot Braga Martins Pereira
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE PERNAMBUCO - DETRAN
EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS,
CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS

CV COOP TÊC e ADM (deslocamento de servidor) nº 001/2024. PARTES: DETRAN/PE e o MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. OBJETO: Formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes envolvidas, relativamente ao apoio técnico e administrativo especializado, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando à operacionalização do Posto de Atendimento do DETRAN/PE no MUNICÍPIO DE PAUDALHO/ PE, proporcionando maior comodidade aos cidadãos residentes naquela localidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 29/01/2024.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório CPL/HAM Nº0013.2023–Pregão Eletrônico Nº0011.HUOC–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 12.000 (doze mil) avental descartável–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: flex maker producao e comercio Ltda., CNPJ/M.F. Nº10. 889.989/0001-90 (lote único), ao valor global de R\$36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0302/2022–Pregão Eletrônico Nº161/2022–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 180 (dezoito) AEROCÂMARA-fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: Hospede CNPJ/M.F. Nº07.199.135/0001-77 (lote único), ao valor global de R\$11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0234.2023–Pregão Eletrônico Nº050/2023–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de fitomenadiona (1.100 UND)/norepinefrina (11.500 UND)/vasopressina (600 UND) –fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: drogafonte Ltda. CNPJ/M.F. Nº08.778.201/0001-26 (lote único), ao valor global de R\$39.739,48 (trinta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0045.2023–Pregão Eletrônico Nº0032.CISAM–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 1.000 (um mil) SUFENTANILA –fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ/M.F. Nº44.734.671/0022-86 (lote único), ao valor global de R\$9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0125/2023–Pregão Eletrônico Nº0086/2023–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de filtro para remoção de leucócitos (225 UND) /filtro para remoção de leucócitos (225 UND)–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: tupan saude center Ltda., CNPJ/M.F. Nº10.647.227/0002-68 (lote único), ao valor global de R\$69.075,00 (sessenta e nove mil setenta e cinco reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº204/2022–Pregão Eletrônico Nº025/2022–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de cânula de metal para traqueostomia 5,0(seis UND) /cânula de metal para traqueostomia 6,0(18 UND)–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: revanil comercio de produtos cirúrgicos Ltda., CNPJ/M.F. Nº24. 338.436/0001-53 (lote único), ao valor global de R\$1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0177/2022–Pregão Eletrônico Nº0100.2022–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 720 UND-fio de sutura –fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: mogi medical equipamentos Ltda., CNPJ/M.F. Nº24.338.436/0001-53 (lote único), ao valor global de R\$1.160,00 (um mil cento e sessenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0050.2023–Pregão Eletrônico Nº0037.2023–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 12 galões de 5l-desinfetante de alto nível-fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: nutri medica material hospitalar. CNPJ/M.F. Nº29.997.219/0001-99 (lote único), ao valor global de R\$10.614,00 (dez mil seiscentos e quatorze reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0114.2023–Pregão Eletrônico Nº0078.PROCAPE–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de fralda descartável geriátrica adulto (1200 pc sete UND)/fralda descartável geriátrica adulto (7200 pc oito UND)–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: drogafonte Ltda., CNPJ/ M.F. Nº08.778.201/0001-26 (lote único), ao valor global de R\$74.232,00 (setenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0007.2023–Pregão Eletrônico Nº0007.HUOC–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 660(seiscentos e sessenta) coletor de amostras biológicas–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: dismap - produtos para a saúde Ltda., CNPJ/M.F. Nº05.864.669/0001-45 (lote único), ao valor global de R\$4.969,80 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0181.2022–Pregão Eletrônico Nº0095.IRH–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 21(vinte e um) alça de poliplectomia oval–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: mjb comércio de materiais médico hospitalares Ltda.- me, CNPJ/M.F. Nº08.014.554/0001-50 (lote único), ao valor global de R\$5.631.9207 (cinco mil seiscientos e trinta e um reais, noventa e dois e sete milésimos de centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0081.2023–Pregão Eletrônico Nº0056.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 200 UND introdutor para eletrodo–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: st. jude medical brasil Ltda., CNPJ/M.F. Nº00.986.846/0001-42 (lote único), ao valor global de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). As especificações técnicas, bem como os preços unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0941.2022–Pregão Eletrônico Nº0129.HUOC–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 60 kg de eletrodo-fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: paraiso comércio e construções, CNPJ/M.F. Nº19.827.868/0001-98(lote único), ao valor global de R\$1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0069.2023–Pregão Eletrônico Nº0018.HUOC–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 2.000(dois mil) tecido–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: Claudia nascimento soluções Ltda., CNPJ/M.F. Nº38.073.804/0001-93 (lote único), ao valor global de R\$48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1804.2022 –Pregão Eletrônico Nº0266.2022–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 6000 UND de barbeador –fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: eco distribuidora de materiais e servicos Ltda., CNPJ/M.F. Nº36.441.415/0001-48 (lote único), ao valor global de R\$3.795,00(três mil setecentos e noventa e cinco). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0017.2023–Pregão Eletrônico Nº0013.HEMOPE–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 15.200 bol ou fs 250 ml de cloreto de sódio –fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: farmace - indústria químico-farmacêutica cearense Ltda., CNPJ/M.F. Nº06.628.333/0001-46 (lote único), ao valor global de R\$73.720,00 (setenta e três mil setecentos e vinte reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0941.2022–Pregão Eletrônico Nº0129.HUOC–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 120(cento e vinte) cantoneira –fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: datenans serviços de construções Ltda., CNPJ/M.F. Nº07.979.722/0001-89 (lote único), ao valor global de R\$11.878,80 (onze mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0197.2023–Pregão Eletrônico Nº0045.HUOC–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 600 UND de clips ligadura –fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: cienlabor indústria e comercio Ltda., CNPJ/M.F. Nº02.814.280/0002-88 (lote único), ao valor global de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados

poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0209.2022–Pregão Eletrônico Nº0134.2022–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 60 UND de caterer nasal–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: distribuidora de materiais medica hospitalares Ltda., CNPJ/M.F. Nº07.199.135/0001-77 (lote único), ao valor global de R\$2.579,40 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0062.2023–Pregão Eletrônico Nº0047.2023–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 70 UND de tirofibana–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: nordpharma - nod produtos em saúde Ltda., CNPJ/ M.F. Nº35.753.111/0001-53(lote único), ao valor global de R\$54.390,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1019.2022–Pregão Eletrônico Nº136.HUOC–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de (4.000UND) coletor de urina-sistema aberto–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: medical mercantil de aparelhagem medica Ltda., CNPJ/M.F. Nº10.779.833/0001-56 (lote único), ao valor global de R\$13.048,00(treze mil e quarenta e oito reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1019.2022–Pregão Eletrônico Nº0136.HUOC–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de (6.000UND) coletor de urina-sistema fechado–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: padrão distribuidor de produtos e equipamentos hospitalares padre callou Ltda., CNPJ/M.F. Nº09.441.460/0001-20 (lote único), ao valor global de R\$26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0017.2023–Pregão Eletrônico Nº0013.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 5.900 bol ou fs 500 ml de glicose–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: mshs comercio de material médico hospitalar Ltda., CNPJ/M.F. Nº40.782.468/0001-08 (lote único), ao valor global de R\$35.341,00 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1107.2022–Pregão Eletrônico Nº0036. HR–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de envelope/cola/cordao cru/cordao oito fios/porta cracha/grampeador/perfurador para papel 70f/perfurador para papel 25f(5.000/250/50/15.000/250/ 250/150)–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: norpel distribuidora Ltda., CNPJ/M.F. Nº42.940.109/0001-59(lote único), ao valor global de R\$45.216,50 (quarenta e cinco mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº007.2023–Pregão Eletrônico Nº007.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de bandeja/ caneta/caneta/cola/corretivo/filta adesiva/copo descartável (75/300/300/25/50/150/50 cxs com 2500UND)–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: e&m comercio de materiais de construcaao Ltda., CNPJ/M.F. Nº24.708.262/0001-73 (lote único), ao valor global de R\$6.922,95 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0007.2023–Pregão Eletrônico Nº0007.BOMBEIROS–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de marcador de texto/extrator de grampos/grampo para grampeador/marcador de quadro branco azul/marcador de quadro branco preta/marcador permanente (250/50 250/125/125/100) UNDS–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: Market - comercio de mercadorias em geral Ltda., CNPJ/M.F. Nº24. 486.986/0001-10 (lote único), ao valor global de R\$1.785,00 (um mil setecentos e oitenta e cinco reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0338.2023–Pregão Eletrônico Nº291/2023–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de sinvastatina 20mg cpr/sinvastatina 40mg cpr/tiamina 300mg cpr/ vancomicina 500mg dil (40.000/20.000/360/3.800) UNDS–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: drogafonte Ltda., CNPJ/M.F. Nº08.778.201/0001-26 (lote único), ao valor global de R\$22.845,60 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0225.2023–Pregão Eletrônico Nº0048.HUOC–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 1900 m²- forro de pvc–fíca registrado o seguinte lote da empresa vencedora: atenas serviços de construções Ltda., CNPJ/M.F. Nº07.979.722/0001-89 (lote único), ao valor global de R\$60.819,00 (sessenta mil oitocentos e dezenove reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0007.2023–Pregão Eletrônico Nº0003.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de metilprednisolona/carvedilol/espironolactona/flumazenil/paracetamol (400/8.000/12.000/500/3.000) UNDs –fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: drogafonte Ltda., CNPJ/M.F. Nº08.778.201/0001-26(lote único), ao valor global de R\$9.575,00 (nove mil quinhentos e setenta e cinco reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0078.2023–Pregão Eletrônico Nº0053.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de baihna introdutora 7fx70cm/baihna introdutora 7fx90cm-(6/12) UNDs–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: e tamussino e cia Ltda., CNPJ/M.F. Nº33.100.082/0004-48(lote único), ao valor global de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0114.2023–Pregão Eletrônico Nº0067.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de solução para nutrição parenteral (1100 bolsas)–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: clinutri Ltda., CNPJ/M.F. Nº03.149.182/0001-55(lote único), ao valor global de R\$319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0476.2022–Pregão Eletrônico Nº0057/2022–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 07 (sete) colchao–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: conservi comércio e serviços de conservação de bens imóveis Ltda.-me, CNPJ/M.F. Nº70.214.374/0001-95 (lote único), ao valor global de R\$7.259,00 (sete mil duzentos e cinquenta e nove reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0045.2023–Pregão Eletrônico Nº0032/2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 200 (duzentos) manitol–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: exomed comercio atacadistade medicamentos Ltda., CNPJ/M.F. 12.882.932/0001-94 (lote único), ao valor global de R\$1.600,00(mil e seiscentos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0255.2022–Pregão Eletrônico Nº0137.PROCAPE–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 12/6/12/12 kits com tubo endobronquial–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: hospstede distribuidora de materiais medico hospitalares Ltda., CNPJ/M.F. 07.199.135/0001-77 (lote único), ao valor global de R\$10.296,00 (dez mil duzentos e noventa e seis reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0338.2022–Pregão Eletrônico Nº0030.DASIS–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de (7.500/3.000)atadura crepe 20x1,8/atadura crepe 30x1,8–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: cirúrgica brasil distribuidora de medicamentos Ltda., CNPJ/M.F. 40.788.766/0001-05 (lote único), ao valor global de R\$8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0182.2023–Pregão Eletrônico Nº0003.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 600 - sonda endotraqueal–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: mt comercial médica Ltda., CNPJ/ M.F. 07.946.534/0001-54 (lote único), ao valor global de R\$2.610,00(dois mil e seiscentos e dez reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0204/2022–Pregão Eletrônico Nº0025.HRA–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de (30/30/60/120) kit para drenagem de tórax–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: primed comércio de produtos hospitalares Ltda., CNPJ/M.F. 26.556.283/0001-46 (lote único), ao valor global de R\$7.839,60 (sete mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0078.2023–Pregão Eletrônico Nº0053.PROCAPE–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 12 (doze) kit de acessórios–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: auto suture do brasil Ltda., CNPJ/M.F. 01.645.409/0001-28 (lote único), ao valor global de R\$19.200,12 (dezenove mil e duzentos reais e doze centavos)as especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº2058.2022–Pregão Eletrônico Nº0074/2022–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de escova –fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: drogafonte, CNPJ/M.F. 08778201/0001-26 (lote único), ao valor global de R\$32.160,00(trinta e dois mil e cento e sessenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1268.2022–Pregão Eletrônico Nº0035.HGV–Formação de registro de preços, com validade de

12 (doze) meses, para a eventual aquisição de kit instrumental para gastroplastia–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: cirúrgica pharma, CNPJ/M.F. 05.295.083/0001-07 (lote único), ao valor global de R\$50.157,00(cinquenta mil e cento e cinquenta e sete reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0510/2021–Pregão Eletrônico Nº028/2021–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de aparelho de barbear–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: faromed comercio de materiais hospitalares Ltda., CNPJ/M.F. 39.500.536/0001-01 (lote único), ao valor global de R\$3.630,00(três mil e seiscentos e trinta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0338/2022–Pregão Eletrônico Nº0030/2022–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de fralda g/ fralda gg - fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: log distribuidora de produtos hospitalar e higiene pessoal Ltda., CNPJ/M.F. 37.844.417/0001-40 (lote único), ao valor global de R\$152.399,92(cento e cinquenta e dois mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0390.2022–Pregão Eletrônico Nº0207.PROCAPE–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de introdutor percutâneo/cateter guia para angioplastia/cateter diagnostico/introdutor percutâneo/cateter p/hemodinâmica/cateter diagnostico/cateter para angiografia–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: sellmed produtos médicos e hospitalares Ltda., CNPJ/M.F. 37.438.274/0001-77 (lote único), ao valor global de R\$24.428,64(Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0292.2023–Pregão Eletrônico Nº0250.SAD–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de ondansetrona–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: drogafonte Ltda., CNPJ/M.F. 08778201/0001-26 (lote único), ao valor global de R\$14.000 (quatorze mil reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0482.2022–Pregão Eletrônico Nº0050.DASIS–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de daptomicina –fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: arserve pharma epp Ltda., CNPJ/M.F. 43.519.181/0001-70 (lote único), ao valor global de R\$14.166,25 (quatorze mil cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0602.2022–Pregão Eletrônico Nº0031/2022–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de bolsa para colostomia drenavel/bolsa de colostomia, aberta–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: tecnovida comercial Ltda., CNPJ/M.F. 01.884.446/0001-99 (lote único), ao valor global de R\$16.976,00 (dezesseis mil novecentos e setenta e seis reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0122.2023–Pregão Eletrônico Nº0084.PROCAPE–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 12.000(doze mil) adaptador intermediário–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: padrão distribuidora de produtos e equipamentos hospitalares padre callou Ltda., CNPJ/M.F. 09.441.460/0001-20 (lote único), ao valor global de R\$5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0303.2022–Pregão Eletrônico Nº0162.PROCAPE–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de desinfetante esterilizante/fita teste–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: diet food nutrição Ltda., CNPJ/M.F. 02.975.570/0001-22 (lote único), ao valor global de R\$ 97.740,00 (noventa e sete mil setecentos e quarenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0471.2023–Pregão Eletrônico Nº0089.HUOC–formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 1000(mil) manitol –fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: exomed comercio atacadista de medicamentos Ltda., CNPJ/M.F. 12.882.932/0001-94 (lote único), ao valor global de R\$8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0934.2022–Pregão Eletrônico Nº0122.HUOC–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de tela de polipropileno 30 x 30/tela de polipropileno 15 x 15–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: alternativa distribuidora hospitalar Ltda., CNPJ/M.F. 43.556.958/0001-76 (lote único), ao valor global de R\$ 9.020,00 (nove mil vinte reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0252.2022–Pregão Eletrônico Nº0134.PROCAPE–Formação de registro de preços,

com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de stent para angioplastia periférica guia 0,14/stent para angioplastia periférica guia 0,35/filtro de proteção –fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: auto suture do brasil Ltda., CNPJ/M.F. 01.645.409/0003-90 (lote único), ao valor global de R\$ 9.020,00 (nove mil vinte reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0296.2023–Pregão Eletrônico Nº0073.HUOC–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de lixeira hospitalar 25 litros/lixeira hospitalar 50 litros–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: mscj comercio atacadista de maquinas e equipamentos Ltda., CNPJ/M.F. 08.733.534/0001-39 (lote único), ao valor global de R\$7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1208.2022–Pregão Eletrônico Nº0040.HOF–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de sinvastatina/ácido valproico–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: cirurgica brasil distribuidora de medicamentos Ltda., CNPJ/M.F. 40.788.766/0001-05 (lote único), ao valor global de R\$3.1464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0017.2023–Pregão Eletrônico Nº0017.CISAM–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de sonda nasointeral n.06/sonda nasoenteral n.08–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: medical mercantil de aparelhagem medica Ltda., CNPJ/M.F. 10.779.833/0001-56 (lote único), ao valor global de R\$433,50 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0308.2022–Pregão Eletrônico Nº0024.DASIS–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de 1000 (mil) lençol de papel descartável–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: antonio gilberto da silva comercio de produtos saneantesLtda., CNPJ/M.F. 39.388.268/0001-88 (lote único), ao valor global de R\$ 5.080,00(cinco mil e oitenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0110.2023–Pregão Eletrônico Nº0074.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de hemácias/suspensão de hemácias–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: expansão comercio de produtos de diagnósticos Ltda., CNPJ/M.F. 06.242.018/0001-86 (lote único), ao valor global de R\$4.574,88(quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0510.2021–Pregão Eletrônico Nº0028.2021–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de cal sodada- 50gl–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: igemedic distribuidora hospitalar Ltda., CNPJ/M.F. 28.145.496/0001-00 (lote único), ao valor global de R\$7.750,00(sete mil e setecentos e cinquenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0252.2022–Pregão Eletrônico Nº0160.CISAM–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de fio de sutura sintético absorvível (6000en)–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: mogi medical equipamentos eireli, CNPJ/M.F. 28.199.997/0001-70 (lote único), ao valor global de R\$32.400,00(trinta e dois mil e quatrocentos reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1960.2022–Pregão Eletrônico Nº0297.2022–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de beclometasona (370 UND)–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: oncoexo distribuidora de medicamentos Ltda., CNPJ/M.F. 08.958.628/0001-06 (lote único), ao valor global de R\$ 55.481,50 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0010.2023–Pregão Eletrônico Nº0004.PROCAPE–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de complexo vitamínico/furosemida –fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: dermatoflora Ltda. - me, CNPJ/M.F. 17.010.735/0001-07 (lote único), ao valor global de R\$1.561,92(mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0062/2023–Pregão Eletrônico Nº0047/2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de dopamina/metoprolol/ enalapril–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: drogafonte Ltda.- me, CNPJ/M.F. 08.778.201/0001-26 (lote único), ao valor global de R\$11.310,00(onze mil e trezentos e dez reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0049/2023–Pregão Eletrônico Nº0036/2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de morfina/flumazenil/

colagenase + cloranfenicol–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: cristália produtos químicos farmacêuticos Ltda.- me, CNPJ/M.F. 44.734.671/0022-86 (lote único), ao valor global de R\$13.185,00(treze mil e cento e oitenta e cinco reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0007/2023–Pregão Eletrônico Nº0003/2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de carvedilol 3,125mg/carvedilol 12,5 mg–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: jasmmed distribuidora de medicamentos Ltda., CNPJ/M.F. 30.553.793/0001-37 (lote único), ao valor global de R\$1.296,00(mil e duzentos e noventa e seis reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1208.2022–Pregão Eletrônico Nº0040.HOF–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de propofol –fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: espírito santo distribuidora de produtos hospitalares Ltda., CNPJ/M.F. 28.911.309/0001-52 (lote único), ao valor global de R\$ 28.080,00(vinte e oito mil e oitenta reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº1007.2022–Pregão Eletrônico Nº0030.HR–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de colchão –fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: bruno do espírito santo pierrin - ind com de espumas, CNPJ/M.F. 30.108.802/0001-80 (lote único), ao valor global de R\$ 99.558,00(noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0011.2023–Pregão Eletrônico Nº0005.2023–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de torneira descartável/introdutor percutaneo/cateter paraangiografia/ cateter/cateter diagnostico/cateter–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: sellmed produtos médicos e hospitalares Ltda., CNPJ/M.F. 37.438.274/0001-77 (lote único), ao valor global de R\$29.305,60(vinte e nove mil e trezentos e cinco reais e sessenta centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº2012.2022–Pregão Eletrônico Nº0034/2022–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de dipirona sodica–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: tidimar comercio de produtos medicos hospitalares Ltda., CNPJ/M.F. 25.296.849/0001-85 (lote único), ao valor global de R\$12.090,00(doze mil e noventa reais). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM Nº0007.2023–Pregão Eletrônico Nº0006.HEMOPE–Formação de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de cartão com soro antiglobulina/hemácias/solução diluente/ponteira plástica - descartável–fica registrado o seguinte lote da empresa vencedora: diamed latino america s/a, CNPJ/M.F. 71.015.853/0001-45 (lote único), ao valor global de R\$113.785,82(cento e treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). As especificações técnicas, bem como os preços Unitários dos lotes registrados poderão ser observadas no ato da homologação dos presentes processos licitatórios.

Dr.Ângela Antonietta Henrique Lannia
Diretora/HAM

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Extrato de Contrato

Contrato nº 069/2023, Adesão ao Processo nº 0689.2022.CPL.HGV.PE.0022.HGV, referente ao fornecimento de medicamentos antimicrobianos, pelo período de 12 (meses). Contratado: Antibióticos do Brasil LTDA, CNPJ nº 05.439.635/0004-56. Valor R\$ 253.200,00. Vigência:14/12/2023 a 13/12/2024. Caruaru, 14/12/2023, Drº Guacyra Magalhães Pires Bezerra, Diretora Geral – HRA.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ
EXTRATO DE ATA DE RP - PL Nº.250.2023.CPL.HUOC. PE.061.HUOC- Objeto: Registro de preço para o fornecimento dos materiais e insumos laboratoriais para o centro integrado de anatomia patológica - ciap. Vigência: 12 meses. Ata RP Nº 29/2024. Empresa: **REVANIL COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, CNPJ Nº 24.338.436/0001-53, Valor global da ata: R\$ 50.280,00. Ata RP Nº 30/2024. Empresa: **RENYLAB QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA**, CNPJ Nº 00.562.583/0001-44, Valor global da ata: R\$ 7.965,00. Ata RP Nº 31/2024. Empresa: **ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 04.473.960/0001-20, Valor global da ata: R\$ 3.865,00. Ata RP Nº 32/2024. Empresa: **VISION MEDICA LTDA**, CNPJ Nº 23.039.218/0001-55, Valor global da ata: R\$ 147,42. Ata RP Nº 33/2024. Empresa: **GERAES DIAGNOSTICA REPRESENTACOES LTDA**, CNPJ Nº 13.430.441/0001-75, Valor global da ata: R\$ 1.251,84. Recife, 30/01/2024, Profa Dra Izabel Christina de Avelar Silva, Gestora Executiva.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA

TERMO DE CANCELAMENTO (SEI Nº 0050100065.003127/2023-15)

Processo Licitatório nº001/2024- Pregão Eletrônico nº001/2024.
Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO III E V, COM A UTILIZAÇÃO DE PESSOAL TREINADO PARA DESENVOLVER**

AS ATIVIDADES CORRESPONDENTES À CITADAS FUNÇÕES NAS DIVERSAS UNIDADES DO IPA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA; e observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do Planejamento, da transparência, da eficácia, da segurança de funções, da motivação, da razoabilidade, da competitividade; e ainda considerando inconsistência ocorrida e devidamente registrada no Sistema Licitacoes-e do Banco do Brasil, quando da realização da Sessão pública do pregão em 23 de janeiro de 2024 às 10:00h (dez horas); e ainda considerando a CI nº 4/2024 da CPL1 e Despacho de nº 18 do NUJ/IPA nesta data; o Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco resolve **CANCELAR O PREGÃO Nº 001/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024**, determinando desde já providências para instauração de novo Certame com idêntico objeto de maneira a possibilitar isonomia de competitividade entre os Licitantes. Recife, 30 de janeiro de 2024. **JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA / Diretor Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco / IPA**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Quitação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2022 - UNAJUR. Objeto: reconhecimento de que é devido o valor de R\$ 32.714,00 (trinta e dois mil, setecentos e quatorze reais), pleiteado pela empresa R.A CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 19.499.550/0001-25. Recife, 29/01/2024. Beatriz Cristina Fakin leite Marques. Subchefe da Polícia Civil.

PROCAPE - UPE

ADESÃO 23/2023-ARP148/2023-HR/PE
Considerando a vantajosidade, a autorização do órgão gerenciador, HR/PE; a concordância do fornecedor; atendendo aos requisitos previstos no DECRETO nº 54.700/2023; AUTORIZO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 148/2023 - HR, na qualidade de “carona”, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (CATETER INTRAVENOSO 18G)**, que tem como vencedor a empresa LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 37844417/0001-40, 2500 unid., item 29, no Valor Unit. R\$1,35, Total R\$3.375,00. Recife, 29/01/24. Ricardo Lima-Gestor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0251.2023.AC-08.PE.0216.SAD. SEDUC

Em virtude da necessidade de avaliação dos requisitos técnicos das impugnações recebidas em sede do processo em epígrafe, com fundamento no §3º do art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura, prevista para 31/01/2024, está adiada “*sine die*”. Nelson Gueiros de Azevedo. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0267.2024.AC-54.PE.0022.SAD. HGV

OBJETO: Registro de Preço para Fornecimento de **MATERIAL DE PINTURA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GETULIO VARGAS**, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência. Valor máximo estimado do item: R\$ 66.868,0970 (sessenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e nove centavos). Entrega das Propostas até: 15/02/2024, às 08h30; Início da Disputa:15/02/2024, às 09h Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.peintegrado.pe.gov.br. Outras informações: (81) 31837828 / 3183-7830. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Adriana Beltrão Burgos - Pregoeira-AC LIV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO PROC. Nº 005/2023, INEX. Nº005/2023 - APENSO 07- OBJ - Credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que possuam as condições necessárias para ampliação da oferta de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do SUS, objetivando atender ao Programa Cuida PE e às necessidades da Rede Estadual de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE. EMPRESA HABILITADA: IMEPE INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ SOB Nº 13.882.807/0001-47). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Recife, 30/01/2024. Juliana Cáu Durante - Presidente da CCPL II/SAD.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 0568.2023.AC-33.PE.0486.SAD.FES-PE

Objeto: Fornecimento do medicamento EMICIZUMABE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA, visando atender as necessidades de Demandas Judiciais. Valor máximo estimado: R\$ 1.029.588,00. Entrega das propostas: até 16/02/2024, às 09h00min. Início disputa: 16/02/2024, às 09h10 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7764. Vilma Albino Macario Lima – AC 33.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 0333.2023.IN.0027.SAD.FE-PE

Com base nas manifestações presentes no Parecer CT/CV Nº 0005/2024 - PGE (doc SEI Nº 4530235 e à vista do Parecer nº CT/CV 5/2024, (Doc. SEI nº 45302356) da AC-33 da Secretaria

de Administração, reconheço e ratifico, a Inexigibilidade de Licitação nº 0027/2023, Processo nº 0333.2023.IN.0027. SAD.FE-PE, fundamentada no inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da **BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 56.998.982/0031-2** para o **fornecimento do medicamento NIVOLUMABE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML**, no valor global de **R\$ 5.478.391,10**. Zilda do Rego Cavalcanti - *Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco*

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Termo de Rescisão Amigável do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel snº/2008. Partes: SECTI e Secretaria de Defesa Social, por meio da Polícia Militar de Pernambuco, por intermédio da Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente – CIPOMA, CNPJ 11.433.190/0022-81. Objeto: rescindir o Termo de Cessão a partir de 30/01/2024. Recife, 30/01/2024.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Extrato de contrato

Contrato 01/2024. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO Contratada: **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE)**, CNPJ: 10.921.252/0001-07 Objeto: Prestação de serviços de de publicação de editais, avisos, extratos de contratos e convênios e demais atos administrativos, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), para atender as demandas do **CONTRATANTE**. Vigência: 01/02/2024 a 31/01/2025. Valor global estimado: R\$5.000,20. Rodolfo Costa Pinto.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 17/2024 - 1ª Publicação – PL. 201.2023.AC-31.PE.0174. SAD.SEDUC, resolve publicar o preço registrado para o fornecimento eventual do gênero alimentício **Leite Pasteurizado Integral**, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender às demandas da Secretaria Estadual de Educação e Esportes. Empresa vencedora: **BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: **35.401.447/0001-57**. Valor total da ARP **R\$ 18.619.289,8956**. Vigência: 30/01/2024 a 29/01/2025. Gilson José Monteiro Filho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 004/2022. MUNICÍPIO DE JUCATI. CNPJ/MF Nº 18.009.176/0001-70. Objeto: Constituem objetos do presente instrumento as rerratificações descritas abaixo:

A) no que se refere à vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2022, constante em sua publicação no Diário Oficial, passa-se a ter seguinte redação: ONDE SE LÊ: 01/07/2022 a 01/07/2023, LEIA-SE: 01/07/2022 a 30/06/2023;
B) no que se refere à vigência do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/2022, constante em sua publicação no Diário Oficial, passa-se a ter a seguinte redação: ONDE SE LÊ: 02/07/2023 a 29/09/2023, LEIA-SE: 01/07/2023 a 28/09/2023;
C) no que se refere à vigência do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/202, constante em sua publicação no Diário Oficial, passa-se a ter a seguinte redação: ONDE SE LÊ: 30/09/2023 a 29/12/2023, LEIA-SE: 29/09/2023 a 28/12/2023;
D) no que se refere à vigência do 3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 004/202, constante em sua publicação no Diário Oficial, passa-se a ter a seguinte redação: ONDE SE LÊ: 30/12/2023 a 29/03/2024, LEIA-SE: 29/12/2023 a 28/03/2024. Data de assinatura: 29/01/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

ARP nº 16/2024 - 1ª Publicação – PL. 201.2023.AC-31.PE.0174. SAD.SEDUC, resolve publicar o preço registrado para o fornecimento eventual do gênero alimentício **Leite Pasteurizado Integral**, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender às demandas da Secretaria Estadual de Educação e Esportes. Empresa vencedora: **LEDILSON RIBEIRO DE GUSMÃO LTDA**, CNPJ: **00.241.402/0001-88**. Valor total da ARP **R\$ 4.884.928,7424**. Vigência: 30/01/2024 a 29/01/2025. Gilson José Monteiro Filho - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2023. CREDENCIADA: Ismep – Instituto Social das Medianeiras da Paz, Hospital Santa Maria de Araripina. Objeto: rerratificar a cláusula primeira do objeto e cláusula segunda do preço e das condições de pagamento do termo de credenciamento. Data da assinatura: 26/01/2024. SEI: 0001210011519.000001/2023-12
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AOS 4º, 5º E 6º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO DE GESTÃO Nº006/2022. CONTRATADA: Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes (UPA São Lourenço Da Mata). CNPJ/ MF: 09.039.744/0006-07. Objeto: ONDE SE LÊ: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº006/2022, LEIA-SE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº006/2022, ONDE SE LÊ: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº006/2022, LEIA-SE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº006/2022 e ONDE SE LÊ: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº006/2022, LEIA-SE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº006/2022. SEI: 2300000302.000146/2023-23

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 007/2023 - Proc. Adm. Nº 063/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção de prédios públicos (Secretaria de Educação) - Sessão: 15/02/2024, às 10 horas, na Sala da

Comissão de Licitação, localizada na Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta-PE. Tipo: Menor Preço. Valor Máximo Admitido: R\$ 419.597,13 (quatrocentos e dezenove mil quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos). Os interessados poderão adquirir o edital com seus anexos junto à Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito no mesmo endereço, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou por e-mail: cpflfloresta2021@gmail.com. Floresta, 30 de janeiro de 2024. **Maria José Nunes Flora** - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLORIA DO GOITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2024 – OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo 0KM (zero quilômetro), adaptado para ambulância, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá/PE. Valor máximo: de R\$ 144.048,27 (Cento e quarenta e quatro mil, quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). **Data e hora de abertura: 20/02/2024 às 14:00 horas (horário de Brasília).** No sitio eletrônico: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar o edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através de solicitação no e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Praça Cristo Redentor, nº 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:00 às 13:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação pelo e-mail supramencionado. Glória do Goitá, 30 de janeiro de 2024.

Francisco Mendes Silva - Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ
PROCESSO Nº 04/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) especializados na prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal, bem como transporte escolar dos estudantes universitários do Município de Glória do Goitá/PE. **O prazo de credenciamento será de 01/02/2024 à 31/12/2024**, podendo neste período qualquer pessoa jurídica solicitar o credenciamento. Os interessados poderão retirar o Edital e anexos na Sala da CPL, Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, nesta cidade, no horário das 08h30min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br. Glória do Goitá, 30/01/2024. **Francisco Mendes Silva** - CPL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLORIA DO GOITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: Credenciamento de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas, incluído a coleta de material biológico, para atender as necessidades dos usuários do Sistema

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

EXTRATO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 082/PMI-SMAD/2018 – PROCESSO Nº 081/2018. CPL. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com termo inicial em 25 de maio de 2022 e termo final em 24 de maio de 2023, a fim de dar continuidade ao serviço contratado. **CONTRATADO:** COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE **CNPJ 10.921.252/0001-07** Ipojuca, 23/05/2022. **ALEXANDRE AUGUSTO CARDOSO DA SILVA FILHO** – Secretário Municipal de Administração(**)(**)

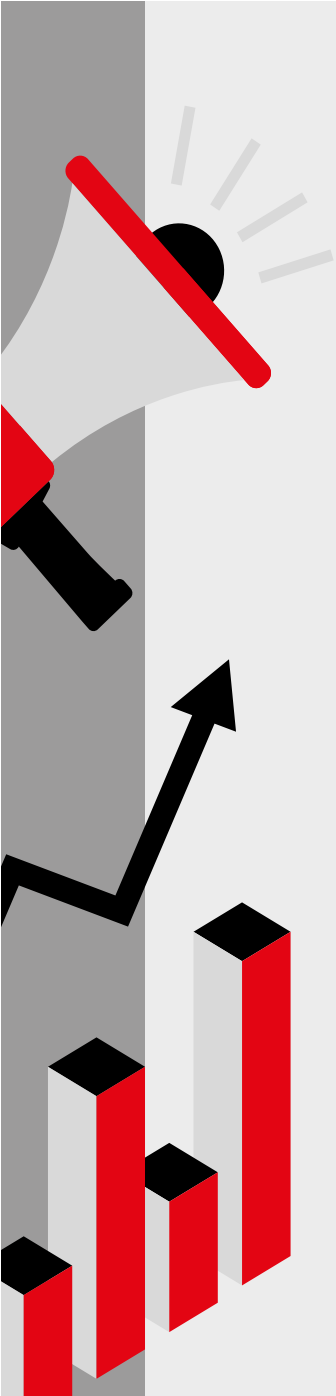
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO A DISPENSA Nº 008/FMS/2023
PROCESSO Nº 049/2023 **OBJETO:** Aquisição emergencial de 50 reanimador manual de silicone – AMBU ADULTO e 35 ressuscitador manual de silicone - AMBU INFANTIL. **CONTRATADO:** OLINDA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA **CNPJ 27.029.310/0001-95** **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.879,50 Ipojuca/PE, 18/12/2023. **MANÚCIA MACHADO NUNES MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde(**)(**)(**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº. 004/2024 – Tomada de Preços nº. 002/2024 - OBJETO: contratação de empresa de engenharia, visando a Conclusão Da Quadra Escolar Coberta Com Palco, Termo De Compromisso Pac2 726/2011, no município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações contidas no projeto básico (Anexo I) do edital. Data e hora de abertura: 23 de fevereiro de 2024 às 10h00min. Valor máximo de proposta: R\$ 380.202,15. Informações: na Avenida Padre Zuzinha” 244/248 – Bairro Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE - no horário das 07h00min às 13h00min, nos dias úteis ou através de e-mail. O edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na CPL ou solicitado através do e-mail: licitantsacc@outlook.com Santa Cruz do Capibaribe, 30 de janeiro de 2024 – Elielson Alves Silva – Membro da CPL.



APROVEITE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS EXCLUSIVAS E PUBLIQUE O BALANÇO FINANCEIRO DA SUA EMPRESA AQUI NO DIÁRIO OFICIAL:

Valor do cm/col reduzido para

R\$52,47

Fazendo a publicação do balanço financeiro integral na versão on-line, o Diário Oficial do Estado de Pernambuco publicará, **adicionalmente**, o balanço resumido na versão impressa.

Ediais de convocação, avisos aos acionistas, resumo de atas de assembleias e demais publicações referentes às demonstrações financeiras também se enquadrarão nesta condição especial.

Publique nas páginas do periódico essencial ao dia a dia de Pernambuco: cepe.com.br/diariooficial (81) 3183.2739

@ciaeditorape

cepe.com.br

CEPE

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Diário Oficial

Estado de Pernambuco